

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências e Biológicas e Saúde
Programa de Pós-Graduação em Gerontologia
Departamento de Gerontologia

Aluno: Luiz Eduardo dos Santos

Título da pesquisa: Idoso, familiares e garantias de direitos: um estudo de demandas na Defensoria Pública de São Paulo

São Carlos-SP

2021

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

**IDOSO, FAMILIARES E GARANTIAS DE DIREITOS: UM ESTUDO DE
DEMANDAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia.

Área de concentração: Gestão do Envelhecimento, políticas e processos sociais

Orientadora: Profa.Dra.Marisa Silvana Zazzetta

São Carlos-SP

2021

“Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial desse trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.”

Santos, Luiz Eduardo dos

Idosos, familiares e garantia de direitos: um estudo das demandas na Defensoria Pública de São Paulo: Estudo na Defensoria Pública de São Carlos-SP / Luiz Eduardo dos Santos -- 2021.
117f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos
Orientador (a): Marisa Silvana, Zazzetta
Banca Examinadora: João Irineu de Resende Miranda,
Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Bibliografia

1. Direito dos idosos. 2. Defensoria Pública. 3. Judicialização. I. Santos, Luiz Eduardo dos. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós Graduação em Gerontologia

Folha de Aprovação

Defesa da Dissertação de Mestrado do candidato Luiz Eduardo dos Santos, realizada no dia 22/02/2021.

Profa. Dra. Marisa Silvana Zazzetta (UFSCAR)

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda (UEPG)

Profa. Dra. Luzia Cristina Antoniossi Monteiro (UFSCAR)

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

O relatório de defesa assinado pelo membros da Comissão Julgadora, encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia

AGRADECIMENTOS

A Professora Marisa pela disposição em orientar e o rigor na excelência dos resultados.

A minha querida esposa Tere pela parceria e companheirismo durante toda a trajetória acadêmica

A minha querida mãe Dirce, que nos momentos difíceis apoiou incondicionalmente minha opção por estudar

A todo o corpo docente do Departamento de Gerontologia, sempre solícito e disposto a ajudar

Ao corpo de funcionários do Departamento de Gerontologia, especialmente a dona Neuza, sempre sorridente e disposta a servir

A Defensoria Pública de São Carlos que através de seus responsáveis Jonas e Lucas e os funcionários técnicos judiciários João, Glaucia e Marcos que permitiram e viabilizaram a realização desse estudo

A CAPES que apoiou financeiramente a realização do estudo

A todas pessoas que de alguma maneira ajudaram na caminhada até agora e que fazem parte de minha vida

RESUMO

O aumento da longevidade ocasiona maior tempo da relação das pessoas com o espaço cotidiano de realização da vida, com impacto nos contextos familiares, o que traz para a discussão temas relacionados ao processo de envelhecimento humano como uma questão relevante e que precisa de atenção, particularmente nas questões de violação de direitos envolvendo membros familiares. Este estudo objetivou investigar as demandas judicializadas por idosos junto à Defensoria Pública da comarca de São Carlos-SP, relacionadas à busca pela garantia de direitos relativos a questões envolvendo familiares. Descobriu-se quem são, onde vivem e quais demandas são judicializadas pelos idosos. Trata-se de um estudo transversal, descritivo, baseado no método de investigação por meio quantitativo, realizada através de consulta aos processos instaurados no período entre 2015 a 2019, utilizando-se o sistema de consultas processuais digitalizados da Defensoria Pública. A análise de dados revelou uma amostra de 263 pessoas, com prevalência de mulheres (74,9%) na busca pelo direito e que a maioria dos idosos busca a judicialização de direitos para si próprios. Questões relativas a direito patrimonial, disfunção familiar e incapacidade física e mental, formaram as categorias temáticas reveladas pelo estudo. O estudo mostrou que existe um processo de desqualificação social de indivíduos, em contradição as políticas públicas que deveriam amparar. O estudo concluiu que existe um contexto que impõe políticas públicas em consonância com as necessidades de oferta de serviços adequados à nova realidade demográfica, como o maior apoio social e recursos humanos treinados nas especificidades da população idosa.

Palavras chaves: Idoso. Acesso à Justiça. Defensoria pública. Judicialização. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The increase in longevity causes more time in the relationship of people with the daily space of life, with an impact on family contexts, which brings to the discussion issues related to the human aging process as a relevant issue and that needs attention, particularly on issues of violation of rights involving family members. This study aimed to investigate the judicialized demands by the elderly before the Public Defender's Office of the district of São Carlos-SP, related to the search for the guarantee of rights related to issues involving family members. It was discovered who they are, where they live and what demands are judicialized by the elderly. This is a cross-sectional, descriptive study, based on the investigation method using quantiqualitativo, carried out by consulting the processes initiated in the period between 2015 to 2019, using the system of digitized procedural consultations of the Public Defender. Data analysis revealed a sample of 263 people, with a prevalence of women (74.9%) in the search for the right and that the majority of the elderly seek the judicialization of rights for themselves. Issues related to patrimonial law, family dysfunction and physical and mental incapacity, formed the thematic categories revealed by the study. The study showed that there is a process of social disqualification of individuals, in contradiction to the public policies that they should support. The study concluded that there is a context that imposes public policies in line with the needs of offering adequate services to the new demographic reality, such as greater social support and trained human resources in the specificities of the elderly population.

Key words: Older people. Access to justice. Public defense. Judicialization. Public policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura1: quadro dialético representativo.....	95
--	----

LISTA DE GRÁFICOS:

Gráfico 1: dispersão renda x idade.....	48
Gráfico 2: dispersão da renda por ano (2015 a 2019.....	49
Gráfico 3: dispersão de membros familiares x renda	43
Gráfico 4: membros familiares envolvidos nos processos judiciais.....	54
Gráfico 5: frequência das categorias.....	55
Gráfico 6: demandas por direitos patrimoniais.....	60

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1: categorias, subcategorias e unidades de registro.....	57
Tabela 1: contabilização dos procedimentos realizados na DP – 2015 a 2019...	45
Tabela 1.1: demandados pela Defensoria Pública.....	46
Tabela 2: Distribuição das variáveis sociodemográficas.....	46
Tabela 3: bairros de moradia dos demandantes.....	52
Tabela 4: demandas judicializadas por sexo.....	55
Tabela 5: relação da demanda com as categorias temáticas.....	58
Tabela 6: frequência das unidades de registro.....	62
Tabela 7: frequência das subcategorias da disfunção familiar.....	66
Tabela 8: frequência das subcategorias da Internação.....	76
Tabela 9: frequência de demanda para si.....	83

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANOREG - Associação dos Notários e Registradores

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano

CECAP – Caixa Estadual de Casas para o Povo

CEF – Caixa Econômica Federal

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CF – Constituição Federal

CGU - Controladoria-Geral da União

CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz

DP – Defensoria Pública

DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DOL – Defensoria *On Line*

EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo

EI – Estatuto do Idoso

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

ILPI – Instituição de Longa Permanência

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Aplicada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB - Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNI – Política Nacional do Idoso

PNSI - Política Nacional de Saúde do Idoso

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPC – Paridade do Poder de Compra

PPGGero – Programa de Pós-Graduação em Gerontologia

RAS – Rede de Assistência à Saúde

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados

SNH – Sistema Nacional de Habitação

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFSCar – Universidade Federal de São Carlos

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	155
1.1 Considerações Iniciais	155
1.2 Fundamentação teórica	177
2 DESENVOLVIMENTO	255
2.1 A centralidade da família na proteção do idoso e o estado	255
2.2 A judicialização como forma de garantia de direitos.....	33
2.3 Justificativa	37
3 OBJETIVOS	39
3.1 Objetivo geral.....	39
3.2 Objetivos específicos	39
4 MÉTODO	39
4.1 Tipo de pesquisa.....	44
4.2 Caracterização do local do estudo e da cidade de São Carlos-SP.....	44
4.3 Participantes da pesquisa	47
4.4 Aspectos éticos.....	47
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
5.1 Dados de atendimentos da DP e aspectos sociodemográficos	48
5.1.1 Identificando o membro familiar que aparece nos processos	57
6 CATEGORIZAÇÃO	60
5.1 Direitos patrimoniais	63
5.1.1 Exigência documental	65
5.2 Disfunção familiar	69
5.2.1 Guarda.....	70
5.2.2 Divórcio.....	73
5.2.3 Alimentos	76
7 OS FATORES ASSOCIADOS À BUSCA DE DIREITOS PARA O IDOSO OU PARA OUTROS	85
6.1 A busca da garantia de direitos “para si”	85
7 TENSÕES, CONTRADIÇÕES E FORMAS DE SUPERAÇÃO.....	88
7.1 Na proteção social	88
7.2 No acesso à justiça.....	92
7.3 Na interpretação das novas configurações familiares pelas políticas públicas e serviços públicos	95
7.4 Quadro dialético representativo	98
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

Esta nota descreve a trajetória do autor, suas motivações para envolver-se no estudo das demandas envolvendo idosos e familiares como objeto de judicialização junto a Defensoria Pública de uma cidade do interior do Estado de São Paulo, além de explicitar como foi planejada a pesquisa, tanto na construção do problema, questões norteadoras, objetivos, e escolhas metodológicas.

O método, apresentado em um subcapítulo à parte, procura deixar clara as opções feitas e aos procedimentos adotados. A caracterização do universo e da amostra anuncia a importância de se conhecer os diferentes aspectos da realidade que se quer analisar. A estruturação lógica da dissertação serve para localizar o leitor em relação à forma, organizando o conteúdo que irá encontrar neste estudo.

Este estudo acadêmico caracteriza-se como dissertação de mestrado vinculada ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia (PPGGERO), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Aborda as demandas envolvendo idosos e familiares como objeto de judicialização, a partir da análise das alegações constantes nos processos judiciais e de sua fundamentação, em uma cidade do interior paulista. Tem por finalidade contribuir com a constituição de conhecimentos na identificação das necessidades, motivadores de ajuizamento de processos, identificação do sujeito de demanda, possibilidades e limitações das políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

Possui relação intrínseca com a área de concentração Gestão do Envelhecimento, políticas e processos sociais, vinculando-se especificamente à linha de pesquisa Gestão, Tecnologia e Inovação em Gerontologia, que baseia-se em abordagens teóricas e práticas com ênfase nos modelos organizacionais, produtos e serviços e fundamenta pesquisas interdisciplinares tanto em concepções de tecnologia e inovação para o ambiente, a saúde e a participação social, quanto na relação das pessoas com a tecnologia (PPGGERO, 2020).

O interesse do autor pela temática de estudo teve como fato motivador, a participação em uma conferência para formulação de propostas para construção

de políticas públicas junto à Defensoria Pública da Comarca de São Carlos no ano de 2017, na qual surgiram questionamentos do tipo: o arcabouço legal de proteção a pessoa idosa tem aplicação efetiva? A pessoa idosa demanda junto à justiça na busca por garantia de direitos? Quais seriam essas demandas? Qual seria o perfil sócio demográfico dos demandantes? Qual a origem das demandas? Quem mais procura a justiça, homens ou mulheres? Qual a renda, idade, com quantas pessoas mora?

Tendo como premissa de que todo conhecimento é cumulativo, a delimitação do tema se deu em função da necessidade observada pelo autor de aprofundar os estudos realizados durante a graduação em Gerontologia. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), abordou a Demanda de Idosos junto a Defensoria Pública (DP), e sua articulação com método qualiquantitativo e princípios dialéticos atualizados a partir da compreensão de Agnes Heller sobre a produção da vida cotidiana e a formação das necessidades humanas.

O TCC apresentou resultados que motivaram o prosseguimento dos estudos de acesso a direitos de idosos vulneráveis economicamente junto a DP, com dados que demonstraram, respectivamente, a busca por acesso a medicamentos e questões familiares como prevalentes. Também o grande número de idosos morando sós ou com mais uma pessoa foi um dado que se mostrou surpreendente, fato que instigou ainda mais aprofundar o conhecimento da configuração familiar onde o idoso está inserido e quais demandas oriundas dessa relação do idoso com familiar vão parar nas esferas da DP.

A escolha pelo autor da temática relacional de idoso e família, justifica-se pelo fato de prevalecer estudos sobre acesso a medicamentos de alto custo junto a DP, em detrimento da abordagem de temática sócio familiar. Também foi determinante a percepção do autor a maioria dos estudos sobre judicialização de direitos no Brasil abordar a temática doutrinária e teórica, fato que motivou a busca pela informação obtida diretamente através do conteúdo dos processos instaurados.

A experiência do período de mestrado foi marcada por vivências que contribuíram para o amadurecimento do debate acerca do tema. Além dos créditos cursados em disciplinas, a participação em bancas e eventos

promovidos por diversas instituições que ministram programas de pós-graduação, integrar o Grupo de Estudos de Gestão e Envelhecimento, produzir e apresentar por dois anos programa na Rádio Universitária da UFSCar sobre a temática do envelhecimento. Além desses espaços acadêmicos, algumas experiências merecem ser ressaltadas, dentre elas os trabalhos de extensão desenvolvidos junto ao Departamento de Gerontologia da UFSCar, auxiliando na organização de pré-conferências e conferências municipais referentes às políticas relativas ao idoso e o estágio curricular obrigatório junto ao Departamento de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de São Carlos, SP, no qual foi desenvolvido conteúdo audiovisual de educação em cidadania, para indivíduos vulneráveis socioeconomicamente durante o período de isolamento social.

Assim, a elaboração desta pesquisa leva em conta a possibilidade e a necessidade de a Gerontologia produzir conhecimentos sobre um de seus objetos, as especificidades da população idosa relacionadas com a questão social, que têm nas políticas públicas uma das formas de enfrentamento.

Finalmente, configura-se a relevância do adensamento de estudos para subsidiar a operacionalização da função política da Gerontologia Social, que tem no planejamento e na pesquisa seus processos centrais. Apesar dos avanços das políticas de amparo à população idosa, ainda existem contradições e retrocessos, especialmente em tempos de ajustes econômicos, que impactam a sustentabilidade das políticas de seguridade social e no trabalho.

1.2 Fundamentação teórica

De acordo com Heller (1991), a vida cotidiana é a constituição e reprodução do próprio homem através de suas objetivações, pois desde que vem ao mundo, entra em contato com um sistema de aspirações sociais, iniciando o cultivo das qualidades necessárias à sua sobrevivência. O processo de objetivação é caracterizado por essa reprodução, que pressupõem a ação do homem sobre o objeto, utilizando-o para seu uso. A reprodução da vida é explicada por Heller:

A vida cotidiana é o conjunto de atividades que caracterizam a reprodução dos homens particulares, os quais, por sua vez, criam a possibilidade da reprodução social. Heller (1991, p.19):

De acordo com a autora, as objetivações compreendem a apropriação de costumes, linguagens e produtos, que proporcionam a sobrevivência na sociedade. Se exemplificarmos, usando o caso de um indígena habitante do interior da Amazônia que fosse morar na cidade de São Paulo, certamente teria dificuldade de se comunicar, usar tecnologia, usar o sistema de mobilidade urbana. A não apropriação das competências necessárias pode impactar no sucesso da vida cotidiana.

A singularidade de cada ser e suas necessidades, como pauta Heller (1991), é marcada por os indivíduos nascerem com determinadas qualidades, atitudes e dificuldades que lhe são características, podendo ser de natureza própria ou produto do desenvolvimento social.

Assim, as pessoas possuem e desenvolvem necessidades, e conforme Heller (1985), ela sempre esteve presente em todas as sociedades, em todos os tempos, sendo diferentes umas das outras. Portanto, todos, em qualquer contexto, têm necessidades individuais, que surgem na vida cotidiana, conforme explicado por Heller:

A vida cotidiana é a vida de todo homem. Todos a vivem, sem nenhuma exceção, qualquer que seja posto na divisão do trabalho individual e físico. Ninguém consegue identificar-se com sua atividade humano-genérica a ponto de poder desligar-se inteiramente da cotidianidade. E, ao contrário, não há nenhum homem, por mais “insubstancial” que seja, que viva tão-somente na cotidianidade, embora essa o absorva preponderantemente. (Heller, 1985, p.17)

Heller (1985) pauta que, as necessidades podem ser definidas por desejos (quando individuais) e carências (necessidades sociopolíticas). Os desejos manifestam nossa relação psicológico-emocional e subjetiva com as necessidades; as carências referem-se ao tipo de necessidade coletiva que a sociedade atribui aos seus representantes (esfera política). A maneira como os indivíduos conseguem se orientar na busca da satisfação de suas necessidades, é explicada por Heller:

[...] Na cotidianidade podemos efetivamente nos orientar e atuar com ajuda de avaliações probabilísticas, na medida em que, abaixo dessa linha, na esfera da mera possibilidade, ainda não podemos consegui-lo e, por cima da correspondente fronteira superior, na esfera da segurança científica, já não mais o necessitamos. (Heller, p.32,1985)

A vida cotidiana se constrói e se reproduz a partir de um conjunto de atividades individuais, particulares e coletivas, tendo esses, poucos pontos em comum entre os homens. As atividades cotidianas são idênticas apenas no sentido abstrato, ou seja, todos necessitam de dormir, mas cada um tem seu tempo de sono; todos necessitam de alimentar-se, mas cada um tem seu gosto, quantidade, horário e modo. Portanto, Heller (1991) conclui que a vida cotidiana se reproduz através do homem e de seu mundo diretamente ao conjunto da sociedade, sendo que o indivíduo se apropria dos saberes adquiridos do processo de socialização para sobreviver, porém nem todos conseguem utilizar de maneira satisfatória as ferramentas necessárias e desenvolver as competências para uma vida social normal.

Portanto, em toda sociedade, existe uma vida cotidiana e todo ser humano, independentemente de sua posição social, possui uma cotidianidade, que perdura por toda a sua existência, exigindo capacidades, comportamentos e atitudes adquiridas durante o curso da vida, que, como pauta Heller (1981), “forma o cidadão e moldam o mundo,” tendo o envelhecimento populacional como um fato incontestável na vida cotidiana de todas as sociedades contemporâneas.

O menos contestável e mais fácil de prever de todos os fenômenos contemporâneos, é o envelhecimento da população. Conforme Cardoso, Dietrich & Souza (2019), ocorre em todos os países, e deriva dos mesmos fatores: a queda da mortalidade infantil com consequente aumento da expectativa de vida ao nascer, e queda da natalidade. Quando se diz que a população envelheceu, se quer dizer que a proporção de pessoas idosas na população total cresceu.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) (2020), a população mundial total era de 2,5 bilhões de habitantes em 1950, passou para 7,8 bilhões em 2020 e deve alcançar 10,9 bilhões de habitantes em 2100. O crescimento absoluto foi de 4,3 vezes em 150 anos. Mas se o crescimento da população mundial foi elevado, muito maior foi o crescimento da população idosa.

Informa a ONU (2020) que o número de idosos com idade igual ou superior a 60 anos era de 202 milhões em 1950, passou para 1,1 bilhão em 2020 e deve alcançar 3,1 bilhões em 2100. O crescimento absoluto foi de 15,2 vezes.

Em termos relativos, a população idosa de 60 anos e mais representava 8% do total de habitantes de 1950, passou para 13,5% em 2020 e deve atingir 28,2% em 2100 (um aumento de 3,5 vezes no percentual de 1950 para 2100).

O caso brasileiro não é muito diferente da tendência global, e conforme a ONU (2020), o processo de envelhecimento populacional no Brasil é ainda mais rápido, além de apresentar percentuais de idosos bem acima dos percentuais globais. O número de brasileiros com idade igual ou superior a 60 anos e mais era de 2,6 milhões em 1950, passou para 29,9 milhões em 2020 e deve alcançar 72,4 milhões em 2100. O crescimento absoluto foi de 27,6 vezes. Em termos relativos a população idosa de 60 anos e mais representava 4,9% do total de habitantes de 1950, passou para 14% em 2020 e deve atingir o impressionante percentual de 40,1% em 2100 (um aumento de 8,2 vezes no peso relativo entre 1950 e 2100).

No município de São Carlos-SP, local do estudo, de acordo com a Fundação SEADE (2020), a composição etária desses indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, em 31 de dezembro de 2019 era de 16% da população, número acima da média nacional, e o percentual de mulheres representavam 51% da população, sendo a população total de 240.726 habitantes.

O impacto do envelhecimento na sociedade brasileira é evidenciado com a reforma previdenciária, aprovada pelo Congresso Nacional em 2019 e já vigorando em 2020, além de movimentos governamentais para diminuir a participação do Estado no financiamento das políticas públicas de amparo a população que envelhece. Segundo Relatório da ONU (2020) denominado “*World Population Ageing 2019*” o Brasil financia 89% do consumo da população com idade superior a 65 anos com transferências públicas de recursos.

A Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2019), configurou alguns recortes de grupos específicos que permitem identificar grupos populacionais mais vulneráveis economicamente, que apresentam rendimento domiciliar per capita inferior a linha de US\$ 5,50 PPC¹ diários. Por exemplo, em 2018, dentre

¹ A paridade do poder de compra (PPC) - em inglês, *purchasing power parity* (PPP) - é um método alternativo à taxa de câmbio. Muito útil para comparações internacionais, mede quanto uma determinada moeda poderia comprar se não fosse influenciada pelas razões de mercado ou de política econômica que determinam a taxa de câmbio. Leva em conta, por exemplo, diferenças de rendimentos e de custo de vida. É necessária para comparações de produtos internos brutos

as crianças (0 a 14 anos), 42,3% estavam abaixo da linha considerada, enquanto para idosos (60 anos ou mais), esse percentual era de 7,5%. Esses dados dão pistas para a atuação futura do Estado, com vistas a retração do aporte de recursos a população idosa.

Conforme Alcântara, Camarano & Giacomini, (2016), envelhecer implica em transformações individuais na relação com fatores: biológicos, sociais, culturais, econômicos, psicológicos, questões de direito e políticas públicas, que repercutem na qualidade de vida e velhice bem-sucedida. Fato é que, o aumento da expectativa de vida como um fenômeno sócio demográfico contemporâneo, estabelece novas necessidades e demandas dessa população em nossa sociedade, que em face de sua especificidade precisa ser notada pelo poder público através de políticas que tragam inclusão e justiça social, considerando, entre outros, os aspectos sociais que compõem a família e suas configurações que se transformam com o tempo.

Na visão Singly (2008), envelhecer impacta nas relações familiares e geracionais a partir de suas práticas e comportamentos cotidianos, como por exemplo: relações entre irmãos, entre pais e filhos adolescentes, entre noras e sogras, avós e netos, repercussões do desemprego nas relações conjugais e familiares, influência do meio sócio habitacional nas relações familiares.

A Revolução Francesa marcada pela queda da Bastilha em 14 de julho de 1789, representou o momento de ruptura da ordem social, e conforme Singly (2008), a pessoa era submetida à ordem de seu Pai, seja ele representado pela figura de um Rei, Deus, ou Pai de família. A decapitação do Rei Luiz XVI simbolizou a emancipação de todos os cidadãos da ordem social estabelecida que pressuponha obediência, dando início ao processo de individualização política, que foi a base da construção do processo de cidadania.

Conforme descreve Comparato (1999), a concepção dos direitos sociais está atrelada aos movimentos de resistência e afirmação de direitos da classe operária, que lutava contra as desigualdades sociais e as deficiências do recém

(PIBs). Com relação a 146 países abrangidos no cálculo em dólares PPC feito pelo Banco Mundial com dados de 2005, apenas 19 (todos eles entre os mais desenvolvidos) apresentam taxa inferior à verificada nas transações comerciais. Os Estados Unidos, país padrão do dólar, tem PPC = 1 (IPEA, 2019).

instaurado Estado Liberal. No campo dos direitos sociais, o documento histórico mais representativo foi a Constituição Francesa, de 1848 que, em seu art. 13, garantia aos cidadãos franceses a liberdade de trabalho e indústria, com igualdade nas relações de trabalho, bem como, o ensino primário gratuito profissional, assistência às crianças abandonadas, aos doentes e aos idosos sem recurso e que não podiam ser socorridos por suas famílias. Essa configuração seria precursora do Estado de Bem-Estar Social e do modelo familiar moderno que viria a ser constituído no século XX.

Na visão de Singly (2000) a modernidade se constitui a partir do início do processo de individualização, sendo marcado por dois momentos históricos que caracteriza a família moderna:

A família moderna 1, do período que vai do início do século XX até os anos sessenta, caracterizou-se sobretudo pela construção de uma lógica de grupo, centrada no amor e na afeição. [...] A família moderna 2 se distingue da precedente pelo peso maior dado ao processo de individualização. A família se transforma em um espaço privado a serviço dos indivíduos. Isso é perceptível através de numerosos indicadores do nível da relação conjugal, com a maior independência das mulheres, a possibilidade do divórcio por consentimento mútuo (na França, em 1975), a lei de 1970 que dá fim à autoridade parental, e no nível da relação pedagógica, com o desenvolvimento da negociação das necessidades da criança, de novas formas de pedagogia pelas quais a natureza da criança deve ser respeitada mais do que modificada (no período precedente, a educação moral deveria retificar a natureza imperfeita da criança). (Singly, 2000, p.15)

A conciliação desses dois tipos de família, conforme Singly (2008), caracteriza a concepção do indivíduo na contemporaneidade, construindo o individualismo baseado na igualdade que representa ideais republicanos, marcadamente na família moderna 1, e singularidade, na família moderna 2, que consiste na necessidade de aflorar o “eu autêntico” despreendido de normas sociais. Segundo o autor, a conciliação das concepções de igualdade e singularidade é complicada, e compreender a interrelação é a chave para interpretar o conceito de indivíduo na contemporaneidade.

Conforme Peixoto & Cicchelli (2000), ao longo do século XX, principalmente na segunda metade, as famílias tiveram significativa transformação na Europa, o funcionamento interno das famílias mudou muito, abrindo um espaço maior para a expressão pessoal e para a autonomia de cada

um de seus membros. Novos formatos de vida familiar foram progressivamente sendo construídos, seguindo diferentes modelagens em cada país. Sobretudo nos países ocidentais, segundo Singly (2008) predominam as características de: decréscimo dos casamentos, das famílias numerosas, crescimento das concubinagens, dos divórcios, das “famílias pequenas”, das famílias monoparentais, recompostas, do trabalho assalariado das mulheres. Entretanto, uma base comum persiste, ela ainda permite às relações intrafamiliares sustentar a construção identitária das crianças e dos adultos.

Cresce a individualização das sociedades ocidentais, e a família persegue uma sustentação identitária. Contrariamente às aparências de desordem, apontadas na variação dos indicadores demográficos, as famílias continuam a contribuir para a reprodução biológica e social da sociedade, exercendo assim, sua função universal (PEIXOTO & CICCHELLI, 2000).

A ordem social da desigualdade parece se perpetuar, conforme Peixoto & Cicchelli (2000), pouco aumentou a mobilidade social entre as gerações, sinal de que, hoje como ontem, o estatuto social da família se transmite de pai e mãe para filho e filha. A continuidade prevalece sobre a descontinuidade: as crianças nascidas nas famílias com formação universitária não têm muito mais chances de obter um diploma universitário do que as crianças nascidas nas famílias com nível de estudos primário?

A “crise” da família tem ocupado a pauta de muitas discussões nas últimas décadas, em decorrência da baixa taxa de fecundidade, do aumento da esperança de vida, e da crescente proporção da população de mais de 60 anos, e de acordo com De Souza e Singly (2008), principalmente pelo declínio da instituição do casamento e da banalização do divórcio. Os pesquisadores afirmam que não houve o enfraquecimento da instituição família, mas o surgimento de novos modelos familiares, construídos a partir desses fenômenos sociais, e principalmente, através das transformações nas relações entre os sexos, observadas de uma perspectiva igualitária, mediante maior controle da natalidade, e inserção massiva da mulher no mercado de trabalho. Tais fenômenos não são tipicamente europeus nem franceses, estão também presentes no Brasil.

O processo de industrialização e urbanização vivenciados no Brasil no século XX, conforme Oliveira (2009), alteraram a feição das famílias, onde a expansão econômica levou a produção de bens das casas para o mercado, instituiu o trabalho assalariado, estabeleceu a pressão pelo consumo de bens e serviços, pressionando os orçamentos familiares, levando as mulheres ao mercado de trabalho assalariado.

O modelo patriarcal que caracterizou a família brasileira, tal como retratado por Gilberto Freyre em “Casa Grande e Senzala” de (1980) e “Sobrados e Mocambos”(1951), conforme Zanotta (2001), percorreu a sociedade colonial, republicana e perdura na contemporaneidade, porém atualmente a sociedade vivencia o crescente número de famílias monoparentais chefiadas predominantemente por mulheres.

A diversificação de arranjos pode variar em combinações de naturezas, e conforme Oliveira (2009), seja na composição ou nas relações familiares estabelecidas. A composição dessa variação acontece por meio de: união consensual de parceiros separados ou divorciados; união de pessoas do mesmo sexo; união de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, podendo cada um ter pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e outros arranjos a serem definidos, colocando a sociedade diante de uma nova família, transformando as relações de parentesco e suas representações, diferenciando-se modelo do clássico de família nuclear.

De acordo com Itaboraí (2015), apesar da diversificação dos arranjos familiares nas últimas décadas, com crescimento de famílias monoparentais, unipessoais e casais do mesmo sexo, os domicílios chefiados por casais heterossexuais com ou sem filhos continuam a ser maioria no Brasil.

Conforme visão de Granato & De Mari (1999), os padrões familiares se transformam, incorporando novos conceitos aos que já existiam, com diversas formas de organização, crenças e valores que foram desenvolvidos para a prática de soluções para a vida socializada. Esse padrão que se transforma é descrito:

A mudança nesse padrão tem resultado em novos e surpreendentes quebra-cabeças familiares: filhos de pais que se separam, e voltam a se casar, vão colecionando uma notável rede de meios-irmãos, meias-irmãs, avós, tios e pais adotivos. (Granato & De Mari, 1999, p.261)

Também se transforma o perfil dos arranjos conjugais, de acordo com Ribeiro (2014), com o aumento da idade das mulheres no primeiro casamento, diminuição do número de filhos e aumento da participação da mulher no mercado de trabalho.

O papel das mulheres nas famílias e no mercado de trabalho, quanto às necessidades econômicas familiares que dependem crescentemente dos rendimentos das esposas, na visão de Itaboraí (2015), podem estar associados às mudanças culturais e sociais que reforçam a transformação das famílias.

A tendência de maridos e esposas contribuírem de maneira mais simétrica na família, ou seja, com recursos financeiros e atividades domésticas, ainda é um desafio na sociedade brasileira. Estudos de Ribeiro e Wevwethon (2018) afirmam que os casais estão cada vez mais contando com os rendimentos do trabalho das esposas, e que os casais brasileiros estão caminhando para uma relação menos assimétrica.

As transformações ocorridas nas últimas décadas, principalmente, quanto ao papel das mulheres, nas famílias, no sistema educacional com a ampliação do acesso à educação, e no mercado de trabalho, não são fruto simplesmente de políticas específicas pós Constituição Federal (CF) de 1988 para favorecer a igualdade de gênero. São transformações relacionadas à luta dos movimentos sociais e feministas, onde os valores e instituições se modificam com o tempo refletindo nos padrões e configurações familiares (RIBEIRO E WEVWETHON, 2018).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A centralidade da família na proteção do idoso e o estado

A centralidade familiar no Brasil remonta nos anos 1990, que de acordo com Pereira (1990), tem origem na crise do Estado e Bem-Estar Social no final dos anos 1970 nos países capitalistas centrais. O estopim da crise capitalista caracterizou-se pela diminuição do crescimento econômico, desequilíbrio fiscal e consequente perda de legitimidade das políticas sociais, repercutindo na relação do Estado com a sociedade e forças produtivas. O Estado recuou em seu papel de protagonista da proteção social, e o mercado ganhou notoriedade

como regulador da vida social, política e econômica. Nesse contexto, a família é chamada para prover as necessidades de seus membros carentes de proteção.

A preocupação social com o envelhecimento tem reconhecimento efetivo com o advento da CF de 1988, em seu artigo 30 que reconhece:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988, Art.230).

De acordo com Silva & Yasbek (2014), a partir da Política Nacional do Idoso (PNI) (1994) e do Estatuto do Idoso-EI (2003), o reconhecimento da condição da pessoa idosa na sociedade pressupõe esforços de todos, para que se promova a sua condição plena de cidadania, assegurar a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, para ressignificar a velhice, e incorporar medidas para atendimento de suas necessidades.

Continuadamente o Estado exige das famílias recursos para sua autoproteção, que também tem necessidades atendidas por redes de atenção filantrópicas e assistenciais, ações comunitárias solidárias, entidades religiosas e o mercado para as pessoas que podem pagar por seus serviços. De acordo com Pereira (2009) o formato familista da política social exige da mulher sacrifícios para os cuidados e engajamento altruísta, acirrando as desigualdades culturais e de gênero.

Cuidar de uma população crescente de idosos, é um desafio para a sociedade moderna, pois no Brasil, a maioria possui nível socioeconômico e educacional baixos e uma alta prevalência de doenças crônicas e incapacitantes, e conforme Gontijo et al. (2019), a família, apesar das transformações em seus arranjos, continua sendo principal fonte de suporte para essa população de idosos, principalmente aquela que, em domicílios multigeracionais, coabita com o idoso.

O processo de transição demográfica, influencia as mudanças econômicas e sociais, e de acordo com Sampaio et al. (2019) reflete em alterações na constituição familiar. Neste contexto, uma das características do envelhecimento, prevalentemente nas famílias com renda de até dois salários mínimos, é a coresidência entre gerações, visto que, se verifica nessas famílias, a presença de pelo menos um idoso convivendo com filhos e/ou netos, e os mais jovens dependendo da renda dos idosos em função do desemprego.

A concepção do sistema de proteção social se inicia com a CF de 1988, alicerçada na perspectiva dos direitos, da justiça social, da equidade, e nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação popular. Especificamente com relação à população idosa, a CF/88 assegura:

- a) o conceito alargado de proteção social com a denominação de Seguridade Social, compreendendo um conjunto integrado de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social;
- b) Irredutibilidade do valor dos benefícios e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial dos trabalhadores, empresários e aposentados;
- c) garantia do reajustamento dos benefícios pelo salário mínimo;
- d) reajuste da pensão vitalícia para o valor de 1 salário mínimo, dentre outras.

O ganho de renda da população idosa foi um dos grandes avanços da CF/1988 na ampliação da cobertura dos benefícios da seguridade social, o que resultou em uma dissociação entre envelhecimento e pobreza, visto que de acordo com Camarano (2020) 20,6% dos domicílios brasileiros têm 50% de sua renda dependendo de idosos. Com isto, não se pode mais dizer que a população idosa é mais pobre do que a dos demais grupos etários brasileiros.

Posteriormente, a Lei Federal 8842, estabelece a criação da Política Nacional do Idosos (PNI), que estabelece como objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Os objetivos da PNI são analisados até o ano de 2014, no trabalho de Ana Amélia Camarano, Alexandre de Oliveira Alcântara e Karla Cristina Giacomini, (2018), que pesquisou as articulações de movimentos sociais e científicos e o papel das lideranças políticas envolvidas no processo de constituição da PNI, demonstrou que houve melhora na renda do idoso, mas políticas públicas nas áreas de saúde e educação, apresentaram problemas, e deixaram a desejar. Importante destacar, que um dos princípios básicos da PNI, conforme Art.3º, item I, é que:

“família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”.(Lei 8842, Art.3º, item I)

Conforme pauta Camarano (2013), a idade cronológica regula a participação da população em diversos eventos normativos da vida cotidiana, como a entrada obrigatória na escola, a proibição do trabalho infantil, o direito ao voto e à aposentadoria. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso (EI) constituem um reconhecimento por parte do Estado de que estes grupos etários têm necessidades próprias e são contemplados por políticas públicas com foco em atender as especificidades dessas populações.

O EI, de 1º de outubro de 2003, foi criado após alguns anos de tramitação no Congresso Nacional, atendendo a uma dívida da Sociedade para com a crescente população idosa, negligenciada durante muito tempo. O estatuto define como idosa a população de 60 anos ou mais (Artigo 1º), tendo essa definição de população idosa ratificado as diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1982, na I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Viena na Áustria.

O EI consolida os direitos garantidos por outras legislações, amplia, aprimora e define medidas de proteção à população idosa. Estabelece como obrigação da família, comunidade, sociedade e poder público a efetivação com absoluta prioridade o direito à: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, e à convivência familiar e comunitária. Estabelece também como responsabilidade dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal o cumprimento dos direitos dos idosos previstos em lei.

O art. 2º do EI afirma que: “o idoso goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (...)”, revelando que o idoso tem direitos a proteção integral e que ele os “goza”, mostrando a preocupação de que o texto legal não fique sem efetividade, o que é assegurado na medida em que o Estado desenvolve ações a favor da população idosa (PINHEIRO, 2008), e projetando futuras demandas de questões sociais que são amparadas pelo dispositivo legal vigente pode-se concretamente supor que a partir do acesso à informação pelas populações vulneráveis, a maior conscientização social levará a demanda por direitos ainda não contemplados pelo poder judiciário como são atualmente as questões de saúde e medicamentos.

Em seu artigo 37 o EI afirma que: “*O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares,*

quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada”. Só o déficit habitacional brasileiro em 2015 era de 6,5 milhões de domicílios e os imóveis desocupados ou vazios eram 7,9 milhões (FJP, 2018), números demonstram que se função social da propriedade fosse cumprida o problema habitacional seria resolvido. A efetivação de direitos não se dá apenas pela interpretação das leis, é uma decisão política, onde o formalismo judiciário que dá primazia a propriedade particular pode dar lugar ao reconhecimento a moradia como um direito a ser cobrado do Estado.

No entanto, a questão principal não definida pelo EI é a fonte de recursos para financiamento dos diversos dispositivos estabelecidos, sendo esse fato o motivador de encarecimento de diversos serviços como: transporte público, eventos esportivos, teatro, cinema, entre outros. Ocorre um compartilhamento social dos custos dos subsídios concedidos aos idosos, sendo esse fato gerador de conflitos intergeracionais e coloca em risco a diretriz de construção de uma sociedade para todos em todas as idades, conforme preconizado pelo Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento organizado pela ONU em 2002 na cidade de Madri.

Conforme Mito, Campos & Lima (2006), o processo de construção do sistema estatal de proteção social brasileiro, sempre esteve marcado pela desigualdade estrutural. Também são identificadas amplas investidas do Estado na redução de seu papel no que concerne à garantia dessa proteção, a partir da adoção de medidas de ajuste indicadas pelo referencial neoliberal. Esse contexto impacta diretamente nas famílias, que têm se sobrecarregado na busca pela viabilização da reprodução social, onde os direitos das pessoas passam a ser submetidos à vontade do voluntariado, da solidariedade e da filantropia, consequências da desresponsabilização do Estado de seu papel no campo social.

O reordenamento do capital e a transferência dos encargos sociais de responsabilidade estatal para parte da sociedade, estabelece um novo modelo de regulação social com favorecimento dos setores financeiros com a restrição das ações governamentais junto à reprodução social. Os direitos previstos na seguridade social passam a ser orientados pela focalização, aderindo às

recomendações dos organismos internacionais com crescente privatização (DO AMARAL, 2019).

Na visão de Matijascic (2019), para o ampliar o alcance do estado de bem-estar social, são necessários procedimentos administrativos mais eficientes, e resolver os problemas institucionais que se caracterizam por ter uma eficiência reduzida, esses os grandes desafios a serem superados no cenário da política social brasileira. Pautar a gestão pública por formatos de administração dos recursos humanos que possam premiar a eficiência e o bom rendimento institucional, punir a ineficiência, estabelecer metas de produção e qualidade de serviços, poderiam contribuir para melhorar o contexto em questão. No âmbito do idoso as principais políticas públicas de renda são a Previdência Social e o Benefício de Prestação Continuada. A primeira contributiva sofreu alterações que endureceram as regras de acesso ao benefício e a segunda não contributiva, apresenta tendência a incremento nas concessões, tendo em vista o rápido envelhecimento populacional.

Conforme estudos de Soares e Bloch (2020), a previdência social em termos orçamentários, é a política pública mais relevante no Brasil. Eram R\$ 508 bilhões de gastos anuais no Regime Geral e outros R\$ 311 bilhões nos regimes próprios em 2016, que equivalem a 13,5% do produto interno bruto (PIB). Em termos demográficos, a previdência também é uma das políticas mais relevantes, com quase 29 milhões de benefícios emitidos pelo Regime Geral e 4 milhões pelos regimes próprios, com taxa de cobertura da população idosa em 85,5%.

Ansilero, Constanzi & Fernandes (2019) pautam que em 2015, a maior parte dos idosos que recebia aposentadoria compunha-se majoritariamente por homens. Entre os indivíduos pensionistas e beneficiárias a maioria era representada por mulheres, por possuírem maior expectativa de vida, e por vivenciarem época em que a inserção da mulher no mercado de trabalho era diversa da atual.

Idosos sem proteção social, previdenciária ou assistencial, segundo Ansilero, Constanzi & Fernandes (2019), representavam 4,45 milhões de indivíduos no ano de 2016, ou seja, uma proporção de 14,5% de pessoas

desprotegidas. Homens prevalecem entre os protegidos pela contribuição previdenciária, enquanto as mulheres prevalecem no grupo dos desprotegidos. Os autores revelam que quanto menor o nível de desenvolvimento do estado da federação maior o nível de desproteção social do idoso, com ápice de diferencial nos estados do Pará e Roraima.

No Brasil, de acordo com Boschetti (2009) a universalização de direitos aos direitos sociais é assegurada aos empregados formais, que contribuem para o sistema de previdência social, pois aqueles que vivenciam situação de desemprego ou informalidade, ficam desprovidos de sua proteção. Já, no sistema de assistência social, não contributivo, conforme a autora, foi introduzido a lógica do seguro, que é incapaz de atender a toda sociedade, conforme destacado:

O capitalismo brasileiro implantou um modelo de seguridade social sustentado predominantemente na lógica do seguro. Desde o reconhecimento legal dos tímidos e incipientes benefícios previdenciários com a Lei Elói Chaves em 1923, predominou o acesso às políticas de previdência e de saúde apenas para os contribuintes da previdência social. A assistência social manteve-se, ao longo da história, como uma ação pública desprovida de reconhecimento legal como direito, mas associada institucionalmente e financeiramente à previdência social. (BOSCHETTI, 2009, p.8)

A reforma previdenciária, conforme estudos de Domingues et al.(2019), combinou alteração de idade para aposentadoria, mudança de alíquotas de contribuição, e fórmula de cálculo das aposentadorias e pensões, têm impactos ainda não mensurados sobre o mercado de trabalho, investimento, consumo e várias outras variáveis macroeconômicas, por estarem inter-relacionadas, provocam efeitos sistêmicos em toda a economia.

Segundo Domingues et al. (2019), as modificações introduzidas pela reforma previdenciária devem implicar uma redução de valores dos novos benefícios e, conseqüentemente, da renda disponível das famílias. Essa contração de renda significa menor consumo, menor atividade econômica e, conseqüentemente, menor investimento na economia. Com a redução de demanda, implica em queda de preços na economia, menor inflação, o que pode impulsionar as exportações e reduzir importações. Esse contexto sinaliza baixa

expectativa de investimentos, que precisam de taxas significativas de retorno, renda e atividade econômica para acontecerem com efetividade.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou maiores de 65 anos de idade, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

As regras que são estabelecidas para acessar benefícios assistenciais, como o BPC, demonstra que estão voltados aqueles em situação de pobreza e/ou miséria, sendo cessado quando superada a condição da demanda. Percebe-se sua perspectiva celetista, focalizada, compensatória e limitada aos quesitos de renda. Conforme Peixoto & Barroso (2019), muitas vezes, os cidadãos que requisitam tais benefícios encontram limites e dificuldades para acessá-los, como exigências burocráticas para o acesso, características inerentes à legislação que normatiza sua garantia, e baixa escolaridade dos requisitantes.

Conforme dados de julho do ano de 2019, do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) concentra mais de 4,6 milhões de beneficiários, entre idosos e pessoas com deficiência de baixa renda. A lista dos beneficiários pode ser detalhada no Portal da Transparência, que é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), com filtros por estado e município.

De acordo com estudos de Silveira et al., (2016), as exigências para a concessão do benefício motiva incremento por procura da via judicial para busca do direito, sendo a concessão para pessoas com deficiência superior a de idosos, fato que até o ano de 2008 se invertia, e as regiões sul e centro-oeste concentram o maior número de processos.

A maior concessão do BPC para pessoas com deficiência, pode ser explicado pelo fato de somente no ano de 2011 o conceito de deficiência foi

elencado para fins de elegibilidade na concessão do BPC, com alteração do texto da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com a seguinte norma:

“pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Art. 4º do Decreto no 7.617 de 17 de novembro de 2011)

Com a adoção do conceito de deficiência, conforme Silveira et al.(2016), o BPC passou a utilizar a conceituação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) em seu processo de concessão, com incorporação de avaliação social e perícia médica para aferir grau de deficiência, evoluindo de um modelo biomédico para biopsicossocial, contexto que aumentou a proteção social das pessoas com deficiência abrangidas pelo benefício.

Recentemente a Portaria Conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, traz alguns benefícios adicionais aos indivíduos usuários de medicamentos ou insumos de saúde, deduzindo do rendimento dessas famílias os gastos com esses produtos, especialmente: medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas médicas. Na prática, as novas regras ampliam a concessão e tendem a aumentar o número de pessoas com direito a receber a ajuda do governo. O artigo 8º, inciso III, alínea f, define as novas regras:

Nos termos da Ação Civil Pública nº 50444874-222013.404.7100-RS, será deduzido da renda mensal bruta familiar o valor mensal gasto com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área da saúde, desde que comprovada a prescrição médica desses elementos e a negativa de seu fornecimento por órgão da rede pública de saúde com essa atribuição em seu município de domicílio.(Portaria Conjunta. No.7, Art.8º, III, f)

2.2 A judicialização como forma de garantia de direitos

O conceito de Estado Democrático de Direito se firmou ao longo do tempo pela sua garantia aos direitos fundamentais e o reconhecimento destes na Constituição Federal. Conforme Mota (2017), a vigência deste modelo de Estado

compreende a defesa pelo aparato estatal presidida por normas jurídicas, com atuação pautada a partir de prescrições legais. Portanto, o Estado Democrático assegura segurança jurídica aos cidadãos e garante efetividade aos direitos sociais.

A Constituição Federal na incorporação de direitos individuais e sociais, declara a sua universalidade e auto aplicação, incorpora referências a conceitos abstratos, como a dignidade da pessoa humana, que favorece interpretações jurídicas baseadas mais em princípios amplos do que no texto propriamente dito da legislação. Quando o Estado é provocado a garantir os direitos individuais, tais como medicamentos, tratamentos e internações, conforme pauta Gonzalez (2016), os magistrados frequentemente priorizam os princípios abstratos da Constituição em detrimento das consequências administrativas de suas decisões.

Historicamente as demandas judiciais por direitos fundamentais no Brasil, inicia-se na década de 1990 com o surgimento da AIDS e a necessidade de medicamentos pelos indivíduos afetados. Conforme pauta Oliveira (2019), a judicialização além de representar tensão é também um fenômeno político social, pois apresenta condições favoráveis a sua manutenção e incremento, sendo elas: Estado democrático; direitos reconhecidos pela Constituição Federal (CF); incapacidade das instituições de atendimento às demandas sociais; grupos de interesse com participação em ações judiciais.

Indivíduos em situação de vulnerabilidade financeira podem ter acesso à assistência judiciária gratuita, que consiste no patrocínio da causa por advogados, sejam eles componentes do Estado, integrantes de uma entidade com ele conveniada, de entidades privadas ou mesmo particulares atuando *pro bono*.² Conforme ensina Anselmo Prieto Alvares:

“Num país onde temos como regra a pobreza de sua população, poderíamos afirmar que a assistência jurídica gratuita, em sua real acepção, é por certo tão importante quanto à liberdade de expressão, vez que do que adiantaria termos assegurada tal liberdade se, caso violada, o lesado, sendo hipossuficiente, nada pudesse fazer para rechaçá-la?” (Alvares, 2000, p.162)

² *Pro bono* público (ou apenas *pro bono*) é uma expressão latina que significa "para o bem do povo". O trabalho *pro bono* caracteriza-se como uma atividade gratuita, voluntária e principalmente solidária (Dicionário jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas)

Diante da possibilidade de acesso à justiça a todos e em especial aos mais necessitados, caracteriza-se um real Estado Democrático de Direito e a exigência judicial na busca de atendimento às demandas dos vulneráveis é explicada a seguir:

A judicialização no país decorreu inicialmente das consequências dos movimentos operários, que acarretaram a criação do direito do trabalho, como também do surgimento do Estado de bem-estar social; dos conflitos coletivos relacionados a consumo, propriedade, produção e distribuição de bens e da positivação dos direitos fundamentais. Tais fatores ocasionaram a invasão, pelo direito, de espaços antes impenetráveis, institucionalizando a presença da justiça na vida da sociedade nacional (ARAGÃO, 2013, p. 65).

Portanto, sinteticamente: assistência judiciária é o serviço de postulação em juízo; justiça gratuita é a isenção de custas e despesas; assistência jurídica é a orientação jurídica ao hipossuficiente, em juízo ou fora dele, porém o conceito de necessitado não apresenta regras rígidas, sem um limite numérico determinado, sendo o beneficiário a pessoa que não consegue arcar com os gastos do processo.

Conforme pauta Schubsky, 2010 em relação a justiça gratuita brasileira:

“A efetivação dos direitos individuais e coletivos, por meio da assistência judiciária gratuita, suplanta os limites do direito formal, do arcabouço jurídico que proclama a igualdade perante a lei e a proteção do Estado aos mais pobres. A letra fria da lei aquece-se com o calor da vida real.” (Schubsky, 2010, p.61)

De acordo com Alves (2006) com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil em 1930, a assistência jurídica ganha uma perspectiva nova, visto a obrigatoriedade de os advogados praticarem a gratuidade dos serviços aos pobres. A Constituição Federal de 1934 estabeleceu o dever constitucional da União e Estados prestar assistência jurídica aos necessitados. O art. 5º - LXXIV da Constituição Federal de 1988 prevê a assistência jurídica integral e gratuita oferecida aos que comprovarem insuficiência de recursos e consagrou pela primeira vez a Defensoria Pública, com âmbito de atuação mais ampla possível, garantindo ao cidadão hipossuficiente o acesso à justiça e a busca por uma prestação jurisdicional isonômica.

Conforme pauta José Afonso da Silva:

O acesso à justiça não é só uma questão jurídico-formal, é também um problema econômico-social, de sorte que sua aplicação real depende da remoção de vários obstáculos de caráter material, para que os pobres possam gozar do princípio de uma justiça igual para todos (Silva, 2000, p.55).

Apenas em 1994 a Lei Complementar nº. 80, publicada em 12 de janeiro, organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e outras providências. No art. 3º da Lei Complementar nº. 80/94 estão dispostos alguns princípios institucionais da Defensoria Pública, a fim de que os Defensores possam efetivamente prestar assistência judiciária aos necessitados, como a garantia constitucional que é, ou seja, de maneira global e gratuita, sendo princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Apesar da previsão constitucional, no Estado de São Paulo, a Defensoria foi implantada somente em 2006, resultante da mobilização de mais de 400 entidades politicamente organizadas. O Movimento pela Defensoria Pública teve início com 300 entidades e chegou a mais de 400 no lançamento do “Manifesto pela criação da Defensoria”, em junho de 2002, ocasião em que o acesso à justiça no Estado de São Paulo passou a ser amplamente divulgado, nacional e internacionalmente (BERNARDES & VENTURA, 2019).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), foi concebida como espaço de construção de práticas diferenciadas e coerentes com a proposta institucional, e conforme Bernardes & Ventura (2019), as pessoas que buscavam a Defensoria foram, aos poucos, tendo visibilidade em suas dores, dificuldades e demandas, e passaram a ter um espaço de escuta qualificada. A instituição pôde ampliar a percepção das diferentes formas das situações socialmente produzidas, e passou a ser convocada a buscar possibilidades de atuação e de transformação daquelas realidades.

Conforme Soares (2012), a Defensoria Pública paulista, é a primeira instituição do sistema de justiça brasileiro a ter uma Ouvidoria externa em sua estrutura, se colocando como canal de comunicação permanente com a sociedade. Compõe-se também de nove núcleos de atendimento, sendo eles:

Direitos Humanos e Cidadania, Infância e Juventude, Habitação e Urbanismo, Tribunais Superiores e Segunda Instância, Situação Carcerária, Diversidade e Igualdade Racial, Direitos da Idoso Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Direitos das Mulheres, e Defesa do Consumidor.

A DP atende a população com renda familiar mensal de até três salários mínimos em todas as áreas do Direito de competência da Justiça Estadual, incluindo a atuação nos tribunais superiores. O atendimento está estruturado na Defensoria Regional Criminal e em outras Defensorias regionais na Capital do Estado. Na Grande São Paulo, em 4 Regionais e, no interior, em outras 12 Regionais. É importante destacar que, a partir de 2007, a atuação da Defensoria nas demandas sociais coletivas, em especial, em várias ações referentes a questões habitacionais, dentre outras (SOARES, 2012).

A DPESP atualmente conta com 750 defensores públicos, que trabalham em 66 unidades espalhadas por 43 municípios paulistas. Os processos de parte das cidades que integram as mesmas comarcas também são atendidos, nas áreas de execução penal e de medidas socioeducativas (DPESP, 2020). A Unidade São Carlos da DP conta atualmente com oito defensores públicos.

2.3 Justificativa

O acesso à justiça pela pessoa idosa ainda é pouco estudado por áreas de conhecimento multidisciplinares e da saúde, o que limita uma visão ampliada das questões envolvendo a garantia de direitos para a pessoa idosa. Nos programas de pós-graduação brasileiros existe prevalência de estudos vinculados à área do Direito. Conforme busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES em fevereiro de 2020 com os termos: idosos AND justiça, nos últimos 10 anos (2010 a 2019), foram encontrados 68 estudos, sendo as 5 principais ligadas a programas de: 1) Direito 14; 2) Enfermagem 6; 3) Sociais e Humanidades 6; 4) Saúde e Biológicas 5; 5) Psicologia 3. Após se refinar a busca para área de concentração de “Efetividade e Direitos Humanos”, um dos objetivos específicos do presente estudo, apenas uma dissertação contempla a temática.

Reforçando o contexto do parágrafo anterior, uma nova busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, na mesma data, com os termos: idosos AND família AND política pública, nos últimos 10 anos (2010 a 2019),

foram encontrados 376 estudos, refinando-se a busca para grande área do conhecimento em “Ciências da Saúde”, foram 186 estudos, refinando para área de concentração “Gerontologia” apenas uma Dissertação foi encontrada.

A pessoa idosa, faz parte de um grupo vulnerável na sociedade brasileira, por diversos fatores, principalmente os socioeconômicos, não tendo um acesso à Justiça que corresponda a sua necessidade como sujeito não dominante em seu meio social, sendo que o próprio Estatuto do Idoso (EI) em seu Art. 70 autoriza a criação de varas especializadas exclusivas para essa categoria de pessoas, com a finalidade de superar as dificuldades nesse contexto, mas poucos estados conseguiram montar uma estrutura especializada unicamente para atender os idosos, sendo que após 17 anos do EI apenas uma vara especializada foi criada na cidade de Feira de Santana-BA, e no Brasil existem 179 varas com competência para julgar processos relacionados a direitos dos idosos (CNJ, 2018).

A criação de varas especializadas e exclusivas para atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, prevista pelo EI, é objeto de Projeto de Lei do Senado (PLS) de número 448/2018, estando atualmente em tramitação.

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que, de 2015 a 2017, foram iniciados em tribunais de diferentes instâncias em todo o país pelo menos 29,1 mil processos com o assunto “crimes previstos no Estatuto do Idoso”. De 2015 para 2016, houve aumento de quase 80% no volume de processos, e para 2017, o aumento foi de 25%.

Descobrir quais direitos sociais estão sendo incumpridos é uma forma de rastrear os limites da lei, e o desafio que se coloca é os direitos sociais perderem identidade e a concepção de cidadania se restringir (COUTO, 2015).

Esse contexto de indicadores de violação de direitos, vulnerabilidade socioeconômica e estrutura de acesso à justiça desperta o interesse em investigar os caminhos da judicialização de demandas da população idosa, estando em consonância com a Agenda Nacional de Projeto de Pesquisa em

Saúde, no item “*Avaliação da implementação da Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI) e do Estatuto do Idoso e Desenvolvimento de indicadores para monitoramento das políticas públicas*”.

No âmbito internacional a Agenda Internacional de Pesquisa em Envelhecimento recomenda o estudo de políticas para idoso em todas suas fases: desenho, implementação monitoramento e avaliação em diferentes temáticas que são abordadas na legislação brasileira como: violência, discriminação, pobreza, entre outros (ONU, 2003).

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Analisar demandas dos idosos junto a DP, as motivações, especificando a presença familiar como objeto de demanda e a busca do direito para si ou para outros, através da análise dos processos judiciais instaurados durante o período de 2015 a 2019.

3.2 Objetivos específicos

1. Identificar necessidades e tendências emergentes relatadas nas alegações processuais;
2. Analisar os motivos que levaram o idoso a buscar a DP;
3. Identificar se o sujeito de direitos, que motivou a demanda é o próprio idoso ou membros familiares.
4. Identificar possibilidades e limitações das políticas públicas de atenção à população idosa.
5. fornecer informações para auxiliar a gestão pública no aprimoramento e implementação de políticas públicas do município nos aspectos voltados à pessoa idosa.

4 MÉTODO

Esta pesquisa desenvolveu-se por meio do enfoque qualiquantitativo, que combina as abordagens qualitativa e quantitativa, com uso das duas abordagens

em conjunto, de modo que “a força geral de um estudo seja maior do que a utilização da pesquisa qualitativa ou quantitativa isoladamente.” (CRESWELL, 2010, p 27). Há um sentido de complementaridade na utilização do enfoque qualiquantitativo, onde “as limitações de um método podem ser compensadas pelas potencialidades de outro método.” (CRESWELL; CLARK, 2013, p. 25). Outrossim, relaciona-se com o método dialético crítico, que considera a realidade social sob diferentes aspectos, entre eles os qualitativos e os quantitativos.

A interação entre as abordagens qualitativa e quantitativa se faz necessária para uma interpretação e inferência da realidade social observada a partir das alegações dos sujeitos, ocorrendo tanto no momento da coleta, como na organização e análise dos dados, desenvolvida pela combinação das técnicas de análise documental.

O estudo está fundamentado na Teoria Social Crítica, método que tem como elementos estruturantes o materialismo histórico e dialético, compreendendo-se como:

O materialismo dialético é uma teoria geral do ser que, em contraposição à "metafísica", privilegia o movimento e as contradições e toma o mundo material como o dado primário que, na consciência, dado secundário, aparece como reflexo. O materialismo histórico é a aplicação dos princípios do materialismo dialético ao estudo da sociedade. (NETTO, 2006, p. 54).

O materialismo histórico compreende interpretar um fato observável na realidade social e da sua relação com o todo, para buscar na história as explicações sobre sua essência, se caracterizando um movimento sucessivo, que parte do presente, volta ao passado e, ao retornar, nunca é o mesmo, pois acumulou e aprofundou conhecimento das experiências vivenciadas. Revela-se, portanto, um método que:

[...] em aproximações sucessivas ao real, agarra a história dos processos simultaneamente as suas particularidades internas. Um método que não se forja independentemente do objeto que se pesquisa, o método é uma relação necessária pela qual o sujeito que investiga pode reproduzir intelectualmente o processo do objeto investigado. (NETTO, 2006, p. 31).

A escolha do método dialético, oferece condições para refletir de forma crítica sobre a realidade social, mais especificamente naquilo que se refere ao atendimento socioassistencial das especificidades da população idosa pela sociedade. A partir da interpretação das características particulares da população idosa, inseridas em um contexto social, inferir sobre quais são suas necessidades, tendências emergentes e demandas, para contribuir na produção do conhecimento sobre a temática do estudo.

A pesquisa científica, sob a ótica dialética crítica, não assume contorno neutra ou imparcial, pois o pesquisador não é imune às questões que afetam a sociedade. Ao contrário, leva consigo crenças, ideologias, modo próprio de pensar, sentir e agir, lembrando sempre que “os pesquisadores são, dialeticamente, autores e frutos de seu tempo histórico.” (MINAYO, 2010, p 41).

A fonte de pesquisa (análise das alegações constantes no processo judicial), deu o embasamento necessário para a realização da análise, o que fez com que houvesse a preocupação de agregar o maior número possível de informações sobre o tema pesquisado, para o qual se utilizou roteiros específico (Apêndice A) para facilitar um levantamento exploratório da fonte da análise documental. O período delimitado de 2015 a 2019, foi significativamente importante, pois abrange três governos federais, com características ideológicas distintas, impactaram e impactam diretamente a maneira de gestão das políticas públicas de seguridade social, com reflexos em toda sociedade.

A primeira etapa da análise documental concentrou-se no levantamento de dados do sistema Defensoria On Line-DOL, de 2015 a 2019, a partir dos registros de atendimentos efetuados durante esse período. A partir de listagem com todos os atendimentos realizados no período estudado, foi concedido ao Autor acesso ao sistema Defensoria On Line-DOL (Anexo 1 a 5), no qual através de consulta às telas do sistema, extraiu-se os dados relativos ao universo amostral estudado. Construiu-se um mapa de análise que possibilitou a identificação dos atendimentos que originaram os processos judiciais.

A segunda fase foi de minerar os processos relativos a sujeitos com idade igual ou superior a 60 anos quando realizado o atendimento inicial na DP e

concedida a assistência jurídica. Em seguida extraiu-se dos processos os dados sociodemográficos e as alegações iniciais. Os dados quantitativos foram sistematizados em Planilhas utilizando-se o *software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) for Windows*, versão 24.0.

Os dados foram sistematizados e a análise baseada nos pressupostos do método quantiqualitativo de investigação por meio de uso de frequência simples e tabelas cruzadas para dados quantificáveis e a análise de conteúdo explorada à luz do referencial teórico de Bardin (2009). O processo proposto por Bardin desenvolve-se em torno de três polos cronológicos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados e, por fim, a inferência e a interpretação. A análise das alegações, constitui-se de: pré-análise documental, através de leitura global e exaustiva do material coletado, preparação e exploração do material selecionado, identificação dos núcleos de sentido que compõem o estudo, onde dividiu-se as alegações em unidades de registro por grupo de significação de conteúdo para conhecimento das variáveis, subcategorias, categorias, tratamento dos resultados e inferência. A categorização é um processo de análise de conteúdo por excelência, conforme Bardin:

A partir do momento em que a análise de conteúdo decide codificar o seu material, deve produzir um sistema de categorias. A categorização tem como primeiro objetivo (da mesma maneira que a análise documental), fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos (BARDIN, 2009, p. 119).

O estabelecimento de núcleos de sentido ocorre pelo reconhecimento nas alegações, de indícios e menções de um tema ou mensagem, associados ou não aos objetivos levantados inicialmente na pesquisa. O tema, afirmação a respeito de um assunto, é a unidade de registro mais utilizada na análise de conteúdo para estudar as alegações.

A operacionalização dos temas conduz às unidades temáticas, ao agrupamento dos temas com o mesmo significado. A definição dos temas possibilita a seleção e os cortes dos segmentos da mensagem, que serão definidos como categorias e subcategorias encontradas. As categorias temáticas

formam três grupos temáticos, homogêneos, reunindo o maior número de informações possíveis, representando a passagem dos dados brutos para dados organizados e sistematizados.

Chegou-se a três categorias temáticas, oito subcategorias e vinte unidades de registro. Com o auxílio do *software MaxQda-Data analysis*, foi possível criar sintaxes particularizadas sobre o conteúdo das alegações dos idosos junto a DP, identificando qual membro familiar foi objeto de demanda, além do próprio idoso, com dados que serão apresentados ao longo dos capítulos.

A característica qualitativa da pesquisa foi salientada por meio das alegações constantes nos processos judiciais, que dão vida ao conteúdo explorado. Foram utilizadas de diferentes formas e com diferentes objetivos ao longo dos capítulos. Ora servem ao propósito de descrever e caracterizar a categoria temática analisada, ora para ilustrar, confirmar ou instigar a reflexão do problema apresentado.

Considerando que um dos objetivos deste estudo é identificar a busca do direito para si ou para outros, e conhecendo as variáveis determinísticas que compõem todo o processo judicial, se pode determinar a variável dependente que se quer conhecer, ou seja, se o direito demandado é para si ou para outro familiar, por análise de regressão, através do modelo Logit proposto no estudo, através das variáveis qualitativas e quantitativas observadas. A utilização do modelo de regressão *logit*, ocorre em casos de variável dependente binária (0 = não; 1 = sim). A regressão logística é um recurso que nos permite estimar a probabilidade associada à ocorrência de determinado evento em face de um conjunto de variáveis explicativas.

Como as estimativas dos coeficientes na modelagem logística fornecem de imediato apenas informação sobre o sentido da influência da variável explicativa sobre a probabilidade de resultado positivo, ou seja, se essa influência é positiva ou negativa, outras informações sobre a magnitude do efeito requerem cálculos adicionais. Foi calculado o efeito marginal das variáveis explicativas, sensibilidade e especificidade do modelo de regressão, *odds ratio* (razão de chance) quando da presença da variável explicativa para ocorrência

do resultado positivo. Também foi calculado a correlação positiva ou negativa entre a variável dependente e as variáveis independentes e sua intensidade, sendo interpretadas as correlações iguais ou acima de moderadas. Foi utilizado o *software “R” A Language and Environment for Statistical Computing (2020)* para operacionalização dos cálculos estatísticos e construção de gráficos e tabelas.

Por fim, passou-se à discussão dos resultados da pesquisa, identificação de tensões, contradições e formas de superação, com as inferências pertinentes. Nesta fase se busca a retomada dos objetivos iniciais do estudo, possibilitando um novo olhar sobre o tema, para enfim explicitar as descobertas, e devolver à sociedade, conhecimento que lhes seja útil na identificação das necessidades, motivadores de ajuizamento de processos, identificação do sujeito de demanda, e as possibilidades e limitações das políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

4.1 Tipo de pesquisa

O estudo caracteriza-se como pesquisa documental, retrospectivo, descritiva-exploratória, de abordagem quantiquantitativa, com utilização de dados quantificáveis. A pesquisa é fundamentada no método dialético crítico, que, com a utilização do método científico, visa a produzir novos conhecimentos sobre a realidade social. Quanto ao enfoque quantiquantitativa com utilização de dados quantificáveis no campo da pesquisa social, Bauer, Gaskell e Allum (2002) mencionam que muitos foram os esforços na tentativa de sobrepor enfoque quantitativo e qualitativo como paradigmas competitivos. Este estudo tem “como preocupação central identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2010, p. 28), buscando aprofundar o conhecimento da realidade. Nessa direção, define-se como uma pesquisa de nível explicativo.

4.2 Caracterização do local do estudo e da cidade de São Carlos-SP

O estudo foi desenvolvido na Defensoria Pública da Comarca de São Carlos, interior do estado de São Paulo, com coleta de dados referentes aos atendimentos realizados no período de 2015 a 2019. O espaço foi inaugurado em 06 de maio de 2016, localizado na Rua Belarmino Indalécio de Souza, nº

549, no bairro de Centreville. A inauguração fez parte do processo de expansão da instituição, previsto desde 2012, quando foi sancionada lei que ampliava os quadros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O espaço foi concebido de acordo com padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção, possuindo rampa de acesso com faixa antiderrapante e banheiro adaptado para pessoas com deficiência no piso térreo. A Unidade São Carlos da DP conta com oito defensores públicos, que atuam nas áreas cível, família, criminal, execução criminal e infância e juventude infracional.

De acordo com dados da Fundação SEADE (2020), no dia 01 de outubro de 2020, a cidade de São Carlos-SP, contava com uma população de 242.632 habitantes, sendo 51% composta por mulheres, 16,78% de menores de 15 anos de idade e 16,85% de maiores de 60 anos, fatores que indicam um índice de envelhecimento de 100,42%, ou seja, a população idosa ultrapassou a população com idade inferior a 15 anos em 0,42%. Localizada no centro geográfico do estado de São Paulo, a 250 km da capital, a cidade possui vigor acadêmico, tecnológico e industrial, o que conferiu à cidade o título de Capital da Tecnologia. Suas universidades e centros de pesquisa são reconhecidos pela excelência e diversidade. O Índice de Desenvolvimento Humano³ (IDH) do município era de 0,805, considerado alto, superior à média do estado de São Paulo que era de 0,783.

Ainda conforme a Fundação SEADE (2020), o município apresentava Leitos SUS⁴ (coeficiente por mil habitantes) em 2019 de 0,88, e taxa de mortalidade da população maior de 60 anos⁵ (por cem mil habitantes nessa faixa

³ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mede o progresso de uma nação a partir de três dimensões: renda, saúde e educação. Foi criado em 1990, e varia numa escala de 0 a 1, na qual: 0 a 0,4999-muito baixo; 0,5 a 0,5999-baixo; 0,6 a 0,6999-médio; 0,7 a 0,7999-alto; >0,8-muito alto.

⁴ Coeficiente de leitos gerais ou especializados situados em estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, destinados a prestar atendimento gratuito à população, por mil habitantes. Leitos contidos no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES. Não inclui leitos de UTI.

⁵ Relação entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

etária) de 3.268,94. Os domicílios com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo eram 3,77% do total de domicílios com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo eram 11,71% do total. A coleta de lixo é efetuada em 99,90% das residências, 99,66% das moradias é abastecida por rede de água e 99,43% por esgoto sanitário. A taxa de analfabetismo era de 3,66% (conforme censo demográfico de 2010) e 67,63% dos indivíduos entre 18 e 24 anos possuíam ao menos ensino médio completo. O rendimento médio dos empregos formais no município era de R\$ 3389,82 (em 2018). A participação do município na composição do PIB estadual era de 0,494169 em 2018, ocupando o 32º lugar no estado de São Paulo.

Conforme o portal de informações da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) – SISAP Idoso (2020) a proporção de idosos que vivem em domicílios adequados⁶ é de 90,77% e o Índice Municipal de Vulnerabilidade Sócio Familiar (IVSF)⁷ é de 0,40.

No âmbito da segurança pública, a cidade ocupava em 2017 a 30ª posição entre os municípios mais violentos do Estado⁸. No ranking de 2018 a cidade aparece na 122ª posição, figurando entre os municípios com menos exposição a crimes violentos, como homicídio e latrocínio, crimes contra a dignidade sexual (estupro) e crimes contra o patrimônio (roubo).

⁶ Conforme nota técnica do IBGE, o conceito: Adequado - Domicílios com esquadros ligados à rede-geral ou fossa séptica, servidos de água proveniente de rede geral de abastecimento e com destino do lixo coletado diretamente ou indiretamente pelos serviços de limpeza

⁷ O indicador refere-se ao risco de vulnerabilidade sócio familiar no qual o idoso residente no município está sujeito. O índice que composto de cinco dimensões: D1 - características individuais adstritas (idade, cor/raça, sexo), D2 - características socioeconômicas individuais (sabe ler e escrever, nível de escolaridade, renda), D3 - Arranjo doméstico (mora sozinho, não tem cônjuge, não tem cuidador, não é responsável pelo domicílio nem cônjuge do responsável), D4 - Situação socioeconômica do domicílio (renda per-capita, bens no imóvel, domicílio inadequado), D5 - Características municipais (IDH, GINI, Enfermeiro por habitante, cobertura da ESF). O IVFS tem variação de 0 até 1, onde 1 seria o máximo de vulnerabilidade é possível pela metodologia desenvolvida

⁸ Disponível em: <https://www.saocarlosagora.com.br/cidade/sao-carlos-esta-entre-as-20-cidades-mais-seguras-do-estado-em-relacao/113742/> Acesso em 03 nov.2020.

Na questão de renda, conforme levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)⁹, São Carlos é a 74ª cidade no Estado de São Paulo, com a maior renda média entre seus moradores e apesar dessa riqueza, existem problemas em sua distribuição, conforme aponta estudos realizados por Arroyo et al.,(2017), que revelam, conforme o índice paulista de vulnerabilidade social (IPVS)¹⁰, existe no município 26,9% da população em situação de vulnerabilidade social, sendo: 13% de pessoas vivendo em condição de vulnerabilidade baixa, 5,3% vulnerabilidade média e 8,6% vulnerabilidade alta.

O contexto de dados exemplificados acima acerca do município de São Carlos, revela a existência de uma população que necessita de serviços de apoio, evidenciada pelo número de vulneráveis que compõem a população. São mais de 65000 pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade social (26,9% da população total).

4.3 Participantes da pesquisa

A partir dos atendimentos efetuados à população, foram selecionados os processos ajuizados e por último aqueles exclusivamente por indivíduos com idade igual ou maior de 60 anos junto a DP de São Carlos, entre os anos de 2015 a 2019. O critério de inclusão foi a alegação constante no processo ajuizado por indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos e sua relação com familiar ou próprio idoso como objeto de demanda.

4.4 Aspectos éticos

No que tange aos aspectos éticos, este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), conforme Parecer CEP/UFSCar: 3.764.363/2019.

⁹ Disponível em:

<https://www.acidadeon.com/saocarlos/economia/NOT,0,0,1541997,sao+carlos+e+a+74+cidade+brasileira+com+maior+renda+percapta.aspx>, acesso em 06 nov.2020

¹⁰ Indicador sintético que classifica todos os setores censitários do Estado de São Paulo em 6 grupos, segundo dimensões socioeconômicas e demográficas. Vai de 1 até 6 (vulnerabilidade extrema).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Dados de atendimentos da DP e aspectos sociodemográficos

A contabilização dos procedimentos realizados pela DP durante o período de 2015 a 2019, conforme tabela 1, totalizou 93905 atendimentos, sendo concedidos e ajuizados 7729 processos judiciais, o que representa 8,2% de ajuizamento.

De acordo com as normativas da DPES, a judicialização do processo, se dá a partir da “concessão” do benefício a pessoa (idoso demandante), que passa a ser denominado Assistido(a). O benefício da assistência judiciária gratuita é dado a pessoa que atendeu aos critérios eletivos para a concessão do benefício, e perdura até o fim do processo judicial.

Os dados demonstrados na tabela 1, foram extraídos a partir do cadastro único do usuário na DP, onde são inseridos todos os atendimentos realizados e providências efetivadas, podendo ser possível saber quantas vezes o usuário se dirigiu a DP, quantas demandas trouxe, histórico de cada demanda, sendo os dados acessados em qualquer unidade de DPESP que possua o sistema Defensoria *On Line* (DOL)-Atendimento.

O cadastro permite atualização constante, e de acordo com o Manual do Sistema da Defensoria DOL-Atendimento, quando um assistido é cadastrado, automaticamente é gerado um número que o identifica na DPESP, “Número de Identificação”, o qual é um dos critérios de busca do assistido no DOL-Atendimento.

Portanto, a partir do acesso ao cadastro de cada usuário no período de 2015 a 2019, aferiu-se os procedimentos realizados e os processos judiciais instaurados que se originam a partir do procedimento de “concessão”, que somou 7729 processos entre os anos de 2015 a 2019.

Tabela 1: contabilização dos procedimentos realizados na DP – 2015 a 2019

PROCEDIMENTOS	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	%
Concessão	1741	1649	1289	1464	1586	7729	8,2%
Atendimento criminal	2322	2357	2213	2305	2211	11408	12,1%
Denegação	548	320	226	262	240	1596	1,7%
Encaminhamento	200	171	97	60	28	556	0,6%

Faltando documentos	1401	848	862	721	1131	4963	5,3%
Foi embora antes de ser atendido	48	78	51	32	19	228	0,2%
Nomeação	750	555	553	717	745	3320	3,5%
Orientação	638	487	497	495	962	3079	3,3%
Pré-triagem/cadastro avaliação	5311	7357	8210	9157	7001	37036	39,6%
Retorno	5359	4759	4762	4509	3836	23225	24,7%
Exame de DNA*					28	28	0,0%
Triagem pronta	731	0	0	6	0	737	0,8%
Total geral	19049	18581	18760	19728	17787	93905	100%

Fonte: Defensoria Pública de São Carlos-SP *realizados somente após 2019

A análise dos 7729 processos instaurados no período de 2015 a 2019 revelou 263 casos que atendiam os critérios do estudo, o que representou 3,4% dos casos judicializados. A tabela 1.1 abaixo identifica o demandado pela DP, na qual mostrou prevalência de: pessoas físicas por envolver principalmente questões de divórcio e alimentos; a esfera Estadual por ser provocada a determinar guarda de menor abandonado e curatela ou interdição; INSS por resíduos de benefícios deixados por pessoa falecida; Caixa por saldos de contas de PIS e FGTS deixados por pessoa falecida; a esfera Municipal por ser responsabilizada a disponibilizar vagas para internação de paciente ou institucionalização de idoso em situação de vulnerabilidade social; Bancos privados para a liberação de resíduos de saldos bancários em conta corrente ou poupança de pessoa falecida.

Tabela 1.1 – demandados pela Defensoria Pública

Demandado	N	%
Pessoa física	114	43%
Estado	47	18%
INSS	34	13%
Caixa	26	10%
Município	23	9%
Banco privado	19	7%
Total	263	100%

Fonte: elaboração Autor

Os idosos demandantes compunham 74,9% de mulheres, idade média de 68,26 anos (dp=7,04), moram sozinhos 37,3%, e 63,5% tem renda de até R\$ 1000,00. O demonstrativo das variáveis sociodemográficas estão na tabela 2 abaixo.

Comparando os dados obtidos nesse estudo com o índice de judicialização da saúde do Estado de São Paulo¹¹, conforme sítio da Secretaria de Estado da Saúde, a grande São Paulo apresenta índice de 0,99, enquanto a região de Araraquara 9,57, Piracicaba 2,02, Campinas 1,91, Ribeirão Preto 19,08 e Barretos 30,01. Comparando os dados acima com os deste estudo, em 2019, a população da cidade de São Carlos-SP era de 240.726 habitantes e foram judicializados 61 processos relativos aos critérios estabelecidos na pesquisa, o que revela índice de judicialização de 2,53. Esse índice de judicialização é relevante, se considerarmos que abrange apenas questões relativas aos idosos e à família, maior que o todo índice de cidades como Campinas e Piracicaba.

Tabela 2: Distribuição das variáveis sociodemográficas

Variáveis	Categorias	N (%)	Média (dp)	Min	Máx
Atendimentos-2015 a 2019	realizados	93905(100%)			
	Judicializados	7729(8,2%)			
	Idosos, família	263(3,4%) *			
Gênero	Masculino	66(25,1%)			
	Feminino	197(74,9%)			
Idade	Idade média		68,26(7,04)	60	91
	60 a 69 anos	178(67,7%)			
	70 a 80 anos	63(23,9%)			
	>80 anos	22(8,4%)			
Moradia	Sozinhos	98(37,3%)			
	2 moradores	110(41,8%)			
	3 moradores	32(12,2%)			
	>4 moradores	23(8,7%)			
	Própria	215(81,8%)			
Renda - *SM	988,00 2015	30(11,4%)	1158,84(527,12)	0,00	2206,74
	*SM 880,00 2016	49(18,63%)	1129,13(655,01)	0,00	3049,00
	*SM 937,00 2017	55(20,9%)	940,13(538,93)	0,00	2590,00
	*SM 954,00 2018	68(25,8%)	1202,46(655,88)	0,00	3245,32
	*SM 998,00 2019	61(21,2%)	1059,10(673,68)	0,00	3114,17
Faixa renda	0 – 500	31(11,8%)			
	501 – 1000	136(51,7%)			
	1001 – 1500	45(17,1%)			
	1501 – 2000	26(9,9%)			

¹¹ O índice de judicialização da saúde é calculado com base no número de ações judicializadas por 10 mil habitantes (<http://saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dstaidsp/homepage/destaques/sp-cria-ofensiva-para-combater-a-judicializacao-da-saude>)

2001 – 2500	15(5,7%)
>2501	10(3,8%)

Fonte: Elaboração Autor

Com relação a idade média de 68,26 anos, revela idosos ainda na primeira fase da velhice na busca pelo acesso à justiça para garantia de direitos. É importante ressaltar que dados sobre raça e etnia não são coletados pela DP quando do cadastramento do usuário no atendimento inicial.

Pelo fato da renda ser a variável determinante para os atendimento da DP e representar uma referência de desigualdade social, principalmente no que tange ao acesso aos produtos e serviços ofertados pelo poder público e mercado, o gráfico 1 demonstra a dispersão entre renda e idade, com a concentração de indivíduos entre 60 e 70 anos de idade e renda em torno de R\$ 1000,00. A renda média dos demandantes no período pesquisado, revela predominância absoluta rendimentos entre R\$ 500,00 e R\$ 1000,00 e a distribuição de renda por idade no período estudado, conforme demonstrada, revela concentração de indivíduos nos estratos inferiores de rendimentos e de idade, indicando que a única possibilidade de ampliação de renda desses indivíduos é voltar ao mercado de trabalho ou diversificar a atividade laboral. Nota-se a presença de indivíduos com renda inferior a R\$ 500,00 nas faixas etárias entre 60 e 70 anos, bem como pessoas sem nenhum tipo de rendimento. No gráfico de dispersão cada ponto representa um indivíduo e sua respectiva renda e idade.

Gráfico 1: dispersão renda x idade

Fonte: Elaboração Autor

A renda média dos demandantes entre 2015 e 2019 revelou indivíduos com baixa renda, conforme já apurado, sendo o ano de 2018 o que apresentou níveis mais elevados de rendimento médio e 2017 o pior. Esses dados são compatíveis com PNAD de 2010, 2019 que revelam idosos vivendo em famílias de renda domiciliar *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, e composto por maioria de mulheres.

O ano de 2015 apresentou a melhor distribuição de renda entre os demandantes com maior concentração de indivíduos nas faixas intermediárias. Tal fato pode ser explicado pela crise fiscal que se intensifica a partir do fim do primeiro mandato do governo Dilma, queda do produto interno bruto (PIB) que é o indexador dos aumentos de aposentadorias, pensões e salário mínimo. Cada ponto do gráfico representa um indivíduo da amostra no respectivo ano de abertura do processo. DP.

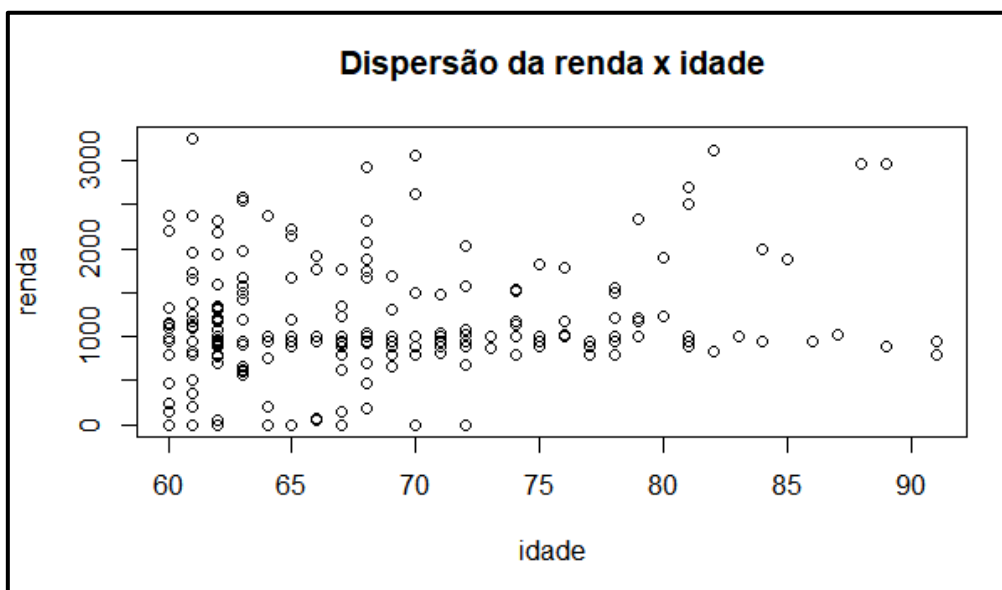
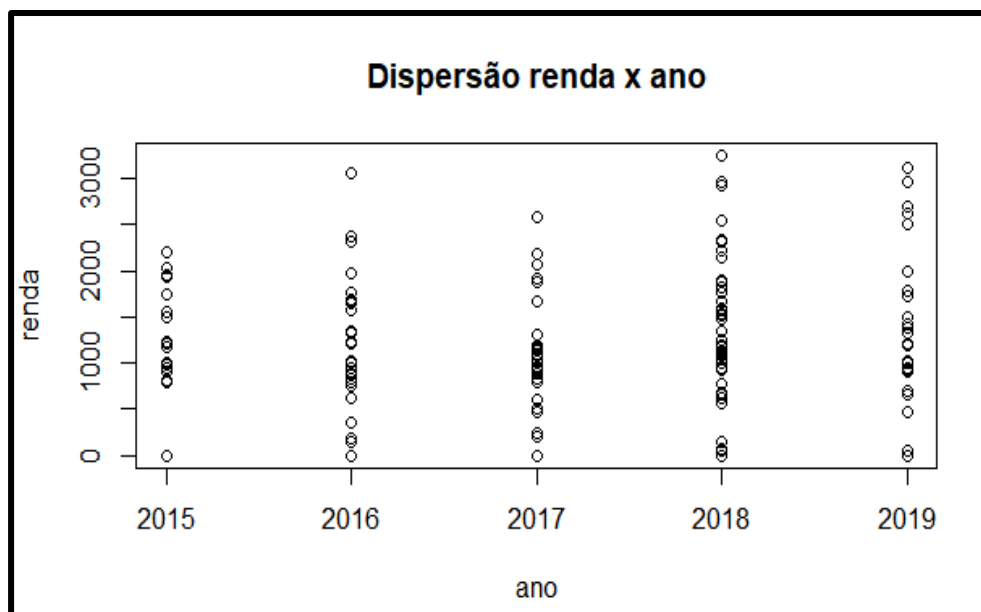


Gráfico 2: dispersão da renda por ano (2015 a 2019)



Fonte: Elaboração Autor

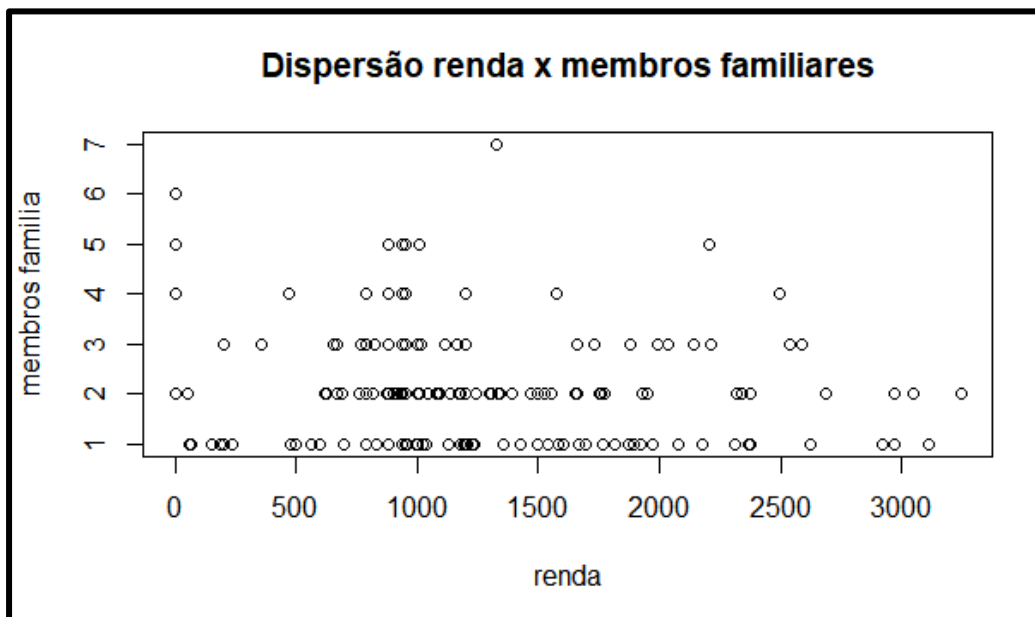
A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2019), mostra as séries históricas da variação trimestral do rendimento médio do trabalhador brasileiro, revela valores bem superiores ao recebido pelos idosos desta amostra (R\$ 1096,00), sempre acima de R\$ 2200,00, indica que envelhecimento se relaciona com queda de renda.

O gráfico 3 demonstra a dispersão da renda relativa o número de membros familiares, contexto importante para análise, pois num momento no qual o desemprego atinge um número expressivo de pessoas, cada vez mais famílias dependem da renda dos idosos para a manutenção de suas necessidades básicas. No gráfico em questão, cada ponto representa um indivíduo inserido numa família com um número de membros representados no eixo “y” e a respectiva renda no eixo “x”. Nota-se o expressivo número de pessoas vivendo sós ou com mais uma pessoa em contexto de baixos rendimentos.

É possível inferir que existe dificuldade na manutenção de condições adequadas de manutenção da vida cotidiana com a adequada satisfação de necessidades básicas, em famílias de idosos dependentes de produtos e serviços que o Estado não consiga garantir por meio de políticas públicas. A

judicialização configura-se como a única alternativa na satisfação das necessidades.

Gráfico 3: dispersão de membros familiares x renda



Fonte: Elaboração Autor.

A renda média de homens e mulheres no período pesquisado, revela superioridade dos ganhos dos homens de 59% sobre as mulheres. No estudo a diferença de valores situa-se acima da média nacional, segundo IBGE (2018), que pesquisou a desigualdade entre 2012 e 2018 contabilizando superioridade de 20,5% dos ganhos dos homens sobre as mulheres.

Os baixos rendimentos das mulheres são reflexo de gerações que viveram em épocas de exclusão social, e lutam há décadas para romper os paradigmas de dominação masculina em todos os campos da sociedade. Os valores atuais dos rendimentos femininos refletem o modelo social que prejudicou e prejudica o acesso com equidade das mulheres às oportunidades do mercado.

Conforme estudos de Souza Libarino (2017), a permanência do idoso no mercado de trabalho está condicionada a determinantes como: fatores socioeconômicos, com o idoso sendo o principal provedor da família, ou contribuir para o sustento; os fatores pessoais, que se ligam a importância dada ao trabalho na vida pessoal do idoso; fatores de saúde do idoso, onde a falta de condições físicas impede a permanência no mercado de trabalho; fatores

sociais, onde trabalho proporciona ao idoso um espaço de relações interpessoais, impedindo o isolamento social; a permanência no mercado de trabalho também é determinada por condições de trabalho, horário, e remuneração.

No presente estudo, a atividade dos demandantes revela maioria absoluta de aposentados, com tendência ao crescimento, o que se explica pelo fato das pessoas atualmente se aposentarem quando envelhecem, e dificuldades para permanência no mercado de trabalho. Por serem maioria na amostra, as mulheres compõem majoritariamente todas as atividades do universo pesquisado.

As mulheres por viverem mais do que os homens, representam o maior contingente das pessoas em situação de viuvez, além de serem a maioria das pessoas em situação de divórcio e solteira, e representam a maioria das pessoas da amostra, conforme gráfico 10 abaixo. Conforme IBGE (2019) a expectativa ao nascer para mulheres é de 80 anos, e para homens 73, e segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2020) os motivos para essa maior longevidade das mulheres são determinados por fatores: genéticos, hormonais, ocupacionais e comportamentais.

Conforme o Perfil dos Municípios Brasileiros referentes ao ano de 2017, que compõe o documento Pesquisa de Informações Básicas Municipais IBGE (2018), a maior parte dos municípios dispõem de programas voltados aos idosos nas áreas de: enfrentamento à violência, promoção da saúde, promoção de acessibilidade a espaços públicos, privados, transporte público etc. Entretanto, a questão da habitação para idosos, apesar do déficit habitacional do Brasil representar 7,7 milhões de moradias (PNAD, 2017), as políticas públicas de acesso à moradia voltadas às especificidades dessa população ainda são escassas. Neste estudo, a moradia própria representa a situação da maioria das mulheres (63%) na amostra pesquisada.

O bairro de moradia dos demandantes revela predominância de pessoas habitando regiões com maior vulnerabilidade social, se relacionando com a prevalência de indivíduos com baixa renda, conforme demonstrado na tabela abaixo. Estudos de Andrew (2010), revelam que pessoas que residentes em

regiões de vulnerabilidade social possuem pior estado geral de saúde, são mais expostas a violência urbana em relação aqueles que habitam bairros mais favorecidos, com propensão a residir em habitações com maiores inadequações, além da baixa escolaridade e falta de suporte social reforçarem a vulnerabilidade social, esses fatores quando manifestados em idosos aumenta a dependência de suporte social.

A maioria dos locais de moradia com maior número de moradores, no presente estudo, é definido como regiões de alta e média vulnerabilidade social, demonstrado na tabela 3 abaixo, conforme o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), que é utilizado para subsidiar a definição de prioridades, estratégias e políticas públicas, visando o combate à pobreza (MAIA, 2011).

Tabela 3: bairros de moradia dos demandantes

Demanda por bairro	N.	%
Cidade Aracy*	30	11.41%
Vila Boa Vista*	10	3.80%
Centro	11	4.18%
Vila Prado	7	2.66%
Jardim Pacaembu	7	2.66%
Vila Jacobuci*	6	2.28%
Cruzeiro Sul*	6	2.28%
Collor*	6	2.28%
Zavaglia*	5	1.90%
Santa Felícia	5	1.90%
Antenor*	5	1.90%
Vila Carmem	4	1.52%
Santa Angelina	4	1.52%
Parque Douradinho*	4	1.52%
Parque Clube*	4	1.52%
Jardim Tangara*	4	1.52%
Costa do Sol*	4	1.52%
Santa Eudóxia*	3	1.14%
Vila N.S. Fátima	3	1,14%
Outros***	135	51.33%
Total	263	100,00%

Fonte: Elaboração Autor

*Possui ocorrência de estratos 4-5-6 de vulnerabilidade

Nota: escalas de vulnerabilidade social-IPVS: estrato 1: nenhuma vulnerabilidade; estrato 2: vulnerabilidade muito baixa; estrato 3: vulnerabilidade baixa; estrato 4: vulnerabilidade média; estrato 5: vulnerabilidade alta; estrato 6: vulnerabilidade muito alta. Fonte: Sistema de Controle Jurídico, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, 2008. * Por apresentarem frequência = 1 foram agrupados em uma única categoria

Negrini et. al (2018) pauta em seus estudos, que o grande número de idosos atualmente morando sozinhos, pode ser considerado uma das mudanças mais significativas nas sociedades contemporâneas, e que o acelerado envelhecimento populacional acompanha as transformações dos arranjos familiares. Conforme NG Kok-Hoe (2016) envelhecer morando em residência unipessoal, com baixo apoio parental próximo, pode estar associado a vários desfechos prejudiciais à saúde, inclusive a morte. Os idosos que moram sozinhos somam 37% na amostra pesquisada, e aqueles com dois membros totalizam 42%. Dados desse estudo demonstram famílias pequenas na faixa etária acima dos 60 anos, com 79% de lares com um ou dois indivíduos.

5.11 Identificando o membro familiar que aparece nos processos

Conforme Villa (2018), as configurações familiares e a sua organização são influenciadas pelo contexto social, repercutindo na diversidade das relações internas de cada núcleo familiar. De acordo com IBGE (2019), as famílias são distribuídas como: unipessoal masculino ou feminino; casal com filhos; casal sem filhos; mãe ou pai sem cônjuge; estendida/composta.

No presente trabalho, buscou-se identificar a frequência com que o membro familiar aparece juntamente com o idoso como objeto de demanda judicial, bem como que tipo de processo judicial o membro familiar identificado está vinculado. No gráfico 4 abaixo, está demonstrado por ordem decrescente o familiar prevalente nas demandas, onde o ente familiar “falecido” é o maior envolvido. Tal ocorrência tem como justificativa o grande número de ações judiciais por “alvarás” para acesso a bens deixados pelo falecimento do companheiro, fato que corrobora com a maior longevidade das mulheres em relação aos homens.

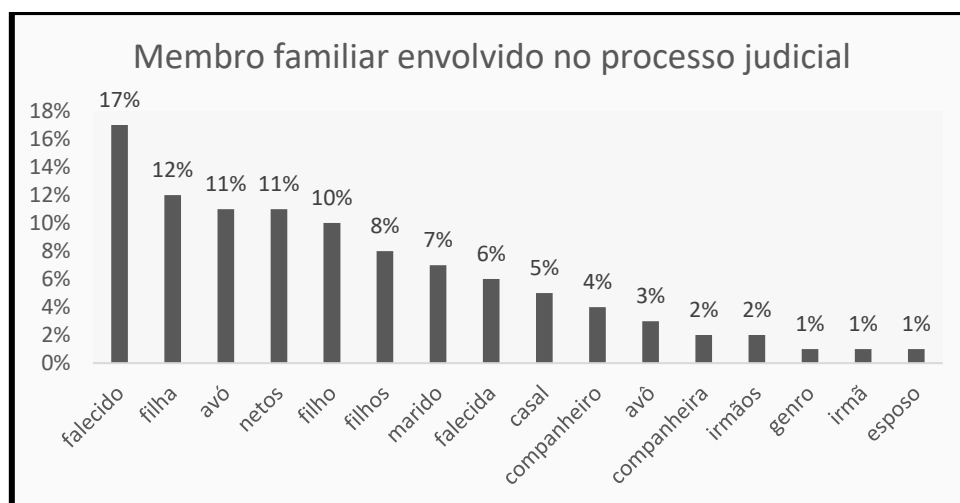
A presença do ente familiar “filha” tem relevante presença pois frequentemente elas são chamadas a assumir os cuidados dos pais idosos, ou estão envolvidas em processo de mudança de guarda de menor para os avós.

“Avó” e “Netos” são entes envolvidos em processos de guarda de netos, onde o abandono dos pais são os motivadores do pedido de guarda pelos avós. Existe a prevalência da situação de abandono ser provocada por abuso de álcool e drogas e aprisionamento dos pais no sistema carcerário.

A presença do ente “filho” está ligada a processos de internação compulsória motivadas por uso abusivo de álcool e drogas. Nessas situações a mãe recorre a judicialização do pedido de internação por não suportar o encargo de cuidados com o ente dependente químico.

Quando aparece a figura dos “filhos”, existe a ligação a processos de pedido de alimentos para o idoso demandante, situações motivada pela incapacidade financeira do idoso em suprir suas necessidades de alimentação e medicamentos, cabendo a judicialização do pedido aos filhos a única forma de ter dignidade mínima em sua subsistência.

Gráfico 4: membros familiares envolvidos nos processos judiciais



Fonte: Elaboração Autor

5.2 Análise das alegações constantes nos processos judiciais

Todo processo judicial tem em seu corpo as “alegações”, que se constituem daquilo que representa a necessidade do cidadão, relatada em forma de texto, que expressa o que se busca junto a DP. A análise dessas alegações, demonstraram prevalência de questões relativas à "Alvarás", que de acordo com Dicionário Jurídico do Superior Tribunal Federal (STF), consiste em ordem

judicial emanada da autoridade competente em favor de alguém, certificando, autorizando ou determinando atos ou direitos, e também pode ser emanado a favor de uma pessoa prejudicada que pede a intervenção do juiz em determinada situação, a fim de cessar uma injustiça desmotivada.

Nesse estudo, a transcrição dos dados constantes nos processos, foram adaptados para facilitar a compreensão do leitor acerca das informações coletadas, principalmente em face da abrangência dos “alvarás” como instrumento para a busca da garantia de direitos. A DP tem como padrão da informação processual, o uso da terminologia jurídica “Alvará” para identificar demandas para movimentação de contas bancárias, acesso a benefícios previdenciários, trabalhistas etc. Especificamente nos casos de “Alvará” o pesquisador dividiu demandas de acordo com sua especificidade, para facilitar o entendimento do leitor.

As questões previdenciárias se originam de valores herdados do companheiro(a) falecido(a). O fenômeno da feminização do acesso aos serviços de saúde, onde mulheres representam a maioria dos usuários dos serviços, se repete no acesso à justiça, uma proporção de três mulheres para cada homem na busca pela garantia de direitos na amostra pesquisada. A tabela 4 demonstra todos tipos de demandas judiciais por sexo, conforme o objeto deste estudo.

Tabela 4: demandas judicializadas por sexo

Demanda	Fem	Mas	Total Geral
Abuso financeiro	3		3
Ajuda dos filhos	1		1
Alimentos	3	1	4
Alimentos aos filhos	5	1	6
Alimentos aos pais	4		4
Alimentos e guarda	1		1
Alteração curatela	2		2
Benefício	1		1
Conflito	1		1
Curatela	2		2
Divisão bens		2	2
Divorcio	11	9	20
Escola para neta	1		1
Exoneração alimentos		4	4

Exoneração da guarda	1		1
Guarda	26	9	35
Herança	1		1
Institucionalização	1	2	3
Interdição	7	7	14
Internação	16	5	21
Investigação paternidade	1		1
Liberação de recursos	1		1
Modificação guarda	1		1
Partilha bens	2		2
Pensão	1		1
Prisão do pai	2		2
Recuperação patrimônio	3	1	4
Redução valor	1		1
Regularização de documentos	27	10	37
Regularização visitas	1		1
Resíduos financeiros	12	3	15
Resíduos previdenciários	54	10	64
Substituição curatela	1	1	2
Suspeita violência	1		1
Violência	1		1
Visita	1		1
Visitas a neto	1		1
Total Geral	198	65	263

Fonte: Elaboração do Autor

6 CATEGORIZAÇÃO

A partir da análise do conteúdo das demandas, detectou-se os elementos que representam as necessidades reveladas, que determinam as “unidades de registro”, elementos formadores das “subcategorias” que identificam o objeto da busca do idoso para a garantia de direitos junto ao sistema judiciário.

As unidades de registro que continham significado relacionado ao objeto do estudo, foram agrupadas em subcategorias temáticas “não apriorísticas” que emergiram do contexto das alegações dos idosos demandantes, e contém elementos de características comuns. A escolha do formato “não apriorístico” deu-se para maior abrangência da análise de conteúdo, visto que a predefinição

poderia não se encaixar a alguma temática importante surgida, e ocasionar o engessamento do estudo (CAMPOS, 2004).

Portanto, as alegações constantes nos processos judiciais instaurados por idosos foram analisadas e localizadas as unidades de registro que continham significado relacionado ao objeto do estudo. Essas unidades foram agrupadas em subcategorias e finalmente em três grandes categorias temáticas. Assim, foram identificadas três categorias temáticas e oito subcategorias, conforme quadro 1, que convergiram para os objetivos propostos.

Quadro 1: categorias, subcategorias e unidades de registro

Direitos Patrimoniais	Exigências documentais	Direito real Burocracia Falta de informações claras Desconhecimento direitos e obrigações
Disfunção Familiar	Guarda	Hipossuficiência financeira Abandono Álcool – drogas Relação conflituosa Abuso sexual
	Divórcio	Abandono Relação conflituosa Hipossuficiência financeira Álcool – drogas Violência física ou psicológica
	Alimentos	Sobrevivência Hipossuficiência financeira Relação conflituosa abandono Doença
	Moradia	Violência familiar
Incapacidade Física ou Mental	Interdição	Doença
	Internação	Álcool-drogas Falta de condições para cuidar
	Institucionalização	Doença Falta de condições para cuidar sobrevivência

Fonte: Elaboração do Autor

Conforme com Robbins (2005), a motivação possui três características que a definem, uma é a direção e foco, outra é a intensidade, se o objetivo proposto é feito como algo que vai lhe trazer satisfação, e finalmente se será realizado por obrigação, sendo que normalmente é específica, decorrente da emergência de necessidades humanas. Retomando o objetivo geral do presente trabalho, de analisar as demandas e suas motivações, especificando a presença familiar como objeto de demanda, a categorização proposta pelo pesquisador e sua relação com a demanda, é demonstrada na tabela 5.

Tabela 5: relação da demanda com as categorias temáticas

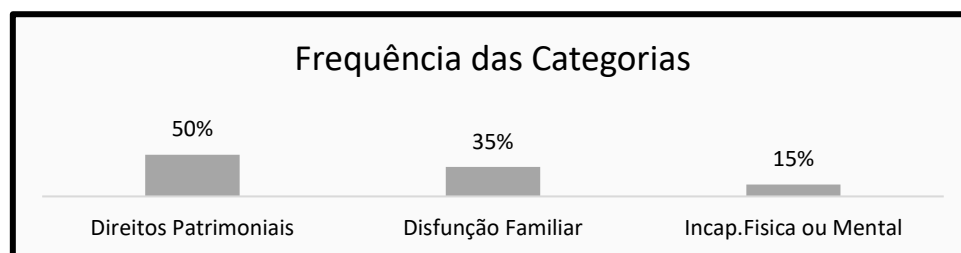
Demanda	Total Geral	Categorização
Abuso financeiro	3	Disfunção familiar
Ajuda dos filhos	1	Disfunção familiar
Alimentos	4	Disfunção familiar
Alimentos aos filhos	6	Disfunção familiar
Alimentos aos pais	4	Disfunção familiar
Alimentos e guarda	1	Disfunção familiar
Alteração curatela	2	Disfunção familiar
Benefício	1	Direitos patrimoniais
Conflito	1	Disfunção familiar
Curatela	2	Incapac. fis/mental
Divisão bens	2	Direitos patrimoniais
Divorcio	20	Disfunção familiar
Escola para neta	1	Disfunção familiar
Exoneração alimentos	4	Direitos patrimoniais
Exoneração da guarda	1	Disfunção familiar
Guarda	35	Disfunção familiar
Herança	1	Direitos patrimoniais
Institucionalização	3	Incapac. fis/mental
Interdição	14	Incapac. fis/mental
Internação	19	Incapac. fis/mental
Investigação paternidade	1	Disfunção familiar
Liberação de recursos	1	Direitos patrimoniais
Modificação guarda	1	Disfunção familiar
Partilha bens	2	Direitos patrimoniais
Pensão	1	Disfunção familiar
Prisão do pai	2	Disfunção familiar
Recuperação patrimônio	4	Direitos patrimoniais
Redução valor	1	Direitos patrimoniais

Regularização de documentos	37	Direitos patrimoniais
Regularização visitas	1	Disfunção familiar
Resíduos financeiros	15	Direitos patrimoniais
Resíduos previdenciários	64	Direitos patrimoniais
Substituição curatela	2	Disfunção familiar
Suspeita violência	1	Disfunção familiar
Violência	1	Disfunção familiar
Visita	1	Disfunção familiar
Visitas a neto	1	Disfunção familiar
Total Geral	263	

Fonte: Elaboração do Autor

O gráfico abaixo 5, demonstra a frequência percentual das categorias no universo amostral pesquisado, com a prevalência das questões de Direitos Patrimoniais, seguida por Disfunção Familiar e Incapacidade Física e Mental, que serão discutidas no decorrer da dissertação.

Gráfico 5: frequência das categorias.



Fonte: Elaboração Autor

6.1 Direitos patrimoniais

Desde os primórdios da humanidade, a vida em sociedade traz em seu contexto a disputa pelos bens, disputa essa interminável, pelo fato de cada ser humano constituir um universo próprio de necessidades e desejos materiais, para os quais existem regras gerais e determinação de limites que possibilitem preservação dos direitos individuais e coletivos.

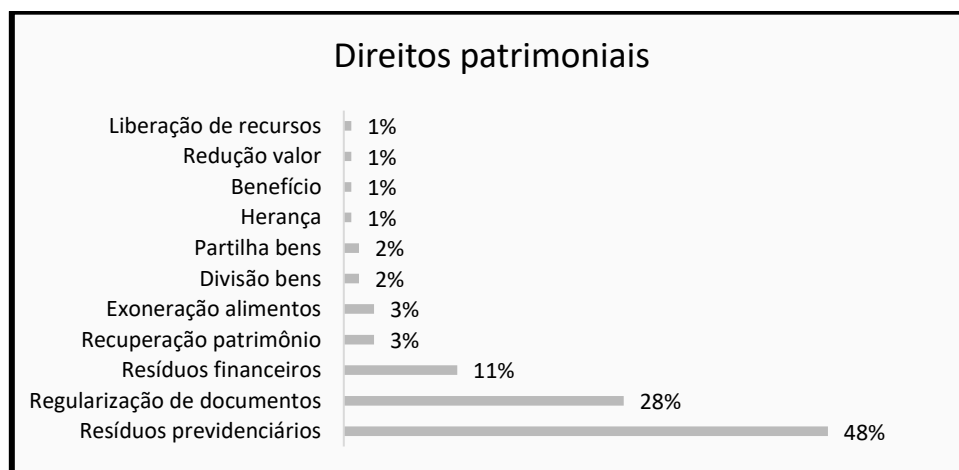
O Direito Patrimonial, conforme pauta Gonçalves (2017) é o conjunto de regras previstas no Código Civil destinadas a regulamentar as várias formas possíveis no Brasil, de que os cônjuges possuem de unir economicamente seus bens com o acontecimento do matrimônio. O patrimônio é o conjunto de bens

que uma pessoa pode ter, no caso do presente estudo, como o demandante não possui a posse, o conjunto de bens se constitui de Direito, ou seja, ele não está com o demandante. O Código Civil possui um título inteiro dedicado ao Direito Patrimonial, que corresponde ao título II, que vai do artigo 1639 ao 1722.

O regime de bens ou efeitos patrimoniais decorre do enlace matrimonial, e conforme Ricaldoni e Gonçalves (2019), uma vez realizado o matrimônio, nasce direitos e deveres pessoais e patrimoniais entre os cônjuges. Nos casos de união estável o regime de bens é de comunhão parcial (quando não definido expressamente outro regime). Portanto, o patrimônio do casal, ou de cada um dos nubentes, estará subordinado às regras previstas na legislação.

As questões mais demandadas para busca de direitos patrimoniais, estão demonstradas no gráfico 15 abaixo, com prevalência de questões previdenciárias como INSS, trabalhistas como FGTS e PIS, regularização de documentação de posse de bens móveis e imóveis, e saldos bancários.

Gráfico 6: demandas por direitos patrimoniais



Fonte: Elaboração Autor

O falecimento do ente familiar, que no estudo são identificados com os termos: companheiro (a), marido e falecido (a), representa o principal fato gerador para a busca do direito (financeiro, previdenciário, trabalhista, mobiliário) deixados pela pessoa falecida. Nas alegações o termo mais citado para identificar a morte do membro familiar que deixou direitos patrimoniais é “falecido”, seguido de “marido”, “falecida”, “companheiro” e “esposo”, o que pode indicar relacionamentos não formalizados, fator que dificulta o acesso a direitos, com maiores exigências de provas, conforme demonstraremos no decorrer do

estudo. O estudo revelou que em 52% dos casos, a identificação da morte de membro familiar como motivação para a busca do direito sobre o patrimônio herdado se dá pelo “falecido”.

6.1.1 Exigência documental

A exigência documental para posse dos bens deixados por pessoa falecida, representa para a pessoa idosa, grande sacrifício, dispêndio de tempo e recursos escassos para sua obtenção. A lista de documentos que se segue, é exigida para o andamento dos processos relativos aos direitos patrimoniais, de acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção São Paulo:

- Comprovante de residência do (a) requerente;
- Certidão de casamento ou nascimento do (a) requerente;
- CPF e RG do (a) requerente;
- Atestado de óbito;
- Registro de nascimento e/ou certidão de casamento de todos os filhos e seus respectivos endereços (se for casado, o cônjuge precisa assinar);
- Todos os bens do falecido (escritura do imóvel registrada em cartório ou compromisso de compra e venda, documento do veículo etc.);
- Extrato da conta, nº da conta, nº da agência, nome do banco, quantia retida (se houver);
- Certidão negativa de dívida de ônus reais junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (ou Receita Federal), Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria Municipal de Finanças.

Conforme Morato (2018), as questões relacionadas a exigências documentais, informação e autonomia constituem palavras-chaves, e a assimetria dessa relação atinge fortemente os idosos e sintetiza uma curiosa contradição em que coexistem os benefícios e desafios do aumento da expectativa de vida, da superação de algumas das limitações decorrentes do processo de envelhecimento, e o surgimento de novas limitações que colocam o idoso como alguém dependente de terceiros para declarar seu imposto de renda, para utilizar serviços bancários, para o acesso ao lazer, para o cadastro

em programas governamentais e para a ampla gama de serviços que dependam do acesso à internet.

Portanto, a pessoa idosa, além das perdas biológicas, fisiológicas e sociais normais do processo de envelhecimento, Morato (2018) pauta que a impossibilidade de participação efetiva em questões que, envolvem informação e comunicação, chega às relações com o próprio Estado, onde as demandas com a Previdência Social, Fisco, Bancos Estatais que respondem majoritariamente pelo pagamento de benefícios sociais (PIS, PASEP), instituições públicas de serviços de saúde e sociais, resultam na expropriação da autonomia do idoso.

As alegações dos demandantes revelaram elementos que compõem as unidades de registro, que são formadas a partir do agrupamento de segmentos de mensagem, e reúnem informações que vão de encontro a objetivos específicos no estudo, que é identificar necessidades relatadas nas alegações. A tabela 6 demonstra as unidades e suas frequências.

Tabela 6: frequência das unidades de registro

Unidades de registro	N.	%
direito real	87	66%
burocracia	28	21%
falta informações	13	10%
Desconhecim. Direitos	4	3%
Total Geral	132	100.00%

Fonte: Elaboração Autor

a) Direito real: conforme Gonçalves (2018), os direitos reais são aqueles que cuidam das relações jurídicas que vinculam uma pessoa, um sujeito de direitos, aos seus bens. O Direito real pode ser sobre coisa própria, que conhecemos pelo nome de propriedade, e os direitos reais sobre coisa alheia, que são formados por dois grupos, gozo e fruição, de direitos reais de garantia.

De acordo com a CF de 1988, o direito real é consequência direta do direito de propriedade, descrito no artigo 5º, XXX, inciso XXII artigo, garante que, em caso de falecimento, os bens deixados pelo sujeito que veio a falecer sejam transmitidos aos seus respectivos herdeiros, sejam

eles: filhos, descendentes, ascendentes ou cônjuge – ou facultativos – aqueles nomeados pelo falecido em testamento.

No presente estudo, prevalece o levantamento de recursos, por parte dos idosos herdeiros, junto a: INSS, PIS, PASEP, FGTS, e saldos bancários, em face da morte do cônjuge. As alegações 1 e 2 demonstram esse contexto:

Requer a expedição do alvará judicial autorizando-o a efetuar o saque do valor referente ao resíduo do benefício previdenciário. (AL.1)

Assistida requer levantamento de valores do falecido que deixou R\$ 50,00 em conta bancária no Banco Caixa Econômica Federal e R\$ 1.000,00 referente a Cota PIS. (AL.2)

A injeção de recursos na economia como prática Estatal para estímulo ao consumo e emprego, através da liberação de saques do FGTS, PIS e PASEP, foi usada pelo governo Temer em 2017 e se repete no governo Bolsonaro. Essas políticas, somadas ao desemprego, baixa renda, aumento das necessidades de subsistência da população, impulsionou a procura pelo acesso a esses direitos, além de serem estratégias de fazer com que o idosos e o restante da população, acreditem que as coisas vão melhorar, e passem a consumir mais. As alegações 3 e 4 demonstram reflexos dessas políticas:

O falecido deixou saldo de R\$1.296,00 referente à cota do PIS. (AL.3)

O viúvo foi ao banco Caixa Econômica Federal e constatou que havia um resíduo de PIS na conta da falecida, e foi informado a comparecer a DPE para realizar alvará e levantamento do valor constatado. (AL.4)

Nos casos analisados no presente estudo, utilizou-se o instrumento jurídico do Alvará, que se trata de uma autorização judicial, um procedimento mais simples, e de acordo com Mendes, Noreto e Sciammarella (2016), pode ser usado quando o falecido não deixou bens imóveis, mas valores menores, o que não exclui a necessidade de

abertura de inventário. Os valores que poderão ser levantados através de Alvarás são: créditos previdenciários, créditos trabalhistas, do FGTS, do PIS-PASEP, saldo de caderneta de poupança, restituição de tributos, saldos bancários e investimentos de pequeno valor.

As alegações 5 demonstra solicitação de Alvará para diversas demandas simultâneas, envolvendo bens móveis e direitos securitários:

Assistida requer alvará judicial para levantamento de valores, sendo um veículo e resíduos de benefício previdenciário no valor de R\$ 1.700,00 e a indenização de seguro de vida no valor de R\$ 8.500,00. (AL.5)

- b) Burocracia:** o desconhecimento dos idosos acerca das exigências documentais para a garantia dos direitos aliada a rede de informação inadequada, constituem obstáculo para efetivação do direito. Apesar de os idosos saberem o que desejam obter nas questões de Direitos Patrimoniais, observou-se a ocorrência de encargos burocráticos que dificultam o acesso. A alegações 6 e 7 revelam essa questão

A assistida trouxe a certidão negativa de dependentes do pai [Fulano], mas do irmão [Fulano], não conseguiu tirar, pois ele não possuía CPF. (AL.6)

A autora não trouxe a certidão de óbito dos pais. Sendo assim, orientada que este processo está condicionado a este documento, devendo trazer o mais rápido possível para que possamos dar andamento. (AL.7)

- c) Falta de Informações claras:** a dificuldade de o idoso obter informações precisas junto a órgãos públicos para a resolução de questões de seu interesse, pode ser expressada no número de procedimentos de pré-triagem, cadastro, avaliação e orientações que a DP realizou no período de estudo da presente pesquisa. O total apurado nesses dois quesitos foi de 40115 procedimentos, que representa 42,7% de todos os atendimentos da DP no período pesquisado. Pode-se inferir que os cidadãos encontram dificuldades em obter informações claras, e precisas em suas relações institucionais públicas e privadas. A alegações 8 e 9 revelam a dificuldade na obtenção de informação qualificada para acesso a direitos:

Não sabe ao certo os valores a serem levantados, no entanto recebeu a informação “verbal” na agência da caixa de quem o

falecido teria valores a serem retirados referentes ao PIS e FGTS, Informalmente foi lhe dado um papel que mostram os valores: FGTS: R\$: 211,85 [Empresa X] - R\$ 80,81 [Empresa Y] e quantia de PIS: R\$ 1.238,00. (AL.8)

A autora informa que sabe apenas que tem valores a serem levantados deixados pelo falecido, mas não o valor exato, pois os gerentes não informam. (AL.9)

d) Desconhecimento de Direitos e obrigações: o perfil sociodemográfico da população que compõe esse estudo, demonstra indivíduos morando em regiões de vulnerabilidade social, que se correlaciona com a baixa escolaridade da amostra, fatores que interferem no acesso à educação e conhecimento de direitos. Idosos nessa situação, são mais propensos a serem enganados ou não terem seus direitos garantidos por não saberem como proceder nessas situações. A alegação 10, ilustra a situação em que o idoso que deveria ser defendido por profissional contratado, e acaba sendo vítima:

A autora alega que contratou o advogado [Fulano], para abertura de inventário da avó da autora. Após, descobriram que o advogado estava superfaturando a venda dos imóveis e não repassou os valores aos contratantes. Dessa forma, contrataram novo advogado, o Sr. [Fulano], que também não repassou os valores devidos, e ainda, desconfiam que esse último ingressou com processo de indenização em face do primeiro, recebeu os valores, mas não repassou. (AL.10)

6.2 Disfunção familiar

Existem duas maneiras de inserção do indivíduo na estrutura social, de acordo com preconizado por Castel (1994), ocorre simultaneamente no mundo do trabalho, com seus riscos e proteções, e através das relações de proximidade, representadas pelas relações familiares, de vizinhança e demais relações sociais e comunitárias, que proporcionam ao indivíduo proteção, segurança e sensação de pertencimento.

A situação social dos indivíduos relaciona-se com qualidade da inserção, e posição hierárquica, que ocupa dentro da estrutura de trabalho e familiar. Especificamente nas relações familiares, as experiências com relações fortes, ancoradas em relações familiares e amigáveis estáveis, de acordo com Costa

et.al (2018) reflete a funcionalidade familiar. Em contrapartida, relações familiares esgarçadas e amizades inseguras e instáveis, remete a fragilidade familiar e consequente disfuncionalidade.

Outros fatores que interferem na qualidade de vida das famílias e sua funcionalidade, conforme Rosalini (2019), depende da posse de ativos e conquistas sociais como: acesso a serviços de saúde e assistência social, fluxo de renda, moradia adequada, escolas, transporte público de qualidade, água limpa, sistema de esgoto, entre outros. Quanto maior e melhor for o acesso do indivíduo e família a todos os bens e serviços listados, maior o bem-estar social, contribuindo para maior funcionalidade familiar.

As subcategorias formadas a partir da análise dos pontos em comum existentes nas demandas judicializadas, são demonstradas na tabela 7 abaixo.

Tabela 7: frequência das subcategorias

Subcategorias	N.	%
Guarda	39	42%
Divórcio	25	21%
Alimentos	24	26%
Moradia	10	11%
Total Geral	93	100.00%

Fonte: Elaboração Autor

6.2.1 Guarda

Os pedidos de guarda de avós por seus netos em Vara de Família é um dos processos e maior prevalência na justiça atualmente. Por envolverem crianças, ruptura de laços familiares e ambientais, provocam algum tipo de sofrimento, e de acordo com Dos Anjos et. al (2019), provoca um rearranjo nas funções e papéis dos avós, com impactos positivos e negativos. Dentre os aspectos positivos, destaca-se destaca ter companhia e afastar o sentimento de solidão, e os efeitos negativos sobre as pessoas idosas seriam alterações na vida social e familiar, sobrecarga financeira e estresse, com consequente queda na qualidade de vida.

Neste estudo, os pedidos de guarda se relacionam com: hipossuficiência financeira, abandono, relação conflituosa, abuso sexual, álcool – drogas, e são demonstrados conforme abaixo:

- a) Hipossuficiência financeira:** na alegação 11, demandante revela a necessidade de contar com recursos dos pais de menor para exercer a guarda do neto:

Apesar da guarda da menor ter sido fixada em favor do pai, a adolescente mora com a autora desde os 05 anos de idade. A assistida declara que sempre dividiu os gastos de Isabela com seu genitor. Declara que a adolescente é depressiva e que por esse motivo necessita de cuidados especiais como: prática de atividades físicas, uso contínuo de medicamento e frequente acompanhamento médico. Ocorre que o genitor desde dezembro de 2015 não mais contribui com os gastos da filha. (AL.11)

- a) Abandono:** a alegação 12 revela situação em que mãe foi embora para outro estado e não mais voltou para cuidar da criança, deixando a responsabilidade para a avó:

A genitora da criança foi para Pernambuco, e a última vez que viu o filho foi quando ele tinha 5 anos, assim foi embora e nunca mais voltou. (AL.12)

- b) Álcool-drogas:** as alegações 13 e 14 demonstram a situação de pais que abandonam os filhos por serem usuários de drogas, deixando a responsabilidade total do cuidado para as avós:

Desde os 4 meses de idade a assistida vem exercendo a guarda de fato de [Fulano] e os genitores atualmente moram na rua, são usuários de drogas. A assistida informa que possui a guarda do filho mais velho de [Fulana], [o neto] atualmente com 8 anos de idade. (AL.13)

A autora relatou que os genitores moravam com as crianças na casa dos fundos da avó, e não cuidavam das crianças, não as levavam para a escola e deixavam as crianças sozinhas em casa para sair. Os genitores faziam uso de drogas[...]. (AL.14)

- c) Relação conflituosa:** as relações conflituosas, onde a mãe da criança vive em constante mudança de relacionamentos e de moradia, resulta em situação de perigo para o menor, com contexto de suspeita de abuso sexual, conforme

relato constante da alegação 15, colocando para a avó a responsabilidade de dar suporte a criança:

Consta anexo aos documentos, termo circunstanciado, perícia médica e laudo do IML apontando abuso sexual com conjunção carnal por parte do ex-namorado da mãe, com o qual estava amasiada há cerca de 07 meses. A avó está de fato com a neta desde o abuso. Mesmo antes, já ficava boa parte dos dias da semana com a avó. A avó-requerente também relata que sua filha não tem cuidado direito da filha, pois não dá comida direito e vive mudando de residência, sempre morando em condições precárias, dormindo no chão. (AL.15)

Conforme Cardoso (2012), a judicialização da vida cotidiana é um fenômeno que tem chamado à atenção juristas, psicólogos, assistentes sociais e cientistas sociais, em função da preocupação com idosos, crianças e mulheres. As decisões de solicitação de guarda de netos por parte dos avós, no âmbito do Judiciário é um fenômeno que aparece cada vez mais frequentemente. Afirma o autor que o trabalho formal e assalariado vem perdendo sua hegemonia, e a solidariedade entre gerações, encontra na aposentadoria dos avós a possível estabilidade financeira para o cuidado dos netos.

Destaca Dos Anjos (2019) que, com relação ao papel dos avós, a convivência prolongada dos netos com os idosos pode favorecer atitudes positivas sobre a velhice, porém existem dificuldades como conflitos entre avós e pais quanto à educação dos netos. Vale destacar, conforme a autora, que a relação avós e netos é importante suporte instrumental e emocional para os netos.

e) Abuso sexual: Conforme Cunha e Dutra (2019), caracteriza-se o fenômeno como de natureza social, por ser articulado à cultura e ao período histórico em questão, fatores que dificultam sua definição. As autoras pautam que, as mães de crianças que sofrem abuso sexual intrafamiliar têm posições de submissão, resistência e culpa pela violência sofrida pelo filho(a). A postura de submissão das mulheres está relacionada ao desejo de manter coesão familiar, fomentado pelo modelo de família patriarcal, porém esse mesmo modelo remete a atitudes de resistência dessas mulheres.

Na alegação seguinte, o caso de criança que sofre abuso do ex-companheiro da filha de idosa demandante, revela postura de resistência da avó diante da situação de abuso do neto:

Consta anexo aos documentos, termo circunstanciado, perícia médica e laudo do IML apontando abuso sexual com conjunção carnal por parte do ex-namorado da mãe, com o qual estava amasiada há cerca de 07 meses. A avó está de fato com a neta desde o abuso. Mesmo antes, já ficava boa parte dos dias da semana com a avó. A avó-requerente também relata que sua filha não tem cuidado direito da filha, pois não dá comida direito e vive mudando de residência, sempre morando em condições precárias, dormindo no chão. (AL.15.1)

6.2.2 Divórcio

Historicamente o direito Canônico foi responsável pela indissolubilidade do casamento proibindo a dissolução da sociedade conjugal, e apenas, permitindo a separação de corpos dos cônjuges. Assim, o divórcio não existia e o casamento só poderia ser dissolvido pela morte ou mediante o desquite, o que impossibilitava os cônjuges separados de contraírem novas núpcias. Esse contexto motivou durante décadas a luta da sociedade pela introdução o divórcio no Brasil surgiu com vários projetos apresentados ao Congresso Nacional..

O divórcio é o rompimento legal e definitivo do vínculo de casamento civil. Esse tipo de separação foi instituído oficialmente no Brasil com a aprovação da emenda constitucional número 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada pela lei 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano. A Lei 11.441/07 facilitou a vida do cidadão e desburocratizou os procedimentos de divórcio e de separação consensuais ao permitir a realização desses atos em cartório de forma rápida. O principal requisito é o consenso entre o casal quanto à decisão de separação ou divórcio, visto que em caso de litígio entre eles, o processo deve necessariamente ser judicial. Em 2010, outra medida facilitou os pedidos de divórcio, foi a aprovação da chamada emenda do divórcio, 66/10. Essa nova legislação permite a concessão do divórcio sem a prévia separação. As pessoas não precisam mais se separar e esperar determinado tempo para se divorciar.

Segundo o artigo 1.577, do Código Civil, a separação judicial dissolve a

sociedade conjugal, não rompendo o vínculo matrimonial, de forma que os cônjuges não podem contrair novas núpcias, pois o vínculo matrimonial se válido, só termina com a morte de um dos cônjuges, ou com o divórcio. No caso de os separados se reconciliarem, pode restabelecer a sociedade conjugal por ato regular em juízo (artigo 1.577 do Código Civil). Com a decretação do divórcio, impossibilita-se o restabelecimento da sociedade conjugal, pois há a ruptura definitiva do vínculo matrimonial, porém se os cônjuges divorciados se reconciliarem somente com um novo casamento retornarão ao estado de casados, pois com o divórcio o cônjuge volta ao estado de solteiro e se assim quiser estabelecer a união conjugal será necessário contrair novas núpcias.

Segundo dados da ANOREG/BR de 2017, os divórcios aumentaram 8,3% em relação a 2016, com uma taxa geral de 2,48 divórcios para cada mil pessoas com idade de 20 anos ou mais, sendo a maior proporção dos divórcios entre famílias constituídas somente com filhos menores de idade (45,8%).

Fator facilitador para o divórcio é que desde 2010, com a promulgação da Emenda Constitucional 66/2010, é possível realizar um divórcio sem passar pelo processo de separação judicial, caso haja consensualidade entre o casal.

No presente estudo as questões de divórcio se relacionam com: abandono, relação conflituosa, álcool-drogas, hipossuficiência financeira, e violência física ou psicológica, sendo exemplificados nas alegações que se seguem:

- a) Abandono:** a alegação 15 demonstra situação de desaparecimento de cônjuge ocorrida a muitos anos, e o demandante procura a regularização do divórcio:

Casaram-se em 08 de junho de 1968, pelo regime de comunhão universal de bens. No entanto, o marido está desaparecido há aproximadamente 30 anos, não havendo qualquer possibilidade de retomada da vida em comum[...]. (AL15)

- b) Relação conflituosa:** casais que tentam se reconciliar, mas não conseguem manter a funcionalidade do relacionamento por conta dos conflitos interpessoais, são demonstrados na alegação a seguir:

O motivo do rompimento, segundo o autor, foi o desgaste durante o relacionamento. Vale ressaltar que as partes já se casaram, se divorciaram e voltaram a casar[...]. (AL.16)

- c) Hipossuficiência financeira:** a falta de condições financeiras de um dos cônjuges em manter as necessidades do casamento, funciona como motivador para o fim da relação, e demonstra a perda da capacidade laboral como fator:

Assistido requer reconhecimento e dissolução de união estável. Revela que sofreu um acidente de trânsito (agosto de 2016) e precisou colocar prótese nas duas pernas, dessa forma ficou imobilizado na cama por cerca de 2 (dois) meses. [Fulano] afirma que nesse período enfermo devido ao acidente, ficou impossibilitado de trabalhar, e com isso [Fulana] afirmava durante todo o tempo que não iria cuidar dele, pois ele estava sem trabalhar, e afirmava também que quando ele melhorasse ele deveria ir embora de casa, pelo fato de não trabalhar mais. Ou seja, o motivo do rompimento foi devido a incapacidade de trabalhar da parte de [Fulano], pois dessa forma ele não a servia mais. [...]As partes conviveram juntas por 17 anos. A data de início da convivência foi em 2000, e o término em agosto de 2017. (AL.17)

- d) Álcool-drogas:** de acordo com Oliveira (2009), a questão de álcool e drogas, oriunda muitas vezes de experiências vividas durante o curso da vida, afeta as relações conjugais, impactando no aumento dos casos de divórcio. A alegação seguinte, revela a relação do uso de bebida alcoólica na disfuncionalidade do casamento, colocando o divórcio como saída para a autora restabelecer a normalidade da vida cotidiana:

Para a autora, já não há mais como conviver e não há possibilidade de reconciliação. A autora alega que o réu faz muito uso de bebida alcoólica, sai de casa e volta depois de dias, a autora informa que quando se casou o réu disse que não bebia, não fumava, então a autora acreditou em sua palavra, porem ao morar junto viu que o réu era outra pessoa. Bebia, fumava, xinga a autora com palavras ofensivas, de modo que a autora não sabe mais com quem se casou. (AL.18)

- e) Violência física:** esse tipo de ocorrência caracteriza-se como violência de gênero, pois o fato gerador é simplesmente pela vítima ser mulher. A Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, obriga todos os serviços públicos de Assistência à Saúde ou Social a notificarem a ocorrência. Posteriormente a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, como instrumento para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas penais, veio complementar o arcabouço legal para combater o

problema. O combate à impunidade ainda é respaldado pela tradição cultural machista brasileira.

Na alegação seguinte, apesar de já ter ocorrido a formalização da violência, com um boletim de ocorrência (BO), junto a Delegacia de Polícia, o pedido de divórcio é a saída para a demandante ter segurança:

[...]incompatibilidade de gênios. Durante o relacionamento houve a lavratura de B.O, que não prosseguiu. (AL.19)

f) Violência psicológica: ameaças verbais que geram inseguranças, são demonstradas na alegação seguinte, onde a demandante revela sua intenção de se separar para evitar possíveis consequências negativas a sua integridade física e psicológica:

A autora alega que a convivência com o requerido sempre foi boa, porém, há aproximadamente três anos “o relacionamento vem se desgastando”. Alega que o requerido passou a sair mais com amigos e “deixar o relacionamento de lado” [...], e as ameaças passam a ser mais comuns a cada dia. Com receio de sofrer algum tipo de violência, a autora manifesta o desejo de se separar desde já. Desde 2004, ano em que as partes se conheceram, as mesmas residem juntas. (AL.20)

6.2.3 Alimentos

A obrigação de cuidar e dar assistência aos filhos menores foi tutelada pela CF 88 em seu art. 229, vejamos:

“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

A CF 88 dispõe no art. 227, a obrigação da família de garantir à criança e ao adolescente de forma efetiva o direito à vida, ao lazer, à saúde, à alimentação, à educação. Dispõe também sobre o dever incondicional dos pais assessorar, criar e educar os filhos menores e que os filhos deverão amparar seus pais na velhice, sendo que, de acordo com Venosa (2011), a expressão alimentos se refere às prestações periódicas devidas à determinada pessoa, em dinheiro ou espécie, para prover a subsistência. Cabe aos parentes, sobretudo aos mais próximos, a obrigação da prestação dos alimentos em caso de necessidade.

No presente estudo, por se tratar de uma amostra composta por pessoas em estado de vulnerabilidade econômica e social, os alimentos aos netos são na totalidade requisitados pelas avós que detêm a guarda do menor aos respectivos pais. Conforme a legislação, a pensão terá que ser ponderada de acordo com o binômio necessidade *versus* possibilidade, conforme descrito no §1º do art. 1.694 do Código Civil, como segue: “Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.” No tocante aos alimentos, o art. 1.703 do Código Civil descreve que “para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.”

A subcategoria Alimentos, está relacionada com hipossuficiência financeira, relações conflituosas, sobrevivência, doença e abandono, sendo contextualizadas através das alegações dos demandantes, conforme se segue.

a) Sobrevivência: quando o demandante não tem condições de sobreviver com os próprios recursos, o pedido de alimentos aos filhos é condição para continuar sobrevivendo. O fundamento constitucional que garante amparo dos filhos aos respectivos pais, está delineado na alegação seguinte:

Deseja pedir alimentos aos filhos, pois não tem condições de manter-se sozinha. É idosa, doente, não pode trabalhar, tem diabetes, pressão alta, problema na tireoide e outros problemas de saúde. Não consegue pagar o aluguel sozinha. A filha [Fulana] pagava o aluguel da assistida sozinha, porém está tendo dificuldades, o aluguel está em atraso, [...]. (AL.21)

b) Hipossuficiência financeira: existem situações onde o idoso não consegue arcar sozinho com as obrigações financeiras para guarda do neto, e buscam junto aos pais da criança, os recursos necessários a suprir as necessidades do cuidado, conforme relatado nas alegações que se seguem:

A Assistida, avó paterna do requerido, requer alimentos do pai, para suprir necessidades de alimento e vestimenta do neto, A assistida requer 30% dos rendimentos líquidos em caso de emprego formal, e 30% sobre o salário mínimo vigente no país em caso de desemprego. (AL.22)

Situações onde o pedido de prisão do pai por falta de pagamento dos alimentos, é a última estratégia da avó para receber valores que estão pendentes durante anos, é demonstrada no relato seguinte:

Assistida que é avó materna, requer a execução de prisão do pai, por falta de pagamento. Os alimentos foram fixados no em agosto de 2004 em Audiência de Conciliação (Feito nº 658/04). Na ocasião, os alimentos ficaram fixados da seguinte maneira: 26,5% dos rendimentos líquidos em caso de trabalho formal com registro na CPTS. Vale ressaltar que não foi fixado alimentos em caso de desemprego ou trabalho informal. (AL.23)

- c) Relações conflituosas:** O pedido de alimentos a quatro filhos, feito por idosa de 81 anos que não consegue arcar sozinha com os cuidados com filho incapacitado, é demonstrado na alegação seguinte, demonstrando pouca funcionalidade, solidariedade familiar, conforme alegação seguinte:

Sra. [Fulana] encontra-se em estado de exaustão, não consegue mais lidar com essa árdua rotina, procurou a Defensoria na intenção de conseguir um auxílio junto aos filhos. [Fulana] é uma senhora de 81 anos, todos os cuidados inerentes ao filho cabem a ela, são estes: ao amanhecer dirige-se ao quarto do filho e efetua higiene pessoal nele, ou seja, troca fraldas, e dá banho a seco no filho, após os cuidados com o filho passa a cumprir com suas "obrigações". Há uma espécie de atrito entre Sra. [Fulana] e seus filhos, são 6 filhos, duas moram com ela, [Fulana] (acamada) e [Fulano], houve prévia tentativa de um auxílio junto aos outros 4 filhos, no entanto, restou infrutífera esta tentativa, alegam os filhos que a mãe percebe quantia razoável de dinheiro e não possui gastos, o que não condiz com a realidade segundo a declarante.(AL.24)

- d) Abandono:** No relato a seguir, demandante reclama na justiça alimentos aos filhos, que não efetuam o pagamento há 2 anos, deixando a mãe a própria sorte, onde o recurso da judicialização do direito é a única forma dos filhos prestarem o apoio financeiro anteriormente acordado e não cumprido:

Assistida requer alimentos dos filhos, que não pagam desde a fixação dos mesmos em 2015. Informa que os devedores possuem bens a serem penhorados para quitação da dívida. (AL.25)

- e) Doença:** gastos com medicamentos e insumos necessários para manutenção da saúde, impactam o orçamento das pessoas idosas, e quando existe dificuldade para suprir as necessidades surgidas pela doença. O pedido judicial de alimentos para a família, é o recurso para continuar tratamentos médicos, conforme relato que se segue, onde o irmão de pessoa curatelada, judicializa o pedido de alimentos aos filhos dela:

O assistido irmão da curatelada, solicita aos filhos da mesma, alimentos para custeio de: Medicamentos, fraudas geriátricas, alimentação. Gastos giram torno R\$ 700,00 a R\$ 800,00. O assistido usa o próprio dinheiro porque a curatelada não recebe nenhum benefício ou aposentadoria. (AL.26)

5.2.4 Moradia

Neste estudo, 82% das pessoas que compõem a amostra possuem casa própria, fato que contrasta com a realidade nacional de déficit habitacional, que revela o índice de brasileiros que possuem casa própria quitada no ano de 2016 correspondente a 68,2% (IBGE, 2016). O fato de a amostra da pesquisa ser composta por indivíduos maiores de 60 anos, pode explicar maior número de proprietários de imóveis, em relação à população mais jovem.

a) Violência familiar

As demandas envolvendo “moradia”, se mostram neste estudo relacionadas com membros familiares que tentam tomar posse do imóvel pertencente ao idoso, por vezes em forma de ameaças físicas e psicológicas, principalmente quando convidados a desocuparem o imóvel. Essa situação é demonstrada nas duas alegações que se seguem:

Assistido é deficiente físico e informou que havia sido colocado para fora de sua residência pelo seu filho que alega ser usuário de drogas. Solicitou atendimento no sentido de poder retomar a posse de seu imóvel, dizendo inclusive que não teria onde dormir, tendo passado a última noite na rodoviária. (AL.27)

Assistida compareceu à DPE, primeiramente, no intuito de requerer uma reintegração de posse em face de sua filha e seu genro que moram em um cômodo nos fundos de sua residência desde fevereiro/2015. No decorrer do atendimento foi constatado a ocorrência de violência física por parte de seu genro [Fulano], tanto contra ela quanto seu marido e sua filha. Ela teme constantemente pela sua integridade física e de seu marido, que sofre ameaças em razão do despejo do genro. (AL.28)

Outra forma de violência familiar envolvendo moradia, é quando membro familiar adulto habita a residência do idoso, mas não contribui com a manutenção do imóvel, e quando convidado a contribuir, se nega a fazer, sobrecarregando o orçamento doméstico, e colocando a esfera judicial como única forma de resolução do problema, conforme demonstrado a seguir:

Não há relação contratual. Seu filho, [Fulano], foi morar nesse imóvel e desde então não combinaram sobre o aluguel, no entanto, quando a autora (no caso mãe dele) tentou conversar para receber o aluguel para que essa pague também o aluguel de onde está residindo, ele negou [...]. (AL.29)

5.3 Incapacidade física ou mental

Conforme o CNJ (2019), o termo Incapacidade pode ser definido como todo tipo de redução ou falta de condições, seja ela física, psicológica, sensorial ou intelectual, que impeça a pessoa de desempenhar, mesmo que momentaneamente, uma atividade em condições de igualdade com os demais, levando-se em consideração aspectos ambientais de onde a pessoa está inserida.

A incapacidade mental se relaciona com a impossibilidade de uma pessoa medir as consequências de suas ações e administrar seus bens seja por doença ou vício, fornecem prerrogativas aos familiares solicitarem a interdição judicial, que caso concedida por um juiz de Vara de Família, delega a outra pessoa o poder de representação em todas as decisões legais, não apenas quanto a movimentações financeiras, mas também assinatura de contratos e casamento (CNJ, 2019).

Nesse contexto, a subcategoria Incapacidade física ou mental, se relaciona com: internação; interdição e institucionalização, que são contextualizadas como segue:

Tabela 8: frequência das subcategorias da Incapacidade

Subcategoria	N	%
Internação	19	50%
Interdição	16	42%
Institucionalização	3	8%
Total	38	100%

Fonte: Elaboração Autor

5.3.1 Interdição ou curatela

De acordo com De Almeida (2016), a Lei 13146 de 06 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e retirou do mundo jurídico a nomenclatura Interdição. O texto da LBI não utiliza a palavra interdição em nenhum momento, substituindo-o por curatela. A legislação revela

traços robustos dos conceitos de direitos humanos e dignidade da pessoa humana, nos quais se deseja a preservação da vontade do interditando, buscando torná-lo um partícipe do processo e um protagonista de sua própria existência.

A nova legislação busca assegurar a esses indivíduos, que historicamente foram marginalizados pela sociedade, um tratamento mais humanizado no processo e garantia de participação nas decisões de sua própria vida. As alterações promovidas pela LBI no Código Civil restringiram o alcance da sentença de interdição aos atos de natureza patrimonial, permitindo ao interditando e exercício de diversos atos da vida civil, como por exemplo: direito ao matrimônio, ao voto e ao trabalho. Esse novo contexto legal, de acordo do De Almeida (2015), pretende ajustar o processo de interdição às circunstâncias e peculiaridades de cada caso e as necessidades individuais de cada interditando.

O artigo 3º do Código Civil, agora com a nova redação, estabelece como absolutamente incapazes os menores de 16 anos, e de acordo com Oliveira (2016) o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência deixou de prever expressamente a interdição, submetendo a pessoa com deficiência ao regime da “curatela”, restrita apenas aos atos de caráter negocial e patrimonial. O termo “interdição” vem sendo substituído por “curatela”, que é o instrumento pelo qual a pessoa que não possui discernimento possa exercer sua capacidade civil em sua plenitude por faltar-lhe a capacidade intelectual de fato.

Nas alegações que abaixo, demonstram o uso de instrumento jurídico da curatela, com intuito de interditar pessoa que apresenta incapacidade para o exercício da capacidade civil:

- a) **Doença:** com o aumento da expectativa de vida, doenças crônicas, limitações físicas e declínio sensorial, a saúde mental pode ser comprometida, podendo causar incapacidades em idosos, e conforme Borim, Barros & Botega (2013), os transtornos mentais são frequentes nos pacientes que procuram os serviços de saúde, com predomínio em indivíduos de baixa renda, menor escolaridade, sexo feminino e idade avançada. As alegações seguintes revelam o contexto descrito:

Assistido requer a interdição da mãe, que apresenta quadro de demência senil, sendo incapaz de exercer atividades da vida civil. (AL.30)

Assistido Sr. [Fulano], irmão da enferma, compareceu nesta D.P.E. para propositura de ação de interdição da Sra. [Fulana] que no dia 16/10/2015 foi internada no hospital com o diagnóstico de AVC ACIDENTE VASCULAR ISQUEMICO CID - 10=164, conforme laudo médico anexo, que continua internada no hospital Santa Casa de Misericórdia de São Carlos. Declara o assistido que a Sra. [...] não tem condições de exercer os atos da vida civil que se encontra debilitada e totalmente sem condições de caminhar e que precisará de cuidados médicos que será acompanhado pelo irmão. (AL.31)

5.3.2 Internação

A construção social do uso de drogas como doença, aliada ao discurso médico de caráter asilar, conforme Mello & Corradi-Webster (2018), direcionou as políticas públicas focadas na abstinência e não no indivíduo, fatores que fortaleceram o movimento de judicialização, visto que esse contexto favorece um aparato teórico para intervenções judiciais. A compreensão do dependente químico com um perigo social, por ser considerado como uma pessoa descontrolada, impulsiva e autodestrutiva, evidenciada por alguns relatos do presente estudo, justifica a adoção de medidas de internação, justificando medidas de proteção à sociedade, especialmente mães e avós em situação de vulnerabilidade.

A visão de Silva (2013, p.15) exemplifica as estratégias adotadas no trato da questão de internação de dependentes químicos:

[...] a internação voluntária ou involuntária – é colocada como a principal estratégia para lidar com essa situação: ao mesmo tempo que ela se situa dentro da saúde pública e tem por argumento o tratamento desses indivíduos, ela responde bem a demanda de segregação desse perigo que circula nas ruas da cidade. (Silva, 2013, p.15)

No presente estudo, a busca por internação relaciona-se com a necessidade de tratamento para filhos dependentes químicos, e os casos abordados trata-se de mães idosas buscando internar filhos dependentes de álcool e drogas. Recentemente foi aprovada a Lei 13840/2019, que criou o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, que prevê a formação de “conselhos de políticas sobre drogas”, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme pauta Oliveira (2019), a Lei 13840/2019, estabelece que internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho

Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação, podendo ser Voluntária e Involuntária.

O contexto acima descrito é demonstrado a seguir, com as alegações dos demandantes na busca do direito.

- a) Álcool-drogas:** a dependência química aparece com prevalência no presente estudo, e demonstra impacto na vida de uma avó, que por muitos anos convive com o problema, tendo na internação involuntária a única opção para prover cuidado para com a neta, conforme alegação seguinte:

Segundo o relatório médico o paciente faz uso compulsivo da substância (CRACK, COCAINA), com exposição a risco pessoal para adquiri-la, negligência pessoal, abstinência importante, e períodos de desorganização psíquica secundário ao uso de substâncias, e mais, o paciente não responde as abordagens terapêuticas ambulatoriais propostas com piora progressiva do quadro de adição. Segundo a assistida a situação é insustentável, pois sua neta [Fulana] não tem mais possibilidade de conviver com outras pessoas, e não possui discernimento algum em relação ao que é legal e prudente. (AL.32)

- b) Falta de condições para cuidar:** Sucessivas internações do filho dependente químico, não resultaram em melhora no quadro de saúde, que rouba objetos de sua casa para comprar drogas e agride os pais para conseguir dinheiro. A falta de condições para cuidar do filho e a recusa do CAPS na internação, são relatadas na alegação seguinte:

O genitor de [Fulano], veio a Defensoria Pública de São Carlos – SP requerer a internação compulsória do filho, pois este faz consumo de crack e cocaína desde 2002. Já houve internações, mas recentemente foi preso por ter furtado um botijão de gás para vender e fazer o consumo das drogas. Logo após a saída, o filho retornou a vender objetos da casa dos genitores para o consumo de drogas, mas este também agride os genitores pedindo dinheiro para o consumo destas. O genitor de [Fulano] relata que se dirigiu ao CAPS e a chefe de lá não aceitou a internação de [Fulano] novamente, pois ela alega que interna ele e não resolve nada. (AL.33)

5.3.3 Institucionalização

Conforme Camarano & Barbosa (2016), originalmente no Brasil, as instituições que cuidam de pessoas idosas, que eram denominadas asilos, com a ausência de políticas públicas, eram mantidas por ações de voluntariado ou por entidades religiosas. Após a implantação da Política Nacional do Idoso (PNI), os asilos passaram a fazer parte da rede de assistência social e saúde, e

passaram a ser denominados Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).

Ainda de acordo com Camarano & Barbosa (2016), a ILPI pode ser pública mista, privada e filantrópica, sendo a pessoa usuária é denominada “residente”, e recebe além de moradia, alimentação e vestuário, serviços médicos e medicamentos, sendo a provisão de serviços proporcional ao grau de dependência do usuário.

O termo asilo se caracterizou como sinônimo de instituição para pobres, prática assistencialista de caridade cristã, resultado da pobreza familiar e individual, conforme pautam Christophe & Camarano, (2010), e até os dias atuais, a institucionalização é carregada de preconceitos e historicamente vista com negatividade. O caso da clínica Santa Genoveva no Rio de Janeiro em 1996, onde morreram 156 idosos por maus tratos, invalidou a missão de cuidado assistencial, e trouxe para a pauta de discussão os Direitos Humanos, que deve ser o foco central de prático do atendimento prestado por essas instituições.

No presente estudo a institucionalização se relaciona com: doença, hipossuficiência financeira e falta de condições para cuidar, e são contextualizados abaixo.

- a) Doença:** conseguir a institucionalização da mãe acamada é um desafio para a demandante, que nesse caso tem 66 anos e precisa do abrigo para a mãe com 93 anos:

Relatou estar com problemas para conseguir abrigo para a mãe, que tem 93 anos e é acamada. A mãe da assistida possui problema em ambos os fêmures em virtude de fraturas, que em sua idade avançada, dificilmente recuperam-se, tendo passado por cirurgia e atualmente tomando medicamentos, também tem problemas de incontinência, precisando trocar fraldas constantemente, é cega e tem tremores. (AL.34)

- b) Falta de condições para cuidar:** o abrigo de casal de idosos que dependem dos recursos dos filhos, é discutido nesta demanda, onde o não cumprimento de obrigação financeira por parte dos filhos, e a impossibilidade dos parentes em exercer o cuidado, coloca a institucionalização como única opção:

Pede-se esse abrigo para o casal de idosos pelo fato da doença, da alta idade do casal e da dificuldade dos parentes em cuidar do casal. Foi fixado os alimentos em junho de 2019 para os filhos

com a obrigação de 18% do salário mínimo cada um. Houve o não pagamento de 2 filhos que estão sendo executados, na 5ª DPE. Há pedido de desconto em folha para 2 dos 3 filhos. Pede-se, portanto, que seja abrigado o casal o mais rápido possível, pede-se também que o casal seja colocado junto. (AL.35)

- c) Sobrevivência:** a institucionalização como maneira de superar a necessidade de provimento de subsistência de casal de idosos é relatada na alegação abaixo. A longa espera por vaga aliada a baixa renda, impõe urgência no abrigamento:

Pretende que seja agilizado o abrigo, uma vez que estão na fila de espera por cerca de 1 ano e não tem como pagar aluguel, tratamento médicos e sustentos só com a pensão e aposentadoria + LOAS. (AL.36)

7 OS FATORES ASSOCIADOS À BUSCA DE DIREITOS PARA O IDOSO OU PARA OUTROS

6.1 A busca da garantia de direitos “para si”

Para retomar um dos objetivos do presente estudo que é identificar o sujeito de direitos, através dos dados obtidos na presente pesquisa que analisou as demandas envolvendo idosos e familiares, utilizou-se o modelo de regressão logística a fim de verificar fatores associados à natureza da demanda de busca de direito “para si.” Neste estudo, a variável resposta da natureza da demanda possui duas características, sim ou não. No presente modelo proposto o número “0” representa “não” e o número “1” “sim”.

De acordo com McCullagh e Nelder (1989), a regressão logística é uma ferramenta de análise estatística que vem se tornando muito utilizada pelo na modelagem de dados com resposta binária, quanto a relação com uma ou mais variáveis explicativas, sendo que estas podem ser qualitativas ou quantitativas. O modelo de regressão logística é uma extensão da análise de tabelas de múltipla entrada para a estrutura de análise de regressão, na qual se modelam os resultados de probabilidades binomiais, e de acordo com Pino (2007) podem ser usados para modelar variáveis de resposta verdadeiramente binomiais (que assumem os valores 0 e 1).

O modelo de regressão compreende: variável dependente, direito parasi; variáveis independentes: sexo; idade; atividade; faixa de renda; mora só; casa própria; mora só, tipo moradia, violência familiar, álcool drogas, alvará, conflitos conjugais, institucionalização, saúde debilitada, abandono, hipossuficiência, responsabilidade parental, direitos patrimoniais; disfunção familiar; incapacidade física/mental.

Na modelagem proposta, se descarta a hipótese nula de que buscar direitos para si não sofrem interferências das variáveis independentes. A variável dependente “parasi” visa explicar quais fatores interferem na busca do direito para si ou para outros. O modelo descartou três amostras e demonstrou que são explicados 65,51% das alterações da variável dependente pelas variáveis independentes presentes com 20 interações. As variáveis com significância estatística ($p < 0.05$) na busca pela garantia de direitos “para si”, foram: idade acima 80 anos ($p < 0.013$); morar só ($p < 0.006$); abandono ($p < 0.005$) e direitos patrimoniais ($p < 0.002$). A modelagem prevê corretamente 90,77% dos casos em que o idoso busca a garantia de direitos “para si” conforme modelo logístico.

O efeito marginal¹² das variáveis, calculados, demonstram que a probabilidade de o idoso buscar a garantia direito para si é de 89,22% para a amostra, sendo incrementada em função do aumento da idade, direitos patrimoniais, morar só e disfunção familiar, e diminuído com as demais variáveis, com destaque para abandono, menoridade, institucionalização e maior renda.

A razão de chance de as variáveis independentes contribuir na busca da garantia de direitos “para si”, com prevalência para as pessoas possuir moradia própria com 9,8 vezes mais chances, disfunção familiar 10,17 vezes, direitos patrimoniais com 55,65 e idade acima dos 80 anos impressionante 150,61 vezes mais chance de buscarem direitos para si próprias.

As evidências acima são explicadas pelo fato das pessoas de idade avançada da amostra possuírem baixo apoio social e necessidades pessoais urgentes. Os direitos patrimoniais estão fortemente vinculados a questões de

¹² O efeito marginal caracteriza-se pela alteração da variável independente (x) e sua influência na probabilidade de ocorrência da variável dependente (y). O acréscimo de “x” aumenta a probabilidade de ocorrência de “y”. (Da Silva et.al., 2014, p.14)

acesso a bens deixados por pessoa falecida, fato corroborado pela presente análise de regressão.

A correlação¹³ entre a variável dependente (direitos para si) e as variáveis independentes (sexo; idade; atividade; faixa de renda; mora só; casa própria; mora só, tipo moradia, violência familiar, álcool drogas, alvará, conflitos conjugais, institucionalização, saúde debilitada, abandono, hipossuficiência, responsabilidade parental, direitos patrimoniais; disfunção familiar; incapacidade física/mental), revelou ser moderada nas variáveis: Alvará (0.547, $p < 0.000$); responsabilidade parental, (-0.684, $p < 0.000$); direitos patrimoniais (0.593, $p < 0.000$); mora só (-0.584, $p < 0.000$); saúde debilitada (-0.592, $p < 0.000$)

Interpretando os resultados acima, podemos inferir que na busca de “direitos para si”, as variáveis dependentes “alvará”; “direitos patrimoniais” exercem influência positiva e moderada; as variáveis “responsabilidade parental”; “saúde debilitada” e “morar só” tem influência negativa moderada, ou seja, quanto menor for a ocorrência maior a influência para busca do “direito para si”. Esses achados são corroborados pelo estudo, no qual as inferências sobre o fato de morar só, ter boa saúde e não ter filhos e demandas por direitos patrimoniais e alvarás refletem na individualização das demandas. As demais variáveis independentes (sexo; idade, atividade, faixa de renda, casa própria, tipo moradia, violência familiar, álcool drogas, conflitos conjugais, institucionalização, abandono, hipossuficiência, disfunção familiar; incapacidade física/mental), foram analisadas e apresentaram correlação fraca ou desprezível com a variável dependente e não foram interpretadas.

A procura do direito “para si” representou 64,6% das demandas em que idoso e o membro familiar estavam envolvidos e os direitos que envolveram essa busca pela garantia de direitos foram, conforme tabela 9:

Tabela 9: frequência de demandas para si

Demanda	N	%
Abuso financeiro	3	2%
Ajuda dos filhos	1	1%

¹³ Correlação é o coeficiente que avalia a intensidade da relação entre duas variáveis e pode ser descrita como positiva ou negativa, tendo scores de 0 a 0.3 - desprezível; 0.3 a 0.5 como fraca; 0.5 a 0.7 como moderada e acima de .0.7 como forte (Da Silva et.al, 2014). A correlação utilizada neste estudo é de Sperman, que possui dois sentidos (não paramétrico)

Alimentos aos filhos	6	4%
Alimentos aos pais	4	2%
Alteração curatela	2	1%
Benefício	1	1%
Conflito	1	1%
Curatela	2	1%
Divisão bens	2	1%
Divórcio	20	12%
Exoneração alimentos	4	2%
Exoneração da guarda	1	1%
Herança	1	1%
Liberação de recursos	1	1%
Modificação guarda	1	1%
Partilha bens	2	1%
Pensão	1	1%
Recuperação patrimônio	4	2%
Redução valor	1	1%
Regularização de documentos	31	18%
Regularização visitas	1	1%
Resíduos financeiros	15	9%
Resíduos previdenciários	64	38%
Visitas a neto	1	1%
Total Geral	170	100%

Fonte: Elaboração Autor

7 TENSÕES, CONTRADIÇÕES E FORMAS DE SUPERAÇÃO

7.1 Na proteção social

Na visão de Soares (2012) a eficácia de uma lei se dá pela percepção dos usuários, de sua eficácia em atender as demandas que motivaram a sua criação. Avaliar os efeitos produzidos por uma norma legal enseja uma comparação com o momento anterior a sua criação, com momentos posteriores. Portanto, analisar a PNI, que é a norma legal que norteou todas as políticas em relação ao idoso, é uma maneira de mensurar avanços, retrocessos e lacunas na proteção social a idoso, bem como as tensões, contradições e formas de superação do processo de construção da proteção social ao idoso.

Existem duas correntes teóricas na Gerontologia Social, de dependência da pessoa idosa das políticas públicas de assistência social. De acordo com

Crystal (2006), a primeira corrente é a *Cumulative Advantage and Disadvantage*, que se apoia na Teoria da Continuidade, que advoga que as condições que estruturam a vida ativa, seriam as mesmas da vida inativa, ou piores, por consequência do processo de senescência. A segunda corrente se apoia na Teoria Estrutural, que revela a desigualdade da vida ativa sendo reproduzida na vida inativa, por conta da má estruturação de classes e geracional.

Portanto, as duas correntes se apoiam na construção social do envelhecimento, como fator determinante para a reprodução social das diferenças econômicas, políticas, sociais, culturais, entre outras, que se manifestam no complexo processo de envelhecer. Assim, a intervenção do Estado na elaboração de políticas públicas para mitigar as diferenças é fundamental para o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Existe um contexto de vulnerabilidade social no qual, o indivíduo não é capaz de agir sozinho, cabendo ao Estado a criação de políticas públicas para alterar essa realidade social. Conforme Costa(2015), o envelhecimento reduz a capacidade do indivíduo em manejar ativos que são simbólicos, como o trabalho, a saúde, a moradia, entre outros, fato que coloca a pessoa idosa em situação de risco, principalmente quando se analisa a variável renda, que é um condicionante da vulnerabilidade social do idoso.

Retomando o desempenho da PNI, em estudo que analisou o Relatório de Gestão do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, gestão 2010-2012 e as deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), Couto (2016), listou as 19 deliberações do III CNDPI e do IV CNDPI, construídas pelos grupos de trabalho e aprovadas pelos delegados. A análise das deliberações revelou que a PNI não estava sendo cumprida, e portanto ainda não efetivada, pois a maioria das deliberações se relacionavam aos arts. 1º e 3º da PNI, que se referem respectivamente aos seus princípios e objetivos.

A questão dos fundos aplicados no SUAS nos últimos anos, de acordo com estudos do IPEA (2020)¹⁴ sobre “Políticas Sociais: inclusão e análise”, demonstram que as políticas de austeridade fiscal impactam o repasse de

¹⁴ Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10273>, acesso em 10 de dezembro, 2020.

recursos aos municípios, dificultando o acesso a benefícios assistenciais, bem como a qualidade dos serviços prestados. Os anos 2018 e 2019 revelam a tendência de queda substancial dos investimentos em assistência social, com reflexos diretos na atuação dos CREAS, CRAS, Centros POP, Acessuas Trabalho e Programa Criança Feliz (PCF).

Além das questões ligadas a desaceleração de investimentos em programas assistenciais, estudo de Couto (2016) revela também a negligência do gestor federal na articulação e coordenação supra ministerial da PNI junto aos demais entes federativos, com nomeação de pessoas sem competência técnica para o exercício do cargo. Também há necessidade de maior atividade e participação dos Conselhos no cumprimento de suas prerrogativas legais, assim como observância às determinações emanadas pelos Conselhos em sua área de atuação.

A inépcia governamental com a gestão do arcabouço legal de direitos da pessoa idosa, é demonstrado pelo contexto de criação e implantação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI), estabelecida pelo art.8º da PNI. Até a presente data não existe proposta para o financiamento dos serviços que integram a RENADI. Conforme pauta Couto (p.422, 2016), “não é possível criar uma rede de cima para baixo, sem que haja o trabalho coordenado e descentralizado de proteção de direitos”.

Camarano (2016) em estudo sobre institucionalização de idosos no Brasil, aferiu que em média 1% da população idosa encontrava-se institucionalizada naquela época, ou seja, cabe a família a responsabilidade do cuidado aos 99% da população idosa restante, com baixo apoio Estatal para cumprir esse encargo. O art. 230 da CF/88 que define as responsabilidades do cuidado e amparo das pessoas idosas “a família, a sociedade e ao Estado”, confere na prática a esfera familiar como o ambiente de cuidado, com ou sem os recursos necessários para tal.

Fato é que o Estado brasileiro precisa cumprir seu dever e criar meios para efetivação da PNI, promovendo os investimentos necessários para que a lei saia do papel e conforme pauta Couto (2016) “parar de ludibriar a nação com conferências cujas deliberações não são respeitadas”.

A necessidade de proteção social em nossa sociedade é evidenciada pelo desemprego, baixa renda, baixo suporte familiar e impactos da pandemia do Covid19 ainda não mensuráveis. Carvalho (2007) pautava que, a sociedade que contempla avanços tecnológicos e incrementos na produtividade na indústria, na zona rural, e mantém pessoas conectadas, é a mesma que proporciona vulnerabilidade nas questões de vínculos relacionais.

A partilha de responsabilidades entre Estado e sociedade, particularmente na questão do envelhecimento populacional é tensionada pela vulnerabilidade econômica das famílias, onde o idoso, possuidor de maior proteção estatal, passa ser o arrimo familiar, assumindo a responsabilidade de suprir as necessidades materiais e financeiras de famílias, filhos e netos, fatos potencializados por abuso de álcool, e drogas de entes familiares.

O contexto exposto acima, desfavorece o idoso, gera uma forte tensão para o suprimento adequado de suas necessidades, pois na velhice existe incremento das DCNT e aumento da demanda por medicamentos e nutrição adequada. A contradição em o Estado exige primeiramente das famílias a proteção social ao idoso, revela uma realidade oposta ao arcabouço legal. Justamente na fase de vida que poderia desfrutar de algum benefício da situação de aposentadoria, a vulnerabilidade econômica das famílias impõe aos idosos assumir a função da sociedade e do Estado.

A forma de superação do contexto descrito acima é construir políticas públicas que contemplem os aspectos que fazem parte do cotidiano das pessoas, incluindo fatores que estão distantes das famílias vulneráveis, como: lazer, cultura, educação de qualidade e continuada, capacitação profissional e habitação adequada.

A autonomia do idoso será conquistada com a autonomia da família, não com enfoque paternalista ou assistencialista que estão ultrapassados, conceber família e idoso enquanto sujeito histórico e pensado na sua totalidade, é uma forma de atuação das políticas públicas dos profissionais envolvidos nesse trabalho, com foco na universalização do acesso e garantia dos direitos.

7.2 No acesso à justiça

Conforme trabalho sobre a efetivação dos direitos, Cappelletti e Garth (1988), identificam no movimento de acesso à justiça, três ondas e barreiras que deveriam ser superadas para que os indivíduos, sobretudo os mais carentes, possam ter seus direitos garantidos, transformando-se em cidadãos plenos, sendo elas: i) a primeira onda caracterizada pela garantia de assistência jurídica para os pobres; ii) a segunda se manifesta na representação dos direitos difusos; iii) a terceira ocorre com a informalização de procedimentos de resolução de conflitos.

De acordo com Sadek (2014), existem barreiras no acesso à justiça, destacando-se: linguajar hermético por parte dos operadores do direito; procedimentos complexos; excesso de formalismo; tribunais suntuosos. Também a autora cita outros obstáculos, relacionados à formação e à mentalidade dos operadores do direito. Esse contexto, de acordo com a autora, é potencializado pela desigualdade social e desconhecimento de direitos pela população vulnerável.

Conforme documento do CNJ intitulado “Relatório Justiça em Números” no ano de 2012 no Brasil, havia um processo para cada dois habitantes, revelando alto grau de litigiosidade. Esse aparente cenário de conflito é enganoso, pois existe concentração de litigantes, com prevalência de instituições como: Caixa, União, Estados e Municípios, sendo o setor público responsável por 51% das demandas em tramitação. Só no estado de São Paulo, 60% dos processos são de interesse do governo.

Ainda conforme Sadek (2014), existe um contexto daqueles que demandam em excesso e de outro lado os que não conhecem seus direitos. Afirma a autora, que a porta de entrada do direito atrai um tipo de litigante e desencoraja outro, criando um paradoxo de demanda demais e demandas de menos, configurando a porta de entrada do judiciário como obstáculo à inclusão e efetivação da cidadania. Esse contexto é corroborado por levantamento feito pelo Ipea, em 2010, que registra 63% dos indivíduos que declararam ter vivenciado um problema sério não procuraram o Judiciário.

A questão da credibilidade do poder judiciário está fortemente relacionada com sua lentidão. Questões familiares podem tramitar até por décadas e eventos catastróficos e abomináveis com grande repercussão pública demoram muito para serem solucionados, como por exemplo o massacre do Carandiru ocorrido em 1992, que foi julgado na primeira instância paulista em 2014. Para a população brasileiro o judiciário se configura como: moroso, caro e difícil de ser utilizado (FGV, 2014).

O acesso à justiça é um direito elementar do cidadão, e segundo Pereira, (2005, p.12) “ocorre a materialização da cidadania e a efetivação da dignidade da pessoa humana, mediante o exercício dos direitos humanos e sociais torna possível o Estado democrático de direito”. No Brasil, os movimentos sociais foram os grandes precursores para o restabelecimento do Estado Democrático de Direito, que segundo Pinheiro (2001), os princípios de direitos humanos emergiram na agenda política após o fim do regime militar. Essa nova agenda social trouxe para o cenário político os setores mais vulnerabilizados da população, como pobres, deficientes físicos, idosos, negros, homossexuais, mulheres e também temas fundamentais como moradia, meio ambiente, educação e saúde.

Nesse contexto de ampliação do Estado Democrático de Direito, a reforma do Poder Judiciário passou a pautar a classe jurídica, militantes de organizações de assistência jurídica e instituições ligadas aos direitos humanos. Temáticas como acesso das classes mais desfavorecidas à Justiça, a racionalização e redução dos custos dos serviços judiciários, a simplificação e modificação do processo jurídico nas áreas cível, penal e trabalhista, a representação jurídica de causas coletivas e, finalmente, a mudança na formação e no papel do juiz e dos demais operadores jurídicos, foram questões exaustivamente discutidas por especialistas e por diversos grupos da sociedade civil organizada (SILVA, 2000).

A expansão do direito como um instrumento cada vez mais presente no cotidiano é absoluta, caracterizando-se como um processo observado de modo mais amplo, segundo Commaille (2000), nas relações entre o Estado e cidadão, relação entre os indivíduos e na esfera privada, ou seja, o direito é explorado pelos mais diferentes atores sociais. Portanto, o Poder Judiciário, que antes de

1988 era um ator periférico, distante da realidade social brasileira, passa a ser um ponto central na democracia brasileira, intervindo social e politicamente no cotidiano.

Portanto, a DP definida como a responsável pelo Poder Público para a defesa gratuita dos hipossuficientes, contrariando a norma constitucional, a assistência jurídica também tem sido prestada por entes conveniados, por falta de estrutura adequada das DP, pois embora ela não tenha exclusividade na prestação de serviços gratuitos, ela tem o monopólio de recebimento de recursos públicos para tal. Sendo a assistência jurídica um direito não universal, necessitando da presença da hipossuficiência, a definição de um conceito que caracteriza a pessoa com essa condição é definida pelos critérios da DP apenas no quesito renda.

A definição da renda como requisito para a concessão da assistência jurídica gratuita pela DP, tem em Fraser (2007) na questão da paridade participativa, que é a possibilidade de participar com igualdade aos demais da vida social, reflexões pertinentes como a situação vivida, quando um demandante precisa comprovar junto a DP, que sua condição econômica nega o acesso à justiça, coloca em discussão se apenas critério renda é suficiente para definir o seu público usuário, criando uma tensão no acesso à justiça de demandas legítimas que não serão identificadas.

Grupos considerados estigmatizados socialmente terão obstáculos no acesso à justiça apenas com o critério renda sendo utilizado, pois as demandas que exigem reconhecimento, como as derivadas de preconceitos, violência institucional, entre outras, precisam da atuação da justiça para enfrentar o padrão cultural que muitas vezes associa pessoas a fatos, exemplo de associação do negro a marginalidade, do transsexual à prostituição, entre outros.

A atuação mais ampla da DP poderia restringir a ocorrência dos exemplos citados, pois seria justo exigir comprovante de hipossuficiência de renda de idosa mulher vítima do filho drogado, ou de idoso homem torturado pelo filho que exige a venda de patrimônio para se apropriar do dinheiro, exigindo que busquem serviços privados para resolução dos conflitos familiares?

Critérios de análise de vulnerabilidade, sugeridos por Vieira e Radomysler (2015), ou de necessidade jurídica, poderiam ser utilizados para facilitar a análise do Defensor, e serem formas de superação da dificuldade de acesso e ampliação do serviço, porém a DP não conta com recursos humanos e materiais para atender a toda as demandas. Talvez medidas equilibradas de flexibilização de critérios de renda, vulnerabilidade e necessidade jurídica possam ser aplicadas para o atendimento judicial. Nesse sentido o conceito “socialmente vulneráveis” é definido em voto da Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal:

Condicionar a atuação da Defensoria Pública à comprovação prévia da pobreza do público-alvo diante de situação justificadora do ajuizamento de ação civil pública (conforme determina a Lei n. 7.347/1985) parece-me incondizente com princípios e regras norteadores dessa instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, menos ainda com a norma do art. 3º da Constituição da República. (STF, Tribunal Pleno, ADI 3.943, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 7/5/2015, acórdão eletrônico)

A atuação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública Estadual (Deliberação n.38 de 2007) pode ampliar a atuação do órgão, favorecendo a interação da instituição com temáticas relativas à especialidade de cada núcleo, melhorando a estratégia de atuação judicial, potencializando a superação dos limites de atuação da DP.

7.3 Na interpretação das novas configurações familiares pelas políticas públicas e serviços públicos

A proteção das famílias estabelecida pelas Políticas de Assistência Social, especialmente programas como o Bolsa Família, conforme Gomes, Da Silva & Pessini (2011), não tem a capacidade de superar a pobreza das famílias, visto o caráter estrutural das desigualdades sociais históricas. A centralidade da família na proteção social deve ser amparada pelo Estado, com políticas voltadas às especificidades das unidades familiares. A família e seu movimento precisam ser compreendidos a partir das novas configurações familiares, como a redução do número de membros e conseqüente diminuição de papéis sociais desempenhados, como por exemplo o cuidado dos mais velhos pelos mais jovens, ou do novo papel das mulheres que além de cuidadoras também cumprem o papel de provedoras.

As dificuldades impostas às mulheres pelo desempenho desse novo papel de “cuidadora e provedora” repercute na dinâmica conjugal, trabalho e cuidado com filhos e idosos. Mulheres pretas, pobres têm dinâmicas familiares e demandas diferentes das outras classes, necessitando de redes de apoio para cumprir seu papel social. A rede social pessoal, composta de parentes, amigos, serviços religiosos e de serviços públicos, são o apoio para o ajustamento a situações de crise vivenciada pelas famílias, porém muitas vezes a fragilidade do Estado no desempenho de suas responsabilidades penaliza aos vulneráveis.

De fato, conforme pautam Gomes, Da Silva & Pessini (2011), as pessoas idosas não podem contar com apoio de todas as dimensões oferecidas pelas redes sociais, predominante formada por a companhia social - estar junto, conversar, apoio emocional - compreensão, apoio, guia cognitiva e conselho – expectativas, modelos e papéis, regulação social – reafirmação de responsabilidade e papéis, ajuda material e de serviços e acesso a novos contatos. É necessário que os serviços públicos se qualifiquem e as políticas públicas se atualizem para a assistência efetiva ao usuário idoso e às famílias nas quais estão inseridos.

Ampliar e diferenciar o olhar dos profissionais de saúde e assistência social que atuam diretamente com famílias, conforme pauta Oliveira (2009), acompanhando as mudanças contemporâneas ocorridas nos contextos familiares, pode facilitar o acesso a direitos estabelecidos por políticas públicas bem como criar demandas por outras. A falta de foco dos serviços públicos nas transformações sociais tem como reflexo o enfraquecimento da cidadania, potencializados pela crise econômica e desemprego.

Segundo Paugam (2003) os vínculos sociais e familiares são dimensionados a partir de dimensões de proteção e reconhecimento, sendo caracterizados como: vínculo de filiação, vínculo participação eletiva, vínculo participação orgânica e vínculo cidadania, sendo eles entrecruzados e complementares. Portanto, segundo o autor, a família teve suas funções distribuídas para outras instituições, fazendo com que vínculos tenham caráter de escolha, reforçando a prática da individualização das relações.

Políticas Públicas precisam acompanhar o aumento de possibilidades de escolha dos indivíduos e a pluralidade de referências culturais, que segundo Giddens (2002) vão tornar as relações menos normativas e mais negociadas, conforme os interesses individuais em jogo.

A tensão existente entre as necessidades e seu atendimento é evidenciado pelo despreparo dos serviços públicos e privados no atendimento do idoso. Especificamente na DP onde foi desenvolvido o estudo, a inserção de estagiários de áreas afetas ao envelhecimento humano no atendimento aos idosos, facilitaria o encaminhamento da solução das demandas, seja através de orientação, mediação ou ajuizamento.

No presente estudo existe um processo de desqualificação social de indivíduos, em contradição às políticas públicas que deveriam amparar. A busca da garantia de Direitos Patrimoniais, predominante na pesquisa, revela pessoas buscando se qualificarem para atender exigências, ou na busca de Direitos por Disfunção Familiar, onde, entre outros, a internação de pessoa usuária de álcool e drogas em instituição para tratamentos mentais, carece de exigências periódicas, como perícias e laudos, que demoram a acontecer por gargalo no sistema público de saúde, e impactam vida de mães e famílias sem condições de cuidar do paciente em casa.

A superação do contexto descrito, demanda a reconstrução do pertencimento social desses indivíduos, com adoção de práticas que contemplem sua individualidade e especificidades dos casos que envolvem a relação do idoso com seus vínculos sociais e familiares. Reconhecimento pode ser a chave para superação do fosso existente entre o mundo dos indivíduos com direitos reconhecidos e o mundo daqueles envolvidos em relações não formalizadas, recuperando-se o sentido de coletividade, laços sociais e por fim, a autonomia do indivíduo, conforme revelado por Sposati (2008):

[...] a capacidade e possibilidade do indivíduo em satisfazer suas necessidades básicas, sob as condições de respeito às ideias individuais e coletivas, supondo uma relação com o mercado, onde parte das necessidades deve ser adquirida, e com o Estado, responsável por assegurar outra parte das necessidades (Sposati, 2008, p. 7).

7.4 Quadro dialético representativo

Um das funções centrais dos Estados é a criação de sistemas de proteção social, de forma a harmonizar uma questão comum a todas as sociedades capitalistas, a tensão das relações sociais e dos interesses privados, que no Estado de Bem-Estar Social, em maior ou menor medida, são subjugados ao interesse público. O modelo de justiça social que universaliza direitos a todos os cidadãos, de forma que todos tenham acesso ao mínimo existencial, tem impacto na vidas das pessoas, conforme explica Rodrigues (2016, p.233)

Social, redistributivo e econômico. Onde o primeiro diz respeito às alterações nos indicadores sociais como índices relacionados à saúde, educação, entre outros, sua mensuração se faz com a observação das mudanças apresentadas pelo público alvo entre a situação prévia e a situação após o início da política. O Segundo impacto refere-se à valorização econômica de bens e serviços que são transferidos à população, tem mensuração atrelada à incidência em que a referida valorização alcança no ingresso do número total dos lares. Por fim, o impacto econômico, trata dos benefícios e/ou perdas econômicas gerados pelos investimentos das políticas sociais nos diversos agentes, de forma direta ou indireta (RODRIGUES, 2016, p. 233).

Contra-pondo-se ao modelo de bem estar social, o neoliberalismo¹⁵ surge com a lógica de diminuir a participação do Estado nas questões sociais e econômicas, apresentando uma roupagem contextualizada por Behring (2009, p.8) como segue:

Um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; a busca da estabilidade monetária como meta suprema; uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa natural de desemprego; uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos mais altos;

¹⁵ O pensamento liberal do final do século XX, comumente denominado de neoliberalismo, reapareceu logo após a Segunda Guerra Mundial, em contraposição às políticas keynesianas e sociais democratas, que estavam sendo implementadas nos países centrais. Inicialmente surgiu de forma tímida por meio da divulgação de textos como O caminho da servidão de Frederich Hayek, de 1944, e “A sociedade aberta e seus inimigos”, de Popper, em 1945. Na década de 1960 outras publicações se seguiram, dando sustentação a essa perspectiva, como “Os fundamentos da liberdade” de Frederich Hayek, em 1960, e “Capitalismo e liberdade” de Milton Friedman, publicado em 1962 (ANDERSON, 1995).

e o desmonte dos direitos sociais, implicando na quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunham o pacto político do período anterior (BEHRING, 2009, p. 8).

A relação entre o Estado e a família, conforme Braga & Amaro (2017), tem mudado de acordo com as necessidades de manutenção das relações do capital, revelando tensões e contradições, pois, ao mesmo tempo em que as intervenções estatais servem para a manutenção das condições de sobrevivência do capital, elas atendem também a interesses dos cidadãos dentro do processo de garantia e acesso aos direitos sociais no capitalismo.

Entretanto, essa relação de contradição entre Estado, mercado e cidadão, de acordo com Castilho, Lemos & Gomes (2017), é marcada pela pressão dos interesses dos organismos internacionais, oligopólios nacionais e internacionais para manutenção de sua lucratividade. A alocação de recursos estatais na seguridade social está ligada ao mecanismo de alocação do fundo público, que é alvo de disputa entre classes sociais antagônicas, já que parte do fundo público serve para a ampliação das políticas sociais, garantindo o crescimento do consumo e da produção, via programas de transferência de renda, e outra parte visa subsidiar e dar suporte às políticas anticíclicas em períodos de estagnação econômica.

Exemplo de suporte em períodos de estagnação é o caso das transferências de renda motivada pela pandemia do Covid 19, que caracteriza uma forma de superação pactuada da vulnerabilidade social, entre Estado, mercado e sociedade. De fato a pandemia reposiciona a saúde pública e assistência social contrapondo a narrativa neoliberal, legitimando ações de fortalecer o SUS e SUAS e a relevância dessas instituições no fortalecimento da democracia. A pandemia expôs as desigualdades e revelou a necessidade de resgate do Estado provedor. Sem o fortalecimento das instituições de assistência e saúde e social será impossível superar a pandemia do novo coronavírus.

A crise da pandemia revelou a fragilidade do modelo neoliberal, que até então se mostrava infalível. O desmantelamento dos programas sociais pregados pelos governos neoliberais com o conseqüente enfraquecimento a até a banalização das ações de combate a Zika, dengue, Aids, conforme Bastos e.

al.(2020), potencializou a devastação sócio econômica que o coronavírus vem realizando em nosso país.

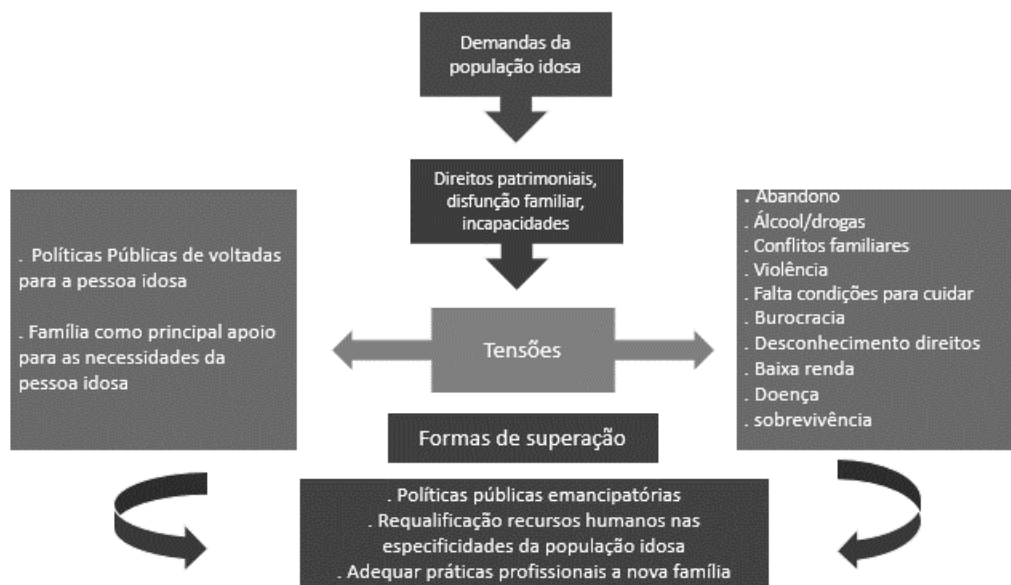
O reposicionamento do Estado brasileiro, que a partir do incremento da crise da pandemia, vem adotando políticas de *Welfare State*¹⁶, com ações positivas, como o Auxílio Emergencial, compra de equipamentos para hospitais, compra de insumos para o combate a pandemia, contratação de mão de obra, entre outras, têm buscado garantir a todos os cidadãos padrões mínimos de seguridade social, independentemente de idade ou classe social.

Portanto, retomando os achados da pesquisa e contextualizando com a pandemia, o Estado forte não é inimigo do mercado nem permissivo com desperdícios e desvios. Existe necessidade de responsabilização do Estado no sentido de entender as necessidades populacionais para poder atendê-las, diminuindo tensões e construindo formas de superação, pois assim se poderá ter maior justiça social e um Estado trabalhando a serviço da população.

A figura 1 abaixo demonstra o quadro representativo dialético da amostra pesquisa, e propõe formas de superação das tensões entre as necessidades e seus contextos de formação.

Figura 1: quadro dialético representativo

¹⁶ O welfare state é um modelo de Estado assistencialista e intervencionista, fundado nos direitos sociais universais dos cidadãos. Nele, o governo é responsável pela garantia do bem-estar social e qualidade de vida da população, além da promoção da igualdade. Disponível em: <https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/welfare-state/> . acesso em 12 de dez. 2020.



Fonte: Elaboração Autor

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As categorias temáticas envolvendo familiares demonstradas pelo estudo “direitos patrimoniais”(50%), “disfunção familiar”(35%) e “incapacidade física ou mental”(14%) denotam a vulnerabilidade econômica amostral, visto que as demandas patrimoniais apresentam valores médios baixos (< 01 salário mínimo) e as questões de disfunção familiar relacionadas à guarda de netos que os pais ou não tem condições financeiras de cuidar ou foram abandonados divórcio e alimentos a filhos e pais. A incapacidade física e mental tem prevalência nos pedidos judiciais por internação de filhos drogados e interdição de idosos incapazes.

O estudo mostrou que mulheres são prevalentes na busca pela garantia de direitos (74,9%), os idosos têm idade média de 68,26 anos, mostrou-se robusto o dado de idosos morando sós ou com mais uma pessoa (79,1%) e a renda média amostral é de R\$ 1158,84. Este conjunto de dados revela pessoas com baixa renda, baixo suporte social e expectativa de vida em situação de vulnerabilidade social, contexto preocupante para os gestores dos serviços de assistência social do município.

A disparidade da renda entre homens (R\$1671,07) e mulheres (1053,51) revela a histórica desvalorização do trabalho das mulheres. Essa diferença de 58% entre as rendas coloca para as mulheres a condição de viverem por mais tempo em condições de vulnerabilidade econômica com baixo apoio social, responsabilidade parental sobre netos, contexto que merece especial atenção da gestão pública no oferecimento de serviços que mitiguem essa situação, como atividades comunitárias, centro de convivência, entre outros, por viverem majoritariamente em bairros de média e alta vulnerabilidade social.

As variáveis com maior significância estatística na busca do direito para si: morar só; idade acima de 80 anos e direitos patrimoniais, mostram dados que permitem inferir sobre a necessidade do suporte social com serviços que contemplem as necessidades dessa população que envelhece e vive só.

A tendência da judicialização de direitos contabilizados pela DP mostrou-se estável de 2015 a 2018 e teve leve decréscimo em 2019, situação que pode estar relacionada às exigências da DP para conceder o benefício da assistência jurídica ou a melhor adequação dos serviços públicos e privados às necessidades dos usuários e clientes.

A busca da garantia de direitos através da abertura de processo judicial, revela a capacidade de lutar e resistir frente à violência institucional do Estado em sua omissão histórica de priorizar o atendimento às demandas das populações mais necessitadas. Porém, a via judicial configura-se num trâmite processual longo, burocrático, desgastante, penoso e demorado, visto que necessita passar por procedimentos normativos diversos, como: atendimentos; entrevistas; comparecimento às instituições; providências de documentos; instauração de processo legal; submissão à audiência; recorrência, por vezes, a testemunhas.

Todos esses fatores comprometem a exigência de celeridade e resolução, diante do contexto de dificuldades expostas. Nos casos em que há perda do companheiro que se responsabilizava pela manutenção financeira da família, em especial, de casos em que a companheira requisitar bens e direitos deixados pelo falecido através da judicialização, configura-se em contexto de resolução lenta, e causador de privação material e sofrimento emocional.

A garantia de direitos, mediante ao acesso à justiça dos indivíduos hipossuficientes economicamente, coloca as Defensorias Públicas como principais responsáveis pelo estabelecimento de uma rede nacional de serviços jurídicos gratuitos de qualidade, financiados pelo Estado, que atende a todos os cidadãos que dela necessitem. Embora seja um equipamento público de custo elevado, provavelmente terá dificuldades de expansão no atual cenário de restrição fiscal enfrentado pelo Brasil.

O não atendimento às necessidades das pessoas que não são hipossuficientes economicamente é questionável, pois práticas institucionais de enfrentamento a discriminação ou outras formas de violência fica restrita. Apesar do mecanismo definido pela CF/88 que define como condição para a prestação de assistência jurídica a insuficiência de recursos, não existe definição constitucional para essa insuficiência.

Outro fator importante no atendimento aos usuários da DP, é a inclusão do quesito etnia/cor no cadastro inicial, pois historicamente a vivência dos direitos da cidadania não são experimentados da mesma forma. Esses dados podem facilitar estudos sobre o acesso à justiça de populações que historicamente são vítimas de maior exclusão social, como indígenas, e negros, além de identificar desigualdades e discriminações no acesso as instituições e aos bens sociais.

A cidadania enquanto ferramenta social valiosa da sociedade não se transfere por leis ou decretos, a cidadania como processo de inclusão social se constrói. É necessário mudar a postura de quem vive a prática do trabalho junto à população idosa considerando, conforme palavras de Heller (1987) a “vida por inteiro”, com os aspectos físicos, sociais e psicológicos, para que o homem consiga se apropriar das capacidades e recursos exigidos pelo mundo moderno.

A população idosa deve ser ouvida para saber se quer fazer parte da solução dos problemas que afetam sua cotidianidade, e se assim quiserem, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Oferecer oportunidade de engajamento comunitário deve ser premissa de todos aqueles que atuam com vulnerabilidade.

O momento de vulnerabilidade pelo qual passa a sociedade, impõe a necessidade de um Estado forte, que garanta direitos, uma contradição diante das políticas neoliberais de Estado mínimo, assumindo o protagonismo que lhe é conferido pela CF, proporcionando bem-estar coletivo, através de políticas públicas alocativas, estabilizadoras e redistributivas, para se romper os reflexos socioeconômicos pós COVID-19.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira Organizador; CAMARANO, Ana Amélia Organizadora; GIACOMIN, Karla Cristina Organizadora. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Brasília: IPEA, 2016.

ALVAREZ, Anselmo Prieto. **Uma moderna concepção de assistência jurídica gratuita**. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, p. 162, 2000.

ALVES, Cleber Francisco. **Justica para todos! Assistência jurídica gratuita nos Estados Unidos, na França e no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. **A cobertura previdenciária segundo a PNAD contínua: Uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país**. Brasília: IPEA, 2019.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 9-23

ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. **Judicialização da política no Brasil: influência sobre atos interna corporis do Congresso Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, p. 139. 2013.

ARROYO, Luiz Henrique et al . **Identificação de áreas de risco para a transmissão da tuberculose no município de São Carlos, São Paulo, de 2008 a 2013.** Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília , v. 26, n. 3, p. 525-534, Sept. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222017000300525&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Oct. 2020. <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742017000300010>.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, LDA. 2009.

BASTOS, Marcus Alexandre de Pádua Cavalcanti et al. **A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): Considerações sobre o neoliberalismo e o estado de bem-estar social nas ações governamentais.** Revista Augustus, v. 25, n. 52, p. 94-111, 2020.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George; ALLUM, Nicholas C. **Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento: evitando confusões.** In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (editores). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BEHRING, E. **Política social no contexto da crise capitalista.** In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

BERNARDES, Edilene Mendonça; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo, participação social e acesso à justiça.** Saúde em Debate, v. 43, p. 269-275, 2019.

BORIM, Flávia Silva Arbex; BARROS, Marilisa Berti de Azevedo; BOTEGA, Neury José. **Transtorno mental comum na população idosa: pesquisa de base populacional no Município de Campinas, São Paulo, Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, v. 29, p. 1415-1426, 2013.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CEAD/Ed. UnB, 2009.

BRASIL, **Código de processo civil : Lei n.13.105, de março de 2015**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507525>, acesso em 02 nov.2020

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do idoso: avanços com contradições**. Texto para Discussão, Brasília, IPEA, 2013.

_____, Ana Amélia. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres? Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4169-4176, 2020.

_____, Ana Amélia; BARBOSA, Pamela. **Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: do que se está falando?** Brasília: IPEA, 2016.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Revista brasileira de enfermagem, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, Eliana; DIETRICH, Thais Peres; SOUZA, André Portela. **Envelhecimento da população e desigualdade**. São Paulo: FGV, 2019.

CASTEL, Robert. **La dynamique des processus de marginalisation: de la vulnérabilité à la désaffiliation**. Cahiers de recherche sociologique, n. 22, p. 11-27, 1994.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza; GOMES, Vera Lúcia Batista **Crise. do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios (im)postos ao Serviço Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo , n. 130, p. 447-466, Dec. 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000300447&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Apr. 2020. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.118>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Aos 15 anos, o Estatuto do Idoso tem benefícios e desafios**. Brasília: Notícias, 2018

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 665-677, out./dez. 2015.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. In: Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto. . p. 296-296.

2010.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki P. **Pesquisa de métodos mistos**. Porto Alegre/RS: Penso, 2013.

CHRISTOPHE, M., CAMARANO, A. A. **Dos asilos às instituições de longa permanência: uma história de mitos e preconceitos**. In: CAMARANO, A. A. (Org.). Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

COMMAILLE, J. **De la sociologie juridique à une sociologie politique du droit**. In: COMMAILLE, J.; DUMOULIN, L.; ROBERT, C. (Org.). La juridicisation du politique: leçons scientifiques. Paris: LGDJ, 2000.

COMPARATO Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva; 1999

COSTA, Marco Aurélio et al. **Atlas da vulnerabilidade social nas regiões metropolitanas brasileiras.** 2015.

COSTA, Marco Aurélio et al. **Vulnerabilidade Social no Brasil: conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras.** Texto para Discussão. Brasília, IPEA, 2018.

COUTO, Eduardo Camargos. **Em que medida a Política Nacional do Idoso tem sido efetiva? 2016.**

CRYSTAL, Stephen. **Dynamics of late-life inequality: modelling the interplay of health disparities, economic resources and public policies.** In: BAARS, Jan et al. (ed.). *Aging, globalization and inequality: The new critical gerontology.* New York: Baywood Publishing Company, 2006. p.183-204.

CUNHA, Gabriela Gibson; DO SOCORRO DUTRA, Elza Maria. **Um olhar fenomenológico para mães de crianças vítimas de abuso sexual: uma revisão de literatura.** Revista da Abordagem Gestáltica: *Phenomenological Studies*, v. 25, n. 1, p. 103-110, 2019.

DA SILVA, Claudeci et al. **Early warning systems: análise de um modelo probit de contágio da crise dos Estados Unidos para o Brasil (2000-2010).** In: Anais do XL Encontro Nacional de Economia [Proceedings of the 40th Brazilian Economics Meeting]. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia [Brazilian Association of Graduate Programs in Economics], 2014.

DE ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho. **A Interdição a partir da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 59, p. 175-189, 2016.

DE SOUZA LIBARINO, Ducilene; DOS REIS, Luciana Araújo. **Envelhecimento e trabalho: Uma revisão bibliográfica.** Ciência & Desenvolvimento-Revista Eletrônica da FAINOR, v. 10, n. 1, 2017.

DO AMARAL, Marcelo Quevedo. **Uma análise da crise do estado de direito a partir da ordem monetária.** Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 7, n. 8, 2019.

DOMINGUES, Edson Paulo, et al. **Impactos econômicos da redução de aposentadorias e benefícios na economia brasileira**. NEMEA- Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada Cedeplar-UFMG, Belo Horizonte: Nota Técnica, 2019.

DOS ANJOS, Jussara Soares Marques et al. **Atitudes sobre a Velhice: Infância, Adolescência, Avós e a Intergeracionalidade**. Revista de Psicologia da IMED, v. 11, n. 2, p. 147-165, 2019.

FIOCRUZ. Instituto de Informação e Comunicação Científica e Tecnológica em Saúde. (ICICT). **Sistema de Indicadores de saúde e Acompanhamento de Políticas Públicas do Idoso (SISAP-Idoso)**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://sisapidoso.icict.fiocruz.br/>>. Acesso em: 02 nov. 2020.

FJP – FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil 2015**. Belo Horizonte: Diretoria de Estatística e Informações. FJP, 2018. 78 p. (Estatística & Informações; n. 6)

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª Ed. 3ª Reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 3-Contratos e Atos Unilaterais**. Editora Saraiva, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro v. 5–Direito das coisas**. Editora Saraiva, 2018.

GONTIJO, Cristina Franco et al. **Um estudo longitudinal da associação do capital social e mortalidade entre idosos brasileiros residentes em comunidade**. Cadernos de Saúde Pública, v. 35, p. e00056418, 2019.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Decisões sobre políticas públicas: as racionalidades conflitantes dos poderes executivo e judiciário no Brasil**. In: GROHMANN, Luís Gustavo Mello. Comportamento e instituições políticas. Porto Alegre, 2016. Cap. 8, p. 162-181.

GRANATO, Alice; DE MARI, Juliana. **Os meus, os seus, os nossos**. Revista VEJA, ano, v. 32, 1999.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Ed.Unesp, 2002.

GOMES, Camila Pacheco; DA SILVA, Priscila Alves; PESSINI, Maria Adelaide. **A nova configuração familiar: a família contemporânea usuária das políticas públicas**. *Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR*, v. 19, n. 2, 2011.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

_____, Agnes. *A Sociologia de la Vida Cotidiana*, ed. Provença: 2ª. Edición. Barcelona, 1985.

_____, Agnes. **Teoria das necessidades em Marx**. 2. ed. Barcelona: Ediciones Península, 1991.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. **Mudanças nas Famílias Brasileiras (1976-2012): Uma Perspectiva de Classe e Gênero**. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2015

MACHADO, Lia Zanotta. **Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil**. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 5, n. 8, p. 11-26, 2001.

MATIJASCIC, Milko. **Brazilian social policy: outcomes and dilemmas**. Brasília: IPEA, 2019.

MAIA, Flavia de Oliveira Motta. **Vulnerabilidade e envelhecimento: panorama dos idosos residentes no município de São Paulo-Estudo SABE**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2011.

MELO, Mariane Capellato; CORRADI-WEBSTER, Clarissa Mendonça. **Sentidos construídos sobre a internação em Comunidades Terapêuticas com pessoas em tratamento por uso de drogas**. *Psicologia em Estudo*, v. 23, 2018.

MENDES, André Pacheco Teixeira; NOLETO, Marcia; SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Cartilha jurídica do luto: orientações práticas e jurídicas aos familiares**. Cadernos FGV Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

MINAYO, Maria de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tomaso; CAMPOS, Martha Silva; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Quem cobre as insuficiências das políticas públicas? contribuição ao debate sobre o papel da família na provisão de bem-estar social**. Revista de Políticas Públicas, São Luiz - Maranhão, v. 10, n. 1, p.165-185, jan./jun. 2006.

MORATO, Antonio Carlos. **O idoso na sociedade da informação: da inclusão social à inclusão digital**. Consultor Jurídico, n. 8, 2018.

MARQUES, Jorge Soares et al. **Atitudes sobre a Velhice: Infância, Adolescência, Avós e a Intergeracionalidade**. Revista de Psicologia da IMED, v. 11, n. 2, p. 147-165, 2019.

MOTA, Ana Elisabete. **A regressão civilizatória e as expropriações de direitos e das políticas sociais**. Revista Argumentum, Vitória, v. 9, n. 3, p. 30-36, set./dez. 2017.

NEGRINI, Etienne Larissa Duim et al. **Quem são e como vivem os idosos que moram sozinhos no Brasil**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 21, n. 5, p. 523-531, 2018.

NELDER, John Ashworth; WEDDERBURN, Robert. **Generalized linear models**. Journal of the Royal Statistical Society: Series A (General), v. 135, n. 3, p. 370-384, 1989.

NG, Kok-Hoe. **Future of family support: Projected living arrangements and income sources of older people in Hong Kong up to 2030**. Australasian journal on ageing, v. 35, n. 2, p. 113-118, 2016.

NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

OLIVEIRA, Antonio dos Santos. **Análise do instituto da curatela em casos de não interdição**. Brasília: IPEA, 2015.

OLIVEIRA, Eduardo Ferreira Buta. **Política Nacional Antidrogas: a (in) eficiência do sistema**. Anápolis: Rep.Institucional, 2019.

OLIVEIRA, Josiane Cavalcante de et al. **Assistência farmacêutica: processos judiciais de medicamentos**. Campo Grande-MS: Rep.Institucional, 2019.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009

OLIVEIRA, Rogério Alvarez de. **O novo sistema de (in) capacidades e a atuação do MP na curatela**. Revista Consultor Jurídico (Conjur), v. 18, 2016.

ONU, Organização das Nações Unidas. **World Population Ageing 2019 – Report**. Department of Economic and Social Affairs Population Division. 2020.

PAUGAM, Serge. **A desqualificação social ensaio sobre a nova pobreza**. São Paulo: EDUC-Editora PUC-SP, 2003.

PEIXOTO, Clarice Ehlers; CICHELLI, Vincenzo. **Sociologia e antropologia da vida privada na Europa e no Brasil: os paradoxos da mudança**. Família e Individualização, p. 7 citation_lastpage= 11, 2000.

PEIXOTO, Michaele Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. **Judicialization and social security: Restriction or enforcement of social rights**. Revista Katálysis, v. 22, n. 1, p. 90-99, 2019.

PEREIRA, P. A. **Mudanças estruturais, política social e o papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar**. In: MIONE, A. S. et al. (Org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

PINHEIRO, Neide Maria. **Estatuto do idoso comentado**. rev., atual. e ampl. Campinas: Servanda, 2008.

PINHEIRO, P. S. **Transição política e não-Estado de Direito no Brasil**. In: PINHEIRO, P. S.; SACHS, I.; WILHEIM, J. (Org.). Brasil: um século de transformações. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

PINO, Francisco Alberto. **Modelos de decisão binários: uma revisão**. Rev. de Economia Agrícola, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 43-57, 2007.

R: ***A Language and Environment for Statistical Computing***, R Core Team, organização: R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria, 2020, disponível em: <https://www.R-project.org/>, acesso em 12 de dez.2020.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. “**Desigualdade nas Transições para a Vida Adulta no Brasil (1996 e 2008)**”. Sociologia & Antropologia, vol. 4, no 2, pp. 433-473, 2014

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa; MACHADO, Weverthon. **Rendimento do Trabalho das Esposas e Tendências da Desigualdade de Renda no Brasil (1992-2014)**. Dados, v. 61, n. 1, p. 103-135, 2018.

RODRIGUES, A. **Políticas Sociais e Política de Saúde**. Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História, v. 2, n. 3, jan./jun. 2016.

ROSALINI, Maria Helena Pereira et al. **Qualidade de vida, coesão e adaptabilidade em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, p. 307-314, 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014

SAMPAIO, Talita Santos Oliveira; SAMPAIO, Lucas Silveira; VILELA, Alba Benemérita Alves. **Conteúdos e estrutura representacional sobre família para idosos em coresidência**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, p. 1309-1316, 2019.

SANTOS, Wederson Rufino. **O circuito familista na política de assistência social**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 16, n. 2, p. 388-402, 2017.

SILVA, Claudia Ciribelli Rodrigues. **A aliança entre justiça e psiquiatria no controle do uso de drogas: medicalização e criminalização na berlinda**. Revista EPOS, v. 4, n. 1, p. 00-00, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, p. 155. 2000.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima; YAZBEK, Maria Carmelita. **Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil**. Revista Katálysis, v. 17, n. 1, p. 102-110, 2014.

SILVEIRA, Fernando Gaiger. et al. **Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC**. Nota Técnica n. 31, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7338>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Trad. Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. 208 p. (Família, geração & cultura). Caderno CRH, v. 21, n. 54, p. 623-625, 2008.

SINGLY, François de. **O nascimento do indivíduo individualizado e seus efeitos na vida conjugal e familiar**. In: PEIXOTO, C. et al. Família e individualização. Rio de Janeiro: FGV, p.13-9, 2000.

SOARES, Segei; BLOCH Carolina. **Impactos distributivos do financiamento dos regimes previdenciários no Brasil**. Brasília: IPEA, 2020

SOARES, Thais Aparecida. **Um novo modelo de Defensoria Pública: o caso de São Paulo**. Prisma Jurídico, v. 11, n. 2, p. 391-405, 2012.

SPOSATI, Adaílsa. **Exclusão abaixo da linha do equador**. São Paulo: PUC - EDUC, 116-119, 2008.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**, 11^a ed. São Paulo. Saraiva. 2011.

VILLA, Simone Barbosa. **Os formatos familiares contemporâneos: transformações demográficas / CONTEMPORARY FAMILIAR ARRANGEMENT: demographical changes**. Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia, v. 4, n. 12, 13 nov. 2018

ZANOTTA, Lia Machado. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?**. Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2001.

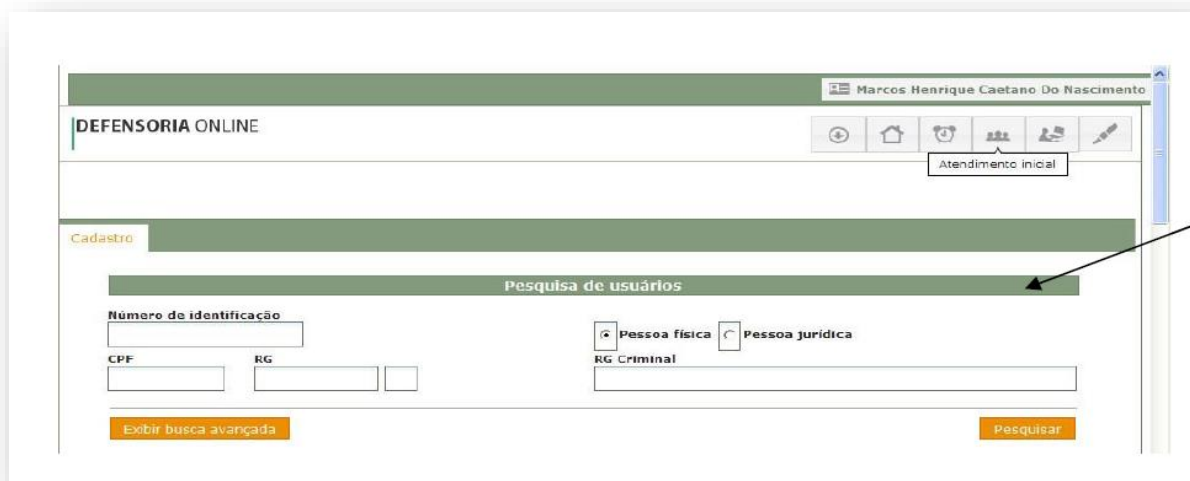
ANEXOS

Anexo 1: Tela de acesso ao sistema Defensoria On Line (DOL)



Fonte: Manual da Defensoria On Line – DOL

Anexo 2: Tela de busca por atendimento realizado



Fonte: Manual da Defensoria On Line – DOL

Anexo 3: Tela de acesso aos dados cadastrais do Assistido

DEFENSORIA ONLINE

Cadastro

Usuário

Nome completo (Obrigatório) **Limpar**

Pessoa física Pessoa jurídica

Nome *

Nome social

Matrícula RG **Órgão emissor**

CPF **Estado civil**

Nome da mãe

Raça/etnia

Nacionalidade **Sexo**

Dados criminais

NC Órgão

Endereço

CEP * **Estado** **Cidade** **Bairro**

Rua **Número** **Complemento**

Contato

Telefone com DDD **E-mail**

Salvar

Fonte: Manual da Defensoria On Line – DOL

Anexo 4: Tela de acompanhamento do processo 1 – DOL

DEFENSORIA ONLINE

Fernando Catão Borian

Problema: Alimentos - incapazes e menores de 18 anos

Histórico do caso | Atendimento inicial | **Atendimento inicial em continuidade**

Atendimento inicial em continuidade

O processo foi enviado à secretaria da UNIDADE JAÚ para distribuição.

Área *

Cível - Família e Sucessões

Família e Sucessões

Problema *

Alimentos - incapazes e menores de 18 anos

Lista de documentos

Fonte: Manual da Defensoria On Line – DOL

Anexo 5: Tela de acompanhamento do processo 2 – DOL

DEFENSORIA ONLINE

Fernando Catão Borian

Problema: Alimentos - incapazes e menores de 18 anos

Histórico do caso | Atendimento inicial | **Atendimento inicial em continuidade**

Atendimento inicial em continuidade

O processo foi enviado à secretaria da UNIDADE JAÚ para distribuição.

Área *

Cível - Família e Sucessões

Família e Sucessões

Problema *

Alimentos - incapazes e menores de 18 anos

Lista de documentos

Fonte: Manual da Defensoria On Line – DOL